ANNO XXXVI. NUMERO 260

SEXTA FEIRA 9 DE NOVEMBRO DE 1860.

Por tres mezes adiantados 5$000.
Por tres mezes vencidos 6$000.

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscritor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCAO DO NORTE

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A de Lemos Braga; Ceará, o Sr J. Jose de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Piauhy, o Sr. João Fernandes de Moraes Junior; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças feiras.
Páo d' Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa Bella, Boa-Vista, Oricury e Exú nas quartas-feiras.
Cabo, Sirinhãem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa

EPHEMERIDES DO MEZ DE NOVEMBRO.

6 Quarto minguante as 6 horas e 57 minutos da manhãa.
12 Lua nova as 10 horas e 16 minutus da tarde.
20 Quarto crescente as 6 horas e 33 minutos da manhãa.
28 Lua cheia as 9 horas e 18 minutos da manhãa.

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro a 1 hora e 42 minutos da manhãa.
Segundo a 1 hora e 18 minutos da tarde.

AUDINECIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação terças, feiras e sabbados.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia
Segunda vara do civel; quartas e sabbados a uma hora da tarde.

DIAS DA SEMANA.

5 Segunda. S. Zacarias e S. Isabel.
6 Terça. S. Severo b.; S. Athico b.; S. Leonardo.
7 Quarta. S. Florencio b.; S. Tessalonica m.
8 Quinta. S. Severiano e seus companheiros.
9 Sexta. S. Theodoro m.; S. Oréstes m.
10 Sabbado. S. André Avelino advogado.
11 Domingo. O patrocinio de Nossa Senhora.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO NO SUL

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio da fazenda.

REGULAMENTO

das alfandegas e mesas de rendas.

(*Continuação.*)

Secção 18.

Do guarda-mór.

CAPITULO 4.°

DOS ENTREPOSTOS.

Art. 215. Os armazens, trapiches, ou edificios especiaes, destinados para depositos de mercadorias importadas com destino a porto, ou territorio estrangeiro, denominar-se-hão: — Entrepostos. —

Art. 215. Os effeitos da entrada, ou importação de mercadorias, sendo expressamente destinadas para porto, ou territorio estrangeiro, ou para transito ficam suspensos durante o seu deposito em algum entreposto, mediante as formalidades estabelecidas no presente regulamento

§ Unico O entreposto, quanto á percepção dos direitos de consumo das mercadorias importadas em virtude desta faculdade, é assemelhado a territorio estrangeiro.

Art. 216. A entrada das mercadorias no entreposto poderá ter lugar nos seguintes casos:

1.° De importação directa por mar, ou pelos rios, e aguas interiores das provincias do Amazonas, e do Grão Pará, na fórma das convenções, ou tratados celebrados, e dos regulamentos fiscaes expedidos na fórma do art. 161.

2.° De transferencia de um entreposto para outro.

Art. 217. Os entrepostos são publicos, ou particulares.

§ 1.° Os entrepostos publicos são armazens internos, ou externos da alfandega, sujeitos á sua directa e imediata administração e fiscalisação, mantidos e custeados pela fazenda publica, e exclusivamente applicados á guarda, e deposito de mercadorias expressamente importadas com destino a porto, ou territorio estrangeiro.

§ 2.° Os entrepostos particulares são armazens, ou trapiches estabelecidos com licença e approvação do ministro da fazenda, administrados, mantidos e custeados por conta de particulares, ou de associações commerciaes, nos portos, ou lugares para esse fim habilitados, sob a immediata direcção e fiscalisação do inspector da respectiva alfandega, e applicados ao mesmo fim que os entrepostos publicos.

Art. 218. A concessão dos entrepostos particulares é meramente pessoal, não podendo ser transferida sem autorisação do ministro da fazenda; e cessará nos casos de ausencia, fuga, fallencia, pronuncia, por crime contra a propriedade, e por qualquer facto, ou accidente, em virtude do qual o individuo fique por direito privado da administração de sua pessoa e bens.

Art. 219. A' concessão de entreposto particular deve preceder:

1.° Pedido por escripto do dono do edificio destinado para esse fim ou do seu locatario, ou usufructuario, instruido com documentos que provem a propriedade, ou o uso e gozo do mesmo edificio.

2.° Exame do edificio sobre sua capacidade e segurança, feito por peritos da nomeação do inspector da alfandega, e informação deste, e das thesourarias de fazenda nas provincias, ouvida a commissão da praça do commercio respectiva, onde a houver, e na sua falta, a camara municipal do lugar.

3.° Plano, ou planta do edificio geral, e especial do seu interior, e de suas pontes de descarga.

4.° Habilitação do impetrante, por que conste que é pessoa abonada; podendo este requisito supprir-se com fiança idonea, ou caução, cuja importancia será arbitrada na conformidade das leis de fazenda.

5.° Documentos que provem que o impetrante se acha livre de pena, ou culpa e no gozo e livre administração de sua pessoa e bens.

Art. 220. Na carta de concessão se mencionará: 1.°, e numero dos armazens, cochias, ou repartimentos de que se compozer o entreposto particular, e sua capacidade; 2.°, o numero de suas portas, janellas, oculos e aberturas de qualquer especie; 3.°, a qualidade das mercadorias que exclusivamente podem ser nelle depositadas, e a quantidade dos volumes, ou dos generos, e objectos a granel que póde receber.

Art. 221. Os entrepostos particulares terão o menor numero possivel de portas, ou sahidas para a terra, ou para o mar; conservando-se abertas as que fôrem destinadas pelo respectivo inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, para o expediente diario, unicamente pelo tempo que este durar. Cada uma das portas de sahida, ou entrada terá duas chaves desencontradas, que serão confiadas, uma ao competente fiscal, que a depositará, no fim do expediente, na mão do porteiro da alfandega, ou no lugar que o inspetor designar, e a outra ao dono, ou administrador do entreposto; e sómente com o concurso de ambos poderão ser, ou conservar-se abertas as mesmas portas.

§ Unico. As chaves das demais portas, janellas, ou aberturas, que não forem de uso habitual, estarão sempre encerradas em cofre especial, que terá fechadura de duas chaves desencontradas, e estas terão o destino acima designado para os das portas de entrada, ou sahida

Art. 222. Fica absolutamente prohibida a morada, ou residencia de qualquer pessoa dentro do entreposto particular.

§ Unico. Exceptuam-se a do administrador, e do fiscal do entreposto e a dos guardas, ou vigias, para sua segurança, que deverá ter lugar em repartimentos especiaes, separados, e sem communicação com armazens, cochias ou lugares de deposito, e guarda de mercadorias.

Art. 223. A escolha de tôdo o possoal dos entrepostos particulares, inclusive do administrador, quando este não fôr o proprio concessionario, fica dependente da approvação do respectivo inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, que, sempre que o julgar conveniente aos interesses fiscaes, poderá suspender por tempo certo, ou despedir o proprio administrador, ou qualquer dos seus empregados, ou operarios.

Art. 224. O administrador, do entreposto publico será escolhido pelo ministro da fazenda d'entre os empregados mais idoneos da alfandega, ou mesa de rendas, ou de qualquer outra repartição de fazenda: todo o mais possivel será tirado da alfandega, ou mesa de rendas, pelo seu respectivo chefe.

Art. 225. Nenhuma pessoa poderá, sob qualquer pretexto, ter entrada nos entrepostos sem licença do inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas a qual póde ser geral e sem limitação de vezes, ou especial para algumas vezes, em cada mez, ou para uma só vez, ou para certo dia, ou hora, ás seguintes classes de pessoas: 1.°. assignantes da alfandega; 2.°, donos, ou consignatarios em deposito, e seus caixeiros competentemente habilitados na fórma do capitulo 7.° do titulo 5.°; 3.°, corretores, e despachantes; 4.°, compradores; 5.°, capitães dos navios que nelles tiverem depositado parte, ou todo o seu carregamento; 6.°, em geral pessoas que inspirem confiança, para simples visita,

§ Unico. Exceptuam-se desta prohibição: 1.°, os empregados das alfandegas, e autoridades judiciarias, ou administrativas, quando forem em serviço de seus empregos, ou cargos, prevenido o respectivo inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas; 2.°, os individuos empregados no serviço do entreposto, nas horas competentes, ou em que deve ter lugar o mesmo serviço.

Art. 226. Os entrepostos não poderão servir para embarques, desembarques e passagens de mercadorias que não sejão destinadas a seu deposito, ou estiverem nelles depositadas, na fórma dos artigos antecedentes.

Art. 227. As portas permanecerão sempre fechadas, em quanto o expediente de entrada e sahida, ou conferencia das mercadorias não exigir o contrario; devendo o expediente da sahida unicamente ter lugar em horas certas.

§ 1.° Em quanto as portas se conservarem abertas para entrada e sahida das mercadorias, haverá pessoas de confiança, ou vigias nas portas, nos armazens, cochias e lugares de deposito, que velem sobre a guarda das mesmas mercadorias, e especialmente de seus rotulos, ou marcas.

§ 2.° Quando seja necessario abrir o entreposto para entrada e sahida de qualquer genero, para beneficio das mercadorias, ou para qualquer outro fim, a administração confiará a chave do armazem ao fiscal, ou algum outro empregado, que será obrigado a dar parte por escripto do movimento de fazendas que houver nesse dia, a qual será remettida á secção competente para as conferencias precisas com a escripturação do deposito.

Art. 228. Em nenhum entreposto se poderá entrar de noite, seja qual fôr o pretexto, salvo o caso de que trata o art. 177, procedendo-se na fórma do mesmo artigo.

Art. 229. Para qualquer genero, ou mercadoria reputar-se distinado a entreposto, e ser ahi recebida em deposito, é mister:

§ 1.° Que no manifesto da embarcação que a tranportar se faça expressa declaração: 1.°, de que se destina a entreposto; 2.°, de sua qualidade, quantidade, numero, medida, ou peso; 3.°, da qualidade, quantidade, numero, marca e contramarca do volume em que vier acondicionada.

§ 2.° Que o dono, ou o consignatario da mercadoria, dentro do prazo de doze dias, contados da data da entrada da referida embarcação, ratifique essa declaração, em que mencionará tudo quanto se exige para os despachos para consumo; e que assigne o competente termo de deposito.

§ 3.° No termo de que trata o § antecedente o depositante se obrigará a satisfazer todas as despezas de armazenagem, embarque, desembarque, deposito, locação, guarda, conducção, arrumação, e beneficio que receber a mercadoria durante a sua estada, e direitos respectivos, no caso de ser vendida para consumo logo que se vencer o termo do deposito, quando o seu producto não cubra a importancia de taes despezas, e direitos.

§ 4. As declarações dos manifestos relativos ás mercadorias destinadas a entreposto se julgarão de nenhum effeito se não forem ratificadas na forma do § 2°.

Art. 230. Serão excluidas do entreposto:

1°. As mercadorias arruinadas, ou avariadas.

2.° Os animaes vivos.

3.° As armas e munições de guerra.

4.° As mercadorias de diminuto valor, ou quantidade.

5.° As joias de ouro e prata, e as pedras preciosas em bruto, lavradas, ou em obras.

6.° A bagagem dos passageiros.

7.° Os generos inflammaveis e semelhantes.

Art. 231. Nos entrepostos particulares pódem ser unicamente depositados: 1.°, as mercadorias estrangeiras constantes da tabella n. 7; 2.° a aguardente, ou outro qualquer liquido alcoholico acondicionado em cascos, qualquer que seja a sua origem, procedencia, ou destino; 3.°, os productos dos estados limitrophes, que tiverem convenções especiaes com o imperio, e que em embaraços nacionaes, ou dos mesmos estados, sejam transportados pelos rios, e aguas interiores das provincias do Amazonas, e Pará, destinados ao entreposto que se estabelecer na capital do Pará, provada a sua origem por documento authenticado por agente consular do imperio, ou por qualquer autoridade local, na forma do art. 400.

§ Unico. Para a polvora, munições e armamento de guerra, haverá entreposto publico, para este fim especialmente destinado, ou algum edifficio, fortaleza, ou armazem a cargo do ministerio da guerra, ou da marinha.

Art. 232. A's mercadorias inflammaveis e semelhantes, que não podem ser recebidas nos armazens das alfandegas, ou não forem despachadas na forma do art. 453, será facultado o deposito em entreposto especial, publico, ou particular, (se o houver) no qual se não poderá admittir outra qualquer mercadoria.

Nos demais entrepostos observar-se-hão as disposições do art. 204, a respeito da recepção dos generos inflammaveis e semelhantes

Art. 233. Podem ser admittidos em qualquer entreposto:

1.° As provisões e sobresalentes dos navios, que não forem necessarios para o consumo de sua tripolação durante sua estada no porto.

2.° Os objectos salvados dos navios naufragados.

3.° O carregamento total, ou parcial dos navios arribados.

Art. 234. A designação do entreposto para deposito de mercadorias compete ao inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas; devendo todavia ter em attenção o pedido, e indicação do depositante, sempre que fôr possivel e não offender os interesses da fiscalisação.

Art. 235. O deposito em entreposto particular só poderá ser permittido aos negociantes que forem assignantes das alfandegas; ficando todavia exceptuados desta disposição os donos, ou consignatarios das mercadorias de que tratam os arts. 232, 233 e 253.

Art. 236 O inspector da alfandega, ou o administrador da mesa de rendas poderá conceder transferencia de deposito de uns para outros entrepostos, particulares ou publicos, situados no mesme porto.

Art. 237. Nenhuma mercadoria poderá ser recebida em um entreposto senão á vista da guia da repartição competente, e sem que seja conferida e verificada por um conferente para este fim especialmente nomeado; devendo os volumes ser repregados, e sellados de modo que a todo o tempo se possa reconhecer sua abertura clandestina.

Art. 238 Em livros especiaes na alfandega se abrirão contas correntes com cada um entreposto e depositante pelas mercadorias depositadas, e sahidas; e nos entrepostos haverá uma escripturação especial de entrada e sahida das mercadorias, e volumes depositados, com referencia ao numero e data das guias de entrada, e as ordens de sahida.

§ Unico. Cada entrada ou deposito fará o objecto de uma conta corrente em separado; não devendo confundir-se em uma só conta as inscripções relativas a mais de um deposito concedido ao mesmo depositante.

Art. 239. Na guia de que trata o artigo antecedente se mencionará o theor das declarações relativas á mercadoria, nome da embarcação que a houver transportado, e o do seu depositante, data do termo de deposito, numero do livro, e da folha em que este termo for lavrado e assignado.

Art. 240. O depositario, ou administrador do entreposto é obrigado a remetter ao inspector da alfandega, no proprio dia em que se verificar, ou o mais tardar no seguinte, não sendo feriado, conhecimento extrahido do livro de talão das mercadorias que receber, o qual conterá:

1.° Todas as declarações constantes da guia de que trata o art. 239.

2.° A data da entrada, e declaração de se acharem em bom estado, ou sem avaria.

3.° A verba da conferencia das mercadorias, lançada pelo empregado que a fizer.

§ Unico. Por este conhecimento se formará carga ao entreposto no competente livro.

Art. 241. Os volumes depositados terão um rotulo em que se declare o seu numero, marca, contramarca, embarcação a que pertencem e numero da guia da entrada e quaesquer outras circumstancias que facilitem a procura e inspecção dos mesmos volumes.

« 1° As mercadorias a granel serão separadas por meio de paredes de taboas, na frente das quaes se collocará o referido rotulo.

§ 2° O depositario, o fiscal do entreposto e os encarregados da guarda e vigilancia do entreposto velarão na conservação dos referidos rotulos.

Art. 242. As mercadorias ou volumes serão arrumados de modo que torne á primeira vista facil a sua inspecção, exame e separação; devendo ser encanteirados em lugar secco, e separado das paredes de alvenaria, afim de evitar que se avariem; e não poderão ser transferidos, mudados ou removidos de uns para outros lugares do entreposto sem sciencia do depositante, e licença da alfandega ou mesa de rendas.

Art. 243. As mercadorias á granel poderão ser enfardadas ou acondicionadas em envoltorios de qualquer especie, á custa do depositante ou dono da mercadoria, com licença da alfandega ou mesa de rendas, mediante as cautelas e conferencias necessarias, e assistencia de um empregado designado pelo chefe da competente repartição fiscal; fazendo-se os respectivos assentos, em que se devem notar: a quantidade da mercadoria que contiver cada volume, sua qualidade, marcas, contramarcas e numeros que se lhes tiver dado, lavrando-se de tudo termo em livro especial.

§ 1° Os volumes poderão ser divididos em dous ou mais, compostos ou de qualquer forma transformados, com as mesmas cautelas e declarações acima exigidas, quando tenham de ser retirados do entreposto para seguirem para portos estrangeiros, ou depois de despachados para consumo.

§ 2° As mercadorias poderão ser trasfegadas e beneficiadas, e mudar de envoltorios, mediante as mesmas cautelas acima exigidas, quando tenham de ser retirados do entreposto para seguirem para portos estrangeiros, ou depois de despachados para consumo.

§ 2° As mercadorias poderão ser trasfegadas e beneficiadas, e mudar de envoltorios, mediante as mesmas cautelas acima exigidas.

§ 3° As operações permittidas pelo presente artigo serão feitas á custa das partes.

§ 4° As marcas, contramarcas e numeros primitivos serão transportadas para os novos envoltorios nos casos dos §§ 1° e 2° deste artigo.

Art. 244. Os liquidos alcoholicos deteriorados ou enfraquecidos pela evaporação abaixo de 45 grãos do alcoometro centesimal, na temperatura de 15 grãos do thermometro centigrado, poderão, mediante prévia autorisação da administração e caução dos direitos de consumo, ser retirados do entreposto para serem beneficiados sob a guarda e vigilancia dos empregados.

§ 1° A retirada se operará, feita a declaração e verificação, em virtude de seu despacho.

§ 2° Dos liquidos não restituidos ao entreposto, findo o termo marcado para a referida licença, cobrar-se-hão os respectivos direitos.

§ 3° O prazo da licença será precedentemente regulado pelo inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas, não podendo todavia exceder de 8 até 15 dias.

Art. 245. A disposição do artigo antecedente fica extensiva:

1° A quaesquer objectos que forem importados com o fim de serem concertados ou melhorados nas fabricas do paiz;

2° As vestes, decorações e objectos pertencentes á companhias lyricas, dramaticas, equestres e semelhantes, que vierem funccionar no imperio; não podendo, em um e outro caso, o prazo da ultima parte do mesmo artigo exceder de 6 mezes;

3° A quaesquer productos ou artefactos que forem destinados a exposição ou representação publica;

4° As mercadorias que precisarem de beneficio.

Art. 246. Aos donos das mercadorias será permittido tirar amostras, com licença do inspector da alfandega ou do administrador da mesa de rendas, e na presença de um empregado especialmente designado para este fim: correndo por conta daquelles todas as despezas de abertura dos volumes, sua arrumação e semelhantes.

Art. 247. Do assucar não será permittido tirar-se amostra, além de oito libras de cada caixa: toda a differença que se encontrar para mais será indemnisada pelo vendedor ao comprador, e aquelle pelo dono ou administrador do entreposto, deposito, armazem ou trapiche alfandegado, excepto:

1° Quando as caixas se demorarem nos mesmos entreposto, deposito, etc., por mais de seis mezes;

2° Quando o assucar estiver humido e melar, ou seja por se ter molhado antes de entrar para o referido entreposto, deposito, etc., ou por má qualidade de seu fabrico.

Art. 248. O deposito em entreposto cessará ou ou deixará de produzir effeito, em virtude de renuncia feita em qualquer época pelo depositante; ficando as mercadorias sujeitas, em consequencia desta renuncia, e désde a data de sua entrada em deposito, se este se houver verificado, aos direitos de consumo, á armazenagem e a quaesquer outros onus a que estiverem obrigadas as importadas para consumo do paiz.

Art. 249. O dono ou administrador do entreposto responde pelas mercadorias que receber em sua guarda, em numero, quantidade, peso, medida e qualidade, e pelo conteúdo dos volumes que forem encontrados com indicios de abertura ou arrombamento; devendo para este fim na occasião de seu recebimento acondiciona-los, reprega-los e sella-los de modo que previna a apparição de taes indicios.

§ 1° No acto da entrega dos liquidos e outras mercadorias, nenhum outro abatimento terá direito o depositario ou administrador do entreposto, além dos marcados pela secção 4ª do capitulo 3° do titulo 5° do presente regulamento.

§ 2° Na entrada dos liquidos em cascos se tirarão amostras de cada uma partida, ou marca, ou força alcoholica, que serão encerradas em garrafas, ou vasos proprios, lacrados e sellados com o sello da alfandega, ou mesa de rendas; indicando-se em rotulo, que lhe será posto, o volume a que pertence. Estas amostras serão depositadas, e postas em boa guarda em lugar especial e fechado, cujas chaves serão entregues ao fiscal da alfandega.

§ 3° Nos casos de falta, descaminho de volumes ou de mercadorias, damno, avaria, ou qualquer prejuizo que soffrerem as mercadorias desde o acto de sua descarga, ou desembarque nas pontes do entreposto, até a effectiva retirada, ou sahida, e, vice-versa, até o acto de seu embarque, se observará o capitulo 5° do presente titulo, e mais disposições do presente regulamento.

Art. 250. Para a sahida, retirada, ou mudança de mercadorias do entreposto é mister ordem da alfandega,

Esta ordem deve conter:

1° Todos os requisitos exigidos pelo art. 239 para as guias de entrada.

2° O numero e data do despacho de consumo, quando tiver esse destino, e de transito, quando seguir por mar, ou por terra para porto, ou territorio estrangeiro.

Art. 251 As mercadorias que estiverem comprehendidas na ultima parte do artigo antecedente serão conferidas e acompanhadas até o seu embarque, como dispõe o presente regulamento a respeito dos despachos de reexportação.

Art. 252. Os depositantes serão obrigados a velar na conservação das mercadorias, e no caso de omissão de sua parte, o depositario os convidará por escripto para cumpri-lo; e, sendo necessario, a repartição fiscal, á vista da participação do administrador do entreposto, o exigirá formalmente dos depositantes, marcando-lhes um prazo razoavel para que prestem ás suas mercadorias os cuidados necessarios.

§ Unico. Se o depositante não satisfizer a esta requisição, as mercadorias serão consideradas como abandonadas, e vendidas em leilão por consumo, na fórma do capitulo 6° do presente titulo.

Art. 253. Para os generos de producção, ou manufactura nacional, sujeitos a direitos ou impostos, ou á fiscalisação, haverá entrepostos especiaes, publicos, ou particulares

§ Unico. Os entrepostos de mercadorias estrangeiras pódem ter, mediante concessão na fórma regulada pelos arts. 217, § 2°. 218, 219 e 220, armazens subsidiarios para deposito dos generos do paiz, os quaes terão escripturação especial.

Art. 254. Para que um volume de generos de producção e manufactura nacional possa ser admittido em algum entreposto publico, ou particular é necessario que preceda licença do inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, concedida em virtude de requerimento do seu dono, ou consignatario, a qual deverá conter, além das declarações exigidas no art. 229, § 1°, ns. 2 e 3, as seguintes:

1° Nome, domicilio, e profissão do que pretende o deposito; origem da mercadoria, ou lugar da sua producção; modo e lugar por onde se effectuou seu transporte.

2° Entreposto para onde a destina.

3° O tempo provavel de deposito.

§ Unico. Este requerimento deve ser instruido com a guia da mercadoria, do lugar de sua procedencia, a respeito dos generos que necessitarem desta formalidade, ou certidão do manifesto da embarcação que a transportou, com o conhecimento ou titulo do dominio, ou consignação, procuração, ou poder que tem sobre ella; guardando-se em tudo o mais as disposições dos artigos antecedentes relativos ás mercadorias estrangeiras, na parte que lhes forem applicaveis.

Art. 255. Todas as caixas com assucar que forem depositadas serão pesadas na occasião de sua entrada em presença do fiscal e antes que se tirem as amostras.

Art. 256. Será tolerada a differença de tara para menos do verdadeiro peso da caixa: até 16 libras, quando o seu peso não exceder de 40 arrobas; até 24 libras, tendo de 41 a 48 arrobas; e até 30 libras, tendo de 48 arrobas para cima. Toda a caixa com o peso acima mencionado, ou superior, cuja differença na tara fôr menor que a tolerancia permittida, no caso de manifesta fraude, será apprehendida, e em todos os mais casos terá lugar a multa equivalente a duas terças partes do valor da differença, em beneficio do empregado que a verificar.

Art. 257. Será tambem apprehendida toda e qualquer caixa que, com quanto tenha a tara exacta, ou a differença tolerada, fôr encontrada, pelo exame feito, com qualquer vicio, como seja assucar branco nas cabeças, mascavo no centro, corpos heterogeneos, etc., na fórma do artigo 612, § 7°.

Art. 258. Quando, feitos os necessarios exames para se verificar a fraude suspeitada, se achar a caixa nas circumstancias de que trata a primeira parte do art. 256, será emendada a tara que tiver, pondo-se a verdadeira com a marca de fogo por cima da antiga, e inutilisando-se esta.

Art. 259. Não será porém apprehendida caixa alguma sem que primeiro seja despejado o assucar, e pesado este e a caixa separadamente; sendo esta operação feita em presença do fiscal, de dous empregados da alfandega, ou da mesa de rendas, dos quaes um será conferente, e do dono, ou consignatario, que será para este fim intimado por ordem do chefe da repartição, ou á sua revelia, quando não compareça no dia e hora que lhe fôr marcada, por si, ou seus prepostos. Se a caixa estiver humida, por se ter molhado, ou por má qualidade do assucar, será pesada depois de lavada e enxuta, se assim o exigir o dono, ou consignatario. A despeza com os exames será feita pela decima parte do valor de todas as apprehensões, que será deduzida e depositada para esse fim em mão do thesoureiro.

Art. 260. Quando o peso da caixa fôr menor do que o designado na tara não terá lugar a apprehensão, e emendar-se-ha esta pela maneira prescripta no art. 258.

Art. 261. Verificado o dominio da mercadoria depositada em entreposto, ou autorisação para dispôr della, entregar-sa-ha ao depositante, se o requerer, o titulo de deposito, na fórma das disposições dos seguintes artigos.

Art. 262. As alfandegas, ou mesas de rendas á pedido, do depositante de mercadorias ou generos, nacionaes ou estrangeiros, lhes entregará um conhecimento ou bilhete de deposito, extrahido de livro de talão, que conterá o seguinte:

1.° A data, lugar do entreposto, ou deposito, e nome do seu dono, administrador ou responsavel.

2.° As declarações de que trata o art. 229, § 1°, ns. 2 e 3, e quaesquer outras que possam distinguir a mercadoria.

3.° A clausula expressa da entrega da mercadoria ao seu dono ou depositante, ou á sua ordem, mediante as formalidades exigidas pela legislação fiscal

4.° O valor das mercadorias.

5.° Se as mercadorias estão isentas de arresto, embargo, ou penhora até a data do mesmo titulo.

Art. 263. Os titulos ou bilhetes de deposito não serão passados sem que o dono, ou o depositante da mercadoria tenha provado;

1.° Que é assignante da alfandega.

2.° Que se acha na livre posse e administração de seus bens, e que não está fallido.

3.° Que a mercadoria é do seu livre dominio, para o que exhibirá conhecimento de carga, ou qualquer outro titulo, ou documento que prove a propriedade.

4.° Qual é o valor da mercadoria, á vista da factura.

5.° Que o frete se acha pago, ou não é devido.

§ 1.° Os conhecimentos de carga, facturas, e outros documentos de que trata o n. 3.° deste artigo, ficarão depositados na alfandega em cofre especial, sob um rotulo com declaração do numero do titulo, do livro de talão, e da folha respectiva, até serem resgatados pelo titulo ou bilhete na occasião da entrega da mercadoria.

§ 2.° Não se entregará o titulo, ou bilhete de deposito, ao fallido, ou á pessoa que por qualquer motivo legal fôr privada da livre administração de seus bens; e em qualquer destas hypotheses será passado ao administrador da massa fallida, ou, com autorisação do juizo competente, ao curador da pessoa e bens do depositante, ou á pessoa que legitimamente o representar.

§ 3.° Os depositantes passarão recibo do titulo no talão respectivo.

Art. 264. O titulo de que trata o artigo antecedente poderá comprehender os volumes depositados, ou mencionados nos conhecimentos de carga, parcial ou integralmente; fazendo-se as precisas averbações nos referidos conhecimentos e livro de deposito, e no talão; mas nunca parte de um volume, ou algumas mercadorias pertencentes á um, ou outro envoltorio.

§ 1.° Dos volumes depositados, ou constantes de um conhecimento, guardada a regra da ultima parte deste artigo, poderá a alfandega dar um. ou mais titulos.

§ 2.° O primeiro tituto, depois de annullado, poderá ser substituido, á pedido do depositante por outros titulos parciaes, observadas as disposições dos artigos antecedentes; fazendo-se nos respectivos conhecimentos e documentos as devidas notas.

Art. 265. Os depositantes, ou seus successores teem o direito de fazer verificar á sua custa a dade e qualidade da mercadoria constante de seus quantititulos: e toda a vez que isto se realisar se fará em cada um titulo especial menção deste facto.

Art. 266. Depois da expedição dos bilhetes de deposito de que tratam os artigos antecedentes não se poderá proceder á mudança de envoltorios, transferencia de deposito, despacho, sahida, arresto, embargo, penhora ou qualquer outro acto aleatorio, senão á vista do respectivo titulo

§ § unico. Exceptuam-se os seguintes casos: 1.°, de substituição de envoltorios á beneficio das mercadorias, sendo necessaria, passando-se para os novos as marcas, contramarcas, numeros e rotulos dos antigos; 2.°, de consumo, ou abandono, vencido o tempo marcado; 3.°, de incendio, e outros de força maior; 4.°, de extincção, ou suspensão do entreposto; 5.°, de ruina ou concerto do edificio.

Art. 267. A transferencia de propriedade das mercadorias depositadas se opéra na fórma da legislação em vigor por força do endosso dos bilhetes do deposito, os quaes serão equiparados na conformidade do art. 651 do codigo commercial, aos conhecimentos de carga.

§ unico. A transferencia deverá ser averbada nos assentos respectivos.

Art. 268. No caso de titulo, ou bilhete de deposito, não poderá ser fornecido outro, e nem entregue a mercadoria senão um mez depois de annunciada a referida perda nos periodicos de maior circulação, e por editaes affixados na praça do commercio, ou nos lugares mais publicos, não tendo comparecido alguem á reclamar o seu direito.

§ 1.° A entrega da mercadoria, depois de preenchidas as formalidades, o decorrido o prazo deste artigo, desonera o depositario de toda a responsabilidade, salvo á parte o recurso legal contra a pessoa que a tiver recebido, ou quem de direito fôr.

§ 2.° As despezas dos annuncios e diligencias correrão por conta do depositante.

Art. 269. O balanço dos entrepostos terá lugar ao menos uma vez por anno; excepto o dos que forem destinados aos liquidos sujeitos, á direitos, o qual terá lugar no fim de cada semestre.

Nas referidas épocas, o inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas nomeará para esse fim dous, ou mais empregados idoneos, dando-lhes as instrucções que forem necessarias para o desempenho de sua commissão.

Art. 270. O recenseamento a que se refere o artigo antecedente se virificará á vista da escripturação e documentos da alfandega, ou mesa de rendas, do entreposto, e do inventario a que immediatamente se deverá proceder.

§ unico. No que toca aos liquidos sujeitos a direitos, os empregados encarregados do recenseamento procederão com a mais rigorosa exactidão; e sobre as quantidades depositadas verificarão:

1.° Por meio de prova, a qualidade dos liquidos.

2.° Por meio de instrumentos apropriados e em uso, o couteúdo dos seus cascos e a sua força alcoholica.

Art. 271. Independente das épocas ordinarias do recenseamento, os empregados das alfandegas, encarregados da fiscalisação dos entrepostos, os visitarão a miudo, e com especialidade os que receberem liquidos sujeitos a direitos; e por occasião de cada visita verificarão o estado das paredes do edificio, de suas portas, das fechaduras destas e de tudo que disser respeito á sua segurança, e a dos direitos da fazenda publica; notando summariamente a quantidade das mercadorias, e dando de tudo conta ao seu respectivo chefe.

Art. 272 Os empregados encarregados do recenseamento apresentarão em duplicata seu relatorio; um delles será remettido ao thesouro, e o outro ficará archivado, sendo ouvidos previamente sobre a existencia de quaesquer abusos e faltas o administrador e empregados do entreposto, e providenciando-se ulteriormente como o caso exigir.

Art. 273. Se pelo resultado do recenseamento se verificarem differenças, observar-se-hão as seguintes regras:

1.ª Nas contas se debitarão os excedentes verificados.

2.ª As faltas serão immediatamente liquidadas na fórma do capitulo 5° deste titulo.

3.ª A importancia dos direitos da alfandega, ou impostos das mercadorias que faltarem, será immediatamente satisfeita sem dedução ou abatimento algum, sob qualquer pretexto.

4.ª A respeito dos damnos se procederá na forma do citado capitulo 5° deste titulo.

5.ª O excesso verificado em um deposito não poderá ser compensado com a falta verificada em outro deposito concedido ao mesmo depositante.

6.ª Do mesmo modo não poderá ter lugar a compensação entre o excesso e falta reconhecida nos liquidos alcoholicos depositados no mesmo entreposto.

7.ª Os volumes, ou mercadorias de qualquer natureza, encontrados sem ordem, ou guia, serão apprehendidos, e o administrador multado na fórma do artigo 284 § 1.°

Art. 274 Os entrepostos ficam exclusivamente sujeitos á jurisdição administrativa das autoridades fiscaes, não só no que toca á sua administração e fiscalisação, como no que respeita á responsabilidade de qualquer origem, de seus donos ou administradores, e liquidação de seus alcances, ou faltas, os quaes serão para este fim considerados empregados fiscaes, e, como taes, sujeitos a todas as obrigações, indemnisações e penas, a que na fórma do presante regulamento, e mais disposições da legislação de fazenda, estão sujeitos os responsaveis por dinheiros e valores do estado, ou de particulares em sua guarda, pelo que a fazenda publica fôr responsavel.

§ 1.° As questões sobre dominio das mercadorias serão decididas pelos tribunaes competentes; e por suas decisões se regulará a administração da alfandega, ou mesa de rendas, no seu despacho, entrega ou sahida.

§ 2.° Os arrestos, embargos, ou penhoras judiciarias, e quaesquer exames só poderão ter lugar nos casos marcados pelos artigos 208 e 209, e mediante as formalidades por elles exigidas, guardada todavia a disposição do artigo 266.

Art. 275. A guarda e vigilancia do entreposto serão exclusivamente confiadas á administração da alfandega, ou mesa de rendas.

Art. 276. Arrecadar-se-ha nos entrepostos uma retribuição, na razão da dimensão, peso, ou qualidade de cada volume, por cada mez, pelo seu deposito, guarda, ou armazenagem, além das despezas de embarque e desembarque, de conducção e arrumação, e as de beneficio, se este se realisar. Em tabella especial, organisada pelo ministro da fazenda, se marcará o quantum da retribuição de cada especie destes serviços.

§ unico. Esta retribuição e despeza serão pagas no fim de cada trimestre. O facto da falta de seu pagamento no fim de um semestre, importa abandono da mercadoria, que será arrematada por consumo por conta de quem pertencer, na fórma do cap 6° do presente titulo.

Art. 277. O tempo de entreposto para as mercadorias susceptiveis de corrupção será de seis mezes, e para as demais será illimitado; guardada todavia a disposição do § unico do artigo antecedente, no caso de falta de pagamento nos prazos devidos, das despezas de seu deposito, guarda, conservação e beneficio e semelhantes, a que se refere o mesmo artigo, e quaesquer outras relativas ao abandono, ou consumo.

Art. 278. Aos depositarios fica garantido o direito de retenção das mercadorias sob sua guarda por todas as despesas de que trata o art. 276, salvo o caso de consumo, no qual terá direito de indemnisar-se por intermedio da alfandega, pelos particulares, de seu costeio, segurança, aceio, guarda, conducção, bens do depositante, ou de seus fiadores, quando o producto das mercadorias vendidas por consumo, ou abandonadas, deduzidos os direitos que deverem, não chegue para o pagamento das referidas despezas.

Art. 279.—Todo o dispendio com o pessoal dos entrepostos particulares, de seu costeio, segurança, asseio, guarda, conducção, arrumação, conservação e beneficio das mercadorias, depositadas correrá por conta de seus donos, ou administradores, salvo a indemnisação prevista pelo artigo 276.

Art. 280. Os administradores dos entrepostos particulares serão obrigados a remetter no principio de cada mez uma demonstração dos volumes, ou mercadorias entradas e sahidas durante o mez antecedente, acompanhada de uma relação das que existirem, sob pena de multa de rs. 100$000 até 1:000$000, e na reincidencia de suspensão da administração, ou de entreposto.

Art. 281. As disposições dos artigos 262 a 268 ficam extensivas ás mercadorias depositadas em quaesquer armazens, e depositos internos, ou externos das alfandegas, e mesas de rendas

Art. 282 A autorisação para abertura de armazens, trapiches, e depositos alfandegados, poderá ser dada em quaesquer portos alfandegados, ou habilitados em que houver alfandega, ou meza de rendas, e nas estações das estradas de ferro, na forma dos arts. 217, § 2°, 218, 219 e 220.

§ Unico. Nos lugares proximos aos portos habilitados, ou situados nas margens das enseadas, ancoradouros, moles, ou surgidouros não se poderão estabelecer ou abrir trapiches e armazens para guarda de mercadorias, e depositos de qualquer especie, sem autorisação ou licença; e todos os que existirem, ou funccionarem em taes lugares ficarão sujeitos á fiscalisação e inspecção das alfandegas, ou mesas de rendas, como os armazens, ou trapiches alfandegados.

Art. 283. Todas as disposições relativas ao regimen dos entrepostos particulares, e mercadorias nelles depositadas ficam em geral extensivas aos trapiches, e depositos alfandegados exclusivamente destinados para mercadorias estrangeiras, que não tenham pago direitos de consumo: e as dos arts. 219, 220, 221, 222, 223, 225, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 247, 249, 250, 251. 252, 253, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, e 280 a quaesquer outros trapiches, armazens, ou depositos alfandegados.

§ Unico. A' entrada ou deposito nestes armazens, trapiches ou depositos de generos sujeitos a direitos de importação ou exportação, ou ja despachados para consumo, precederá sempre licença, termo de obrigação, ou deposito, guia e conferencia da estação fiscal; e á sahida dos que são sujeitos a direitos, da mesma forma despacho, conferencia e ordem da estação fiscal.

Art. 284. Os inspectores das alfandegas, e administradores das mesas de rendas, em qualquer caso de negligencia, fraude, ou infracção dos regulamentos, e instrucções fiscaes, poderão administrativamente impor aos donos, ou administradores dos entrepostos, trapiches, e armazens alfandegados, e a quaesquer pessoas nelles empregadas multas de 10$000 até 2:000$000; alem da restituição dos direitos desencaminhados, e de qualquer outro procedimento, ou pena, na forma da legislação em vigor.

§ 1.° No caso de entrada de mercadoria sem guia, despacho, ou ordem, será o administrador multado de 20$000 até 300$000, além das mais penas em que incorrer. No caso de sahida sem despacho ou ordem, a multa será igual ao triplo dos direitos de consumo.

§ 2.° No caso de reincidencia, o inspector da alfandega, ou o administrador da mesa de rendas, poderá, além das penas deste artigo, mandar fechar o entreposto, armazem, deposito, ou trapiche alfandegado, emquanto for administrado pelo dono, ou administrador que houver commettido as faltas, abusos, ou crimes verificados.

Art. 285. Os fiscaes dos entrepostos, armazens, depositos, ou trapiches alfandegados serão escolhidos de qualquer classe de empregados da alfandega, ou mesa de rendas, da inteira confiança dos respectivos inspectores, ou administradores. Os actuaes agentes de trapiches alfandegados serão conservados emquanto bem servirem.

Art. 286. O fiscal de um entreposto, armazem, deposito, ou trapiche alfandegado poderá ter a seu cargo um ou mais entrepostos, armazens, depositos, ou trapiches alfandegados, conforme sua situação; e no caso de affluencia de serviço ao mesmo tempo em diversos, poderá ser substituido por empregados da escolha e confiança do respectivo inspector, ou administrador,

ILEGÍVEL

Art. 287. Nos entrepostos particulares, armazens, e trapiches alfandegados haverá, á custa de seus administradores, o numero sufficiente de balanças, pesos e medidas para os trabalhos de conferencia e despacho, os quaes serão aferidos pelo competente empregado da camara municipal, na forma das disposições concernentes a este ramo de serviço.

Art. 288. O inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas mandará, por turno aos entrepostos, depositos, armazens, e trapiches alfandegados, todas as semanas, conferentes e outros empregados da sua repartição para inspeccionarem o assucar, escolhendo uma ou mais caixas, fechos e volumes de diversas marcas, afim de conhecer se o genero, peso e taras estão falsificados, em cujo caso serão apprehendidas, procedendo-se contra o falsificador para ser punido com as penas da lei; e os fiscaes e officiaes de descarga [illegible] cuidado, na occasião do desembarque das caixas e volumes, em fazer apartar aquelles que lhes forem suspeitos de fraude, e darem parte ao chefe da repartição para mandar fazer o exame pelo modo sobredito.

Art. 289. O ministro da fazenda expedirá as instrucções necessarias sobre a policia, escripturação, e serviço dos entrepostos, armazens, depositos e trapiches alfandegados.

CAPITULO V.

DOS DAMNOS.

Art. 290. Reputar-se-ha damno: primeiro, todo e qualquer estrago, prejuizo, ou avaria que soffrer algum objecto ou mercadoria, ou o seu involtorio, por culpa ou negligencia dos empregados, guardas, vigias, operarios, ou serventes da alfandega ou mesa de rendas, e de seus entrepostos, depositos, armazens e trapiches alfandegados desde a sua descarga ou desembarque até a sua entrada no deposito a que for destinado, e da sua sahida deste até a sua conferencia final, e durante o serviço de seu embarque; provando-se que foi occasionado por sua culpa, ou negligencia, ou por causa que poderiam ter evitado; segundo, todo e qualquer descaminho, falta, ou não entrega de generos e mercadorias depositadas, a cargo ou sob guarda dos mesmos empregados, guardas, vigias, operarios, ou serventes da alfandega, ou mesa de rendas, ou dos administradores dos entrepostos, armazens, e trapiches alfandegados, que for verificado no balanço, recenseamento, ou tomada de contas, ou em qualquer época, em virtude de denuncia ou queixa, ou por outro qual quer motivo, provando-se que foi devida á fraude, malversação, omissão, negligencia, culpa, ou outra qualquer causa que o responsavel poderia ter prevenido ou evitado.

§ unico. Os donos ou administradores dos entrepostos, armazens, e trapiches alfandegados são alem disto responsaveis pelas malversações e omissões de seus feitores, caixeiros, e outros quaesquer agentes, e dos operarios e serventes, ou quaesquer prepostos, e pelos furtos acontecidos dentro dos mesmos estabelecimentos, salvo sendo commettidos por força maior, devidamente provada.

Art. 291. Para o reconhecimento do damno, logo que requerido seja pelo dono, ou consignatario da mercadoria, ou logo que o chefe da repartição tiver noticia de sua existencia, proceder-se-ha a exame e vistoria por peritos nomeados pelo mesmo chefe, os quaes, depois de juramentados, passarão a averiguar o sinistro que produzio o damno, e informarão, respondendo aos seguintes pontos e quisitos, e a quaesquer outros que lhe forem propostos pelo mesmo chefe, e a pedido da parte, se por aquelle lhe forem aceitos. primeiro, qual o estado da mercadoria, e se ha damno, avaria ou prejuizo; segundo, qual o facto e causas que determinaram o sinistro, ou damno; terceiro, quaes os seus autores ou responsaveis; quarto, em quanto monta a perda, ou prejuizo.

Art. 292. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outas diligencias a que o chefe da repartição julgar conveniente proceder, será por este reconhecido o damno, o descaminho, falta ou não entrega da mercadoria, e declarado o seu autor, causador ou responsavel.

Art. 293. Se o damno limitar-se unicamente ao envoltorio, far-se-ha immediatamente a conveniente reparação e custa do seu causador; e se comprehender o seu conteudo, ou mercadoria havendo contestação sobre o seu valor, proceder-se-ha da maneira seguinte:

§ 1.° Se a mercadoria damnificada for das que tem avaliação na tarifa, será posta em leilão, e a indemnisação a dono, ou consignatario consistirá em se lhe prehencher a differença que houver entre o preço da arrematação, e o da avaliação da tarifa.

§ 2°. Se a mercadoria for das que se despacham por factura será o damno estimado por dous arbitros, um nomeado pelo responsavel, e o outro pelo dono ou consignatario da mercadoria, e á revelia destes, pelo chefe da repartição e ainda por terceiro arbitro escolhido a aprazimento destes, se os dous primeiros não concorda em; e neste caso consistirá a indemnisação em pagarse o que estimado for.

§ 3.° Se porém a estimação arbitral parecer excessiva ao chefe da repartição, poderá este mandar arrematar a mercadoria, e neste caso se indemnisará a differença, que houver entre o preço da arrematação e o da estimação da mercadoria antes de damnificada.

Art. 294. Quando o responsavel não poder satisfazer logo a importancia do damno causado, será este satisfeito á custa do cofre da alfandega ou mesa de rendas; dando o chefe respectivo neste caso, as necessarias providencias para que o dito cofre seja indemnisado, ou por via executiva contra o responsavel, ou seus fiadores, se os tiver, ou pela retenção de seus ordenados e salarios.

Ar. 295. Ao responsavel pelo damno será permittido, na falta de licitantes, ou em qualquer época, com assentimento do dono da mercadoria, receber esta, satisfazendo logo o seu valor por inteiro, e bem assim os direitos de armazenagem e despezas a que estiver sujeita, ou obrigando-se por meio de fiança idonea a fazê-lo dentro de um prazo que não excederá de quatro mezes, sob as penas do artigo seguinte.

Art. 296. Se por nenhum dos meios indicados no artigo precedente, nem por outro qualquer, se poder verificar a indemnisação do cofre da alfandega, o causador do damno será demittido ou despedido do emprego que tiver; e, alem disto, soffrerá a pena de prisão até que a realise da cadêa, conforme o disposto no art. 313 § 1, a respeito do arrematante que não satisfizer a multa em que incorrer por ter deixado de pagar o preço da arremação.

Art. 297. No caso de falta de prompta e fiel entrega das mercadorias ou effeitos que tiverem em sua guarda, ou a seu cargo, ou tiverem recebido, ou de seu descaminho verificado e reconhecido na forma dos artigos 291 e 292, será intimado o responsavel para o fazer no prazo de 24 horas, sob pena de prisão; e não o fazendo será recolhido á cadêa, e nella conservado até indemnisar á parte o que justamente fôr devido, e arbitrado na fórma estabelecida no art. 293, § 2.

Art. 298. Das decisões sobre o reconhecimento do damno e do seu causador, ou do responsavel pelas faltas e extravios das mercadorias haverá recurso na fórma do titulo IX.

CAPITULO VI.

DOS CONSUMOS.

Art. 299. Ficam sujeitas a consumo as mercadorias existentes nos armazens e depositos da alfandega ou mesa de rendas, entrepostos, ou trapiches alfandegados, depois de permanecerem nelles o tempo marcado nos paragraphos seguintes; a saber:

§ 1. As mercadorias destinadas a entrepostos ou ao transito, na fórma do art. 277.

§ 2 As destinadas ao consumo interno, depois de dous annos.

§ 3. Os sobresalentes dos navios, depois de um anno.

§ 4. As constantes da tabella n. 7, depois de seis mezes.

§ 5 As sujeitas á corrupção, qualquer que seja o seu destino, ou natureza, depois de seis mezes.

§ 6. As depositadas em pateos ou telheiros, depois de trinta dias.

Art. 300 São igualmente sujeitas a consumo as mercadorias que existirem nos ditos armazens, depositos e trapiches, e se acharem nas circumstancias dos §§ seguintes:

§ 1. Aquellas a que não fôr achado senhor certo.

§ 2. As que consistirem em sobras de peso, ou medida, ou contagem.

§ 3. As avariadas, ou damnificadas, logo que a avaria, ou damno seja conhecido.

§ 4. As que, em qualquer época, a requerimento de seus donos, ou consignatarios, forem destinadas a serem vendidas por consumo.

§ 5. As abandonadas.

Art. 301. Reputar-s-hão abandonadas as mercadorias:

§ 1. Que por escripto forem declaradas como taes por seus respectivos donos.

§ 2 Que postas em despacho não forem despachadas, ou que o tendo sido, não forem tiradas da alfandega ou mesa de rendas dentro dos prazos marcados neste regulamento, ou que forem abandonadas nas pontes na occasião de seu embarque.

§ 3. As que estiverem nas circumstancias dos artigos 210, § 3, 252 § unico, e em quaesquer outros em que pelo presente regulamento forem como taes reputadas.

§ 4. As inflammaveis e semelhantes, nos termos do art. 204, §§ 2 e 4.

Art. 302. As mercadorias comprehendidas nos §§ 1, 2, 3, 4 e 6 do art. 299, e nos §§ 1 e 2 do art. 300 e § 2 e 3, do art. 301, precedendo editaes de trinta dias, serão arrematadas em hasta publica, por conta e á custa de seus donos, se estes, ou os seus consignatatarios não as despacharem dentro do referido prazo.

O mesmo se observará a respeito das mercadorias comprehendidas nos outros §§ dos citados artigos, só com a differença de que o prazo dos editaes será: para as do § 5 do art. 299, de vinte dias; para as do § 3 do art. 300, de dez dias. salva todavia a disposição do art. 454; e para as do § 4 do art. 300 e §§ 1 e 4 do art. 301, de tres dias, excepto para as de que trata o § 4 dos arts. 204 e 599.

Art. 303. Os editaes para consumo serão affixados nos lugares do costume, e publicados nos periodicos de maior circulação; e deverão mencionar a qualidade, quantidade e estado das mercadorias, as marcas e numeros dos volumes, o navio a cujo carregameto pertencerem, a data da sua descarga, e os nomes de seus donos, se forem sabidos.

Art. 304. Para que haja toda a exactidão nos editaes, de que trata o artigo precedente, serão as mercadorias previamente examinadas, conferidas e classificadas por dous conferentes designados pelo inspector; devendo os respectivos fieis apresentar as listas das mesmas mercadorias, com todas as declarações que dos seus livros constarem, sob pena de multa de 2$ até 5$ por cada volume, e de demissão nas reincidencias.

Art. 305. Feita a arrematação das mercadorias, na fórma do capitulo 7.° do presente titulo, serão deduzidos do producto della os direitos, que, segundo a tarifa, deverem pagar as mesmas mercadorias, assim como as despezas da armazenagem, de beneficio, de leilões, e o expediente de 1 1/2 %; sendo o restante depositado para ser entregue a quem de direito fôr, á vista do titulo legitimo que deverá apresentar.

Exceptua-se o producto da arrematação das mercadorias comprehendidas no § 2 do art. 300, e § 1 do art. 301, o qual entrará como renda extraordinaria para os cofres da alfandega.

CAPITULO 7.

DO MODO PORQUE SE PROCEDERÃO AOS LEILÕES Á PORTA DA ALFANDEGA, OU MESA DE RENDAS.

Art. 306. Todas as vezes que se houver de vender mercadorias ou generos em leilão, em virtude deste regulamento, serão annunciadas por editaes publicados nas folhas periodicas, e affixados na porta da alfandega, e na praça do commercio, onde a houver, nos quaes se descreverão as mercadorias ou generos, sua qualidade e quantidade, razões que motivam sua arrematação, preço da avaliação, quando o houver, se estão sujeitos ou isentos dos direitos, e quaesquer outros esclarecimentos que pareçam convenientes.

§ unico. O praso dos editaes, nos casos não previstos pelo presente regulamento, será de 5 dias.

Art. 307 O leilão será publico, e feito no dia e lugar annunciados, sendo para este fim previamente expostos ao exame dos concurrentes os objectos que tenham de ser arrematados, ou suas amostras, e presidido pelo chefe da repartição, ou por algum empregado para este fim especialmente delegado; servindo de escrivão o empregado que for designado na forma do art. 134 § 2.

Art. 308 Será admittido a lançar todo o individuo que estiver na livre administração de seus bens.

§ unico. Exceptuam-se:

1.° Os empregados da alfandega, ou de qualquer outra repartição do ministerio da fazenda.

2.° Os individuos que forem privados pelo respectivo chefe da repartição de concorrerem nos leilões a que por sua ordem se houverem de proceder.

3.° As pessoas a quem for prohibida a entrada nas mesmas estações.

Art. 309. O inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas não admittirá lanço algum dos que se conluiam para obterem por baixo preço as mercadorias em leilão, e poder-lhes-ha prohibir por semelhante facto a entrada da repartição e suas dependencias.

Art. 310. Quando o presidente do leilão entender que o maior lanço offerecido ainda não é o que corresponde ao valor da mercadoria, poderá suspender sua arrematação, e submetter a mercadoria a segunda, e terceira praça, em um só lote, ou dividida em pequenos lotes, como parecer mais conveniente; e neste caso a nova praça será feita com intervallo de tres dias, precedendo sempre editaes, ou annuncios.

Art. 311. Entregue o ramo a quem maior lanço houver offerecido, lavrar-se-ha disso termo, que será assignado pelo inspector, escrivão, arrematante e leiloeiro.

Art. 312. O inspector poderá admittir e aceitar novo lanço, não só depois de concluido o leilão (regimento de 17 de outubro de 1516, cap. 164), como ainda depois de effectuada a arrematação, quando se derem as seguintes circumstancias:

§ 1. De haver quem offereça lanço que cubra o ultimo recebido e mais uma terça parte de sua importancia.

§ 2. De não estar consummada a arrematação com a entrega do preço, e posse da cousa arrematada.

Art. 313. Feita a arrematação será o arrematante obrigado, dentro de 48 horas, a entrar com o preço della para o cofre da alfandega, sob pena, se o não fizer, de incorrer na multa de 20 por cento do mesmo preço, a favor do referido cofre, e de ser recolhido á cadeia, onde permanecerá preso á ordem do respectivo inspector, ou administrador, até que satisfaça o preço da arrematação, e a multa correspondente.

§ 1 Se nos dez primeiros dias de prisão o arrematante não entrar com a importancia do preço, serão as mercadorias de novo postas em praça, e continuará elle na cadeia até que pague a multa.

§ 2. Quando o preço da arrematação exceder de 400$, o inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas permittirá ao arrematante, se o requerer, assignar letra pela importancia devida, pelo praso e com as garantias exigidas pelos arts. 586, 588 e 589, a qual vencerá o premio marcado para os bilhetes da alfandega pelo art. 585.

§ 3. Nenhuma das mercadorias arrematadas, ou parte dellas, excepto as suas amostras, poderá sahir da alfandega sem que o arrematante haja pago o respectivo preço, ou assignado letra, na forma do § 2.

Art. 314. Os leilões da alfandega, ou mesa de rendas poderão ser feitos á porta da repartição, servinde de leiloeiro um dos continuos, ou correios, ou por agente de leilões provido na forma da legislação em vigor; e em qualquer outro lugar que fôr annunciado, com assistencia do respectivo inspector, ou administrador, ou de um empregado da sua escolha, devendo o producto ser, na forma do presente regulamento, recolhido aos respectivos cofres, sob as penas do artigo antecedente.

§ unico. O agente de leilões tem direito de haver unicamente do arrematante a commissão que por lei lhe competir, e será responsavel pelo preço da venda.

TITULO IV.

Da importação e exportação: e da policia fiscal em relação ás embarcações que demandarem, ou estiverem ancoradas nos mares territoriaes, rios, lagôas e portos do imperio.

CAPITULO I.°

DOS PORTOS ALFANDEGADOS, OU HABILITADOS.

Art. 315. A importação ou entrada de mercadorias estrangeiras, ou procedentes de portos estrangeiros, sua descarga, deposito e transito; e a exportação, ou sahida para portos estrangeiros, dos generos e objectos de producção e manufactura nacional, ou de mercadorias estrangeiras em deposito, ou já despachadas para consumo poderão effectuar-se unicamente nos portos, pontos ou lugares que forem designados pelo governo.

§ 1.° Os portos, pontos ou lugares de que trata este artigo poderão ser habilitados para todo o commercio, qualquer que seja a sua natureza, ou para um, ou mais de seus ramos, ou simplesmente para a importação de certas e determinadas mercadorias, ou para a exportação, ou sahida de generos e objectos de producção e manufactura nacional, ou de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, conforme o governo imperial julgar mais acertado.

§ 2.° Em circumstancias extraordinarias, e no interesse da segurança, ou da saúde publica, o governo imperial poderá temporariamente prohibir a importação ou entrada, descarga, deposito, ou transito, e a exportação, carga ou sahida de todas, ou de certas mercadorias estrangeiras, ou generos de producção e manufactura nacional, em um ou mais portos, ou lugares, e a sua circulação dentro de certa e determinada zona das fronteiras do imperio.

§ 3.° A infracção de qualquer das disposições será punida com a apprehensão das mercadorias, perda das embarcações, vehiculos, e animaes que as transportarem, e multa igual á 2/3 do valor das mesmas mercadorias.

Art. 316. As disposições penses do § 3.° do artigo antecedente ficam sujeitas:

§ 1.° As embarcações estrangeiras de qualquer natureza, lotação, nacionalidade, ou procedencia: 1.°, que forem encontradas ancoradas, ou atracadas em acto de descarga, ou de baldeação; recebendo carga, ou depois de haver descarregado, ou baldeado parte, ou todo o seu carregamento, ou recebido carga em qualquer porto não habilitado, ou meramente habilitado para a navegação de cabotagem, ou praticando taes actos em enseadas, ou em outras partes dos mares territoriaes do imperio; 2.°, que navegarem, ou forem encontradas com carga, ou sem ella, em rios, lagôas, e quaesquer aguas interiores do imperio.

§ 2.° As embarcações nacionaes de qualquer natureza, lotação ou procedencia: 1.°, que forem encontradas em actos de descarga, ou de baldeação de mercadorias estrangeiras, recebendo ou baldeando carga de mercadorias de qualquer origem para porto estrangeiro, em portos não habilitados, ou meramente habilitados para a navegação de cabotagem, ou praticando taes actos clandestinamente em enseadas e mares territoriaes do imperio; 2.° que transportarem mercadorias não permittidas pelos rios, lagôas e aguas interiores do imperio.

3.° Os vehiculos e animaes de transporte que forem encontrados em lugares, pontos ou postos não habilitados das fronteiras terresires do imperio, carregando, ou descarregando, ou conduzindo mercadorias não permittidas, ou em contravenção dos regulamentos especiaes em vigor.

Art. 317. Das disposições dos §§ 1.°, 2.° e 3.° do artigo antecedente ficam exceptuadas:

1.° Os casos de arribada forçada, varação, ou força maior.

2.° Os de licença da autoridade competente.

3.° As embarcações estrangeiras pertencentes aos estados ribeirinhos, que tendo tratado e convenção especiaes com o imperio, em virtude de suas estipulações navegarem, ou forem encontradas nos rios e aguas interiores nos termos e condições nelles estabelecidas e reguladas.

4.° As embarcações estrangeiras que se destinarem á algum porto interior onde houver alfandega, na fórma prescripta pelos regulamentos em vigor.

Art. 318. A licença de que trata o art. 317 § 2.° poderá ser concedida, mediante as garantias e cautelas necessarias para a boa fiscalisação das rendas de importação e exportação, pelo ministerio da fazenda a quaesquer embarcações:

§ 1.° Para carga e descarga das seguintes mercadorias, no caso de terem pago os direitos á que estiverem sujeitas:

1.° De animaes vivos.

2.° De peixes, e carnes frescas ou verdes, seccas, ou salgadas, ou de qualquer modo preparadas, ou em conserva, e de quaesquer despojos de animaes, necessarios para a industria, ou para alimentação publica.

3.° De carvão de pedra ou vegetal.

4.° De farinha de trigo ou de milho.

5.° De fructas verdes ou seccas.

6.° De gelo

7.° De machinas de vapor e suas pertenças e de utensilios e intrumentos proprios para lavoura, para vias ferreas, ou para quaesquer obras publicas.

8.° De pedra de construcção em bruto, ou lavradas, calcarea ou de cal.

9.° De sal commum.

10. De arroz, feijão, milho, farinha de mandioca, e quaesquer outros cereaes.

11. De madeiras e lenha.

12. De telha e tijolos.

13. De mel, melaço, aguardente e assucar em bruto.

§ 2.° Para carga e descarga de mercadorias e objectos pertencentes á administração publica.

§ 3.° Para receber carga para fóra do imperio de quaesquer outros generos de producção do paiz, não mencionados no § 1.°

§ 4.° Para o desembarque de colonos, ou de quaesquer outros passageiros, e sua bagagem.

§ 5.° Em casos extraordinarios, como de fome, peste, guerra, ou bloqueio e semelhantes, em que alguma povoação interior necessite de soccorros.

§ 6.° Nas provincias, os respectivos presidentes, ouvidos os inspectores das thesouraria de fazenda, e participando-o logo ao ministro da fazenda, poderão conceder, nos casos dos §§ antecedentes, taes licenças, mediante as garantias e cautelas que os interesses da fazenda o exigirem.

Art. 319. Ficam subsistindo os portos alfandegados e habilitados actualmento existentes; mas o governo imperial poderá supprimi-los, removê-los, e crear outros; augmentar, ou diminuir o circulo de suas funcções, e dar-lhes nova classificação, quando e conforme julgar conveniente aos interesses fiscaes e do commercio.

Art. 320. Ficam creados dous portos de entrepostos, e transito, a saber: o da côrte do imperio para todas as mercadorias que se destinarem a quaesquer portos; e o do Pará para as que se destinarem aos portos dos estados ribeirinhos, que tiverem convenções especiaes sobre navegação dos rios da mesma provincia.

Art. 321. Os portos de Itaqui, e S. Borja, ficam habilitados para a importação de sal e herva mate, além dos mais generos mencionados na tabella n. 1, annexa ao decreto n. 2486 de 29 de setembro de 1859.

Art. 322. Os productos naturaes e agricolas da Republica Oriental, a que se refere o art. 5.° do tratado celebrado entre o imperio e a mesma republica, poderão ser directamente introduzidos, ou importados pelos rios e lagôas interiores da provincia do Rio Grande do Sul, em embarcações brasileiras nos portos da cidade do Rio Grande, e Porto Alegre, e em quaesquer embarcações, ou vehiculos no porto da villa de Uruguayanna, na forma do citado decreto n, 2486 de 29 de setembro de 1859.

CAPITULO II.

DOS NAVIOS ARRIBADOS.

Art. 323. Os casos de força maior serão justificados na forma dos arts. 510, 526, 740, 741, 742 e 743 do codigo commercial, e arts. 365, 366, 367 e 368 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, perante a autoridade commercial competente.

Art. 324. Se o navio arribar a porto não alfandegado ou não habilitado, precisando de obras para continuar a sua navegação, e o seu afretador, carregador, ou consignatario, não querendo attender, ou esperar pelo seu concerto, pretender retirar suas mercadorias, só o poderá fazer mediante licença, ou ordem da alfandega, ou mesa de rendas competente, ou da mais vizinha, com assistencia dos empregados que esta designar, depois de preenchidas as formalidades do respectivo despacho; correndo todas as despezas deste serviço por sua conta, na forma do art. 613 do codigo do commercio.

Art. 325. Se o navio arribado em porto não alfandegado, ou não habilitado requerer concerto para continuar sua navegação, e o não poder effectuar sem descarregar parte, ou toda a sua carga, ou quanta fôr indispensavel para reparar as avarias da mesma carga, poderá ser logo, por mandado do juiz commercial competente, effectuada a referida descarga, á custa da pessoa interessada que a requerer, em lugar idoneo, com assistencia do empregado, ou autoridade fiscal do districto; communicando o mesmo juiz á alfandega, ou mesa de rendas mais vizinha o occorrido para que esta de prompto faça verificar e fiscalisar seu desembarque, deposito, ou reembarque pelos competentes officiaes, ou empregados de sua inteira confiança: devendo fazer conduzir a mesma carga, se assim o exigirem os interesses da fazenda nacional, ou dos interessados e a custa destes, para deposito regular, e procedendo contra os extraviadores, se os houverem, conforme as leis fiscaes.

Art. 326. As providencias do artigo antecedente ficam extensivas aos casos: 1°, do capitão do navio arribado, que fôr julgado innavegavel, ou fôr abandonado nos termos de direito, requerer deposito de sua carga, baldeação, ou transferencia desta para outro navio, na forma do art. 614 do codigo do commercio: 2°, da necessidade da descarga, ou baldeação para alliviar o navio que encalhar em algum baixio, ou banco dentro dos mares territoriaes do imperio,

Art. 327. Nas hypotheses dos artigos antecedentes, sendo necessario, para pagamento das despezas de concertos, descarga, depositos, reembarque e semelhantes, a venda de mercad[orias] pertencentes á carga do navio arribado, [illegible] compra de objectos para seu concert[o] [illegible] ou para ro para sua navegação, o juiz c[illegible] ou preparo havendo estação fiscal no lug[ar] [illegible] commercial, não ceder na conformidade d[illegible], não poderá pro- commercial sem exigir [illegible] art. 515 do codigo direitos respectiv[os] [illegible] caução no pagamento dos mente á respe[illegible]; communicando immediatamente e dando d[illegible] ctiva alfandega ou mesa de rendas, côrte [illegible] tudo conta ao ministro da fazenda na [illegible] e aos presidentes nas provincias.

Art. 328. A disposição do artigo antecedente fica extensiva á carga, ou embarque de mercadorias, ou de generos nacionaes para os preparos e concertos do navio, ou para seu rancho, e a venda de mercadorias avariadas, que não poderem ser beneficiadas, na forma do art. 747 do codigo commercial.

Art. 329. Nos portos alfandegados, ou habilitados, os actos a que se referem os artigos antecedentes poderão ter lugar precedendo licença, ou autorisação do chefe da repartição fiscal competente, e independente da intervenção de qualquer autoridade judiciaria.

Art. 330. Em todos os casos previstos pelos artigos antecedentes se observará o disposto no capitulo 6° a respeito dos manifestos.

(Continuar-se-ha.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1860.

Officio ao consul de Portugal.—Respondendo ao officio que dirigio-me o Sr. Dr. José Henrique Ferreira, consul de Portugal, em data de hontem, tenho a dizer que acabo de determinar que pela secretaria do governo se expeça a portaria, que o mesmo Sr. consul solicita em dito officio para a sahida do subdito portuguez Henrique Guilherme Arbués Moreira, o qual segue para a ilha de S. Vicente.

Renovo ao Sr consul de Portugal a segurança de minha subida estima e consideração.

Dito ao coronel commandante das armas.—Remetto a V. S. o incluso documento para que se sirva de mandar fazer as convenientes declarações no assentamento de praça Rodolpho Antonio Vieira, a fim de que conste ser elle voluntario, visto ter sido offerecido para o serviço do exercito por seu pai Bernardino Antonio Vieira, que me apresentou o referido documento.

Dito ao commandante superior de Nazareth—Deferindo o requerimento do alferes do batalhão n. 20 de infantaria da guarda nacional desse municipio Manoel Caetano Borges Uchoa sobre que V. S. informou em 26 de outubro ultimo, o autoriso a mandar passar-lhe a guia de que trata o art. 45 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, visto ter o mesmo alferes mudado-se para o municipio do Recife.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—Em vista da sua informação de 31 de outubro ultimo sob n. 437, pode V. S. mandar admittir interinamente na qualidade de mestre carpina desse arsenal a Luciano Magalhães Ribeiro, ficando dependendo do governo imperial a nomeação effectiva.

Dito ao mesmo.—Para se poder resolver ácerca da indemnisação solicitada no officio junto faz-se necessario que V. S. mande satisfazer o que exige o inspector da thesouraria de fazenda na informação por copia inclusa.

Dito ao commandante de policia.—Haja V. S. de providenciar para que no dia 8 do corrente se apresente ao Dr. chefe de policia uma escolta de cinco praças do corpo sob seu commando, a fim de conduzirem até o termo de Barreiros o preso Joaquim da Cunha Pimpim, iniciado em crime de homicidio—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Expeça V. S. as suas ordens para que a contar do 1° do corrente em diante se abone a Bernardo José da Silva Guimarães a prestação mensal de 2$000 rs., que do seu soldo lhe consignou, como V. S. melhor verá do requerimento junto, o tenente do 8° batalhão de infantaria Nicacio Alvares de Souza, que seguio para a Bahia no dia 4 deste mez.

Dito ao mesmo.—Envio por copia a V. S. para seu conhecimento e execução o aviso de 23 de outubro ultimo, no qual o Exm. Sr. ministro da marinha declara que a quantia de 152$120 rs., importancia de despesas feitas no exercicio de 1859 a 1860 pelo agente comprador do arsenal de marinha deve ser paga pela quota marcada para a verba—despesas extraordinarias e eventuaes—desta provincia, no referido exercicio, a qual ainda não se acha esgotada, conforme declara a contadoria de marinha.

Dito ao mesmo.—Participando-me o coronel commandante das armas em officio de 5 do corrente que o major Herculano Sancho da Silva Pedra deixou de exercer as funcções de fiscal do 9° batalhão de infantaria no dia 1° do corrente para entrar nas do commando interino do corpo de guarnição desta provincia, cuja organisação lhe foi confiada por ordens do governo imperial; assim o declaro a V. S. para seu conhecimento.

Dito ao mesmo.—Ao negociante Antonio Alves de Carvalho Veras mande V. S. pagar os vencimentos, relativos ao mez de setembro ultimo, do destacamento de guardas nacionaes da Villa de Flores, uma vez que estejam nos termos legaes os documentos juntos, que me foram remettidos pelo respectivo commandante superior, com officio de 13 de outubro proximo findo.—Communicou-se ao respectivo commandante superior.

Dito ao mesmo.—Restituindo a V. S. os papeis, que acompanharam a sua informação de hontem, sob n. 1144, relativos ao pagamento, que pede Miguel dos Anjos Monteiro, do aluguel de sete cavallos que forneceu ao major João do Rego Barros Falcão, para conducção de praças doentes, e da bagagem de um official de Villa Bella para Ouricury, tenho a dizer que mande V. S. effectuar esse paragamento, de conformidade com a tabella do 1 de maio de 1858, visto haver credito para essa despeza, e ter o mesmo major explicado, como se vê do officio junto, a razão porque o não realisou.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. adiantar o soldo do corrente mez, ao capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, e ao tenente Antonio dos Santos Caria, bem como passar-lhes guia de soccorrimento, visto que na forma das ordens imperiaes, seguem para a provincia do Rio Grande do Norte.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Annuindo ao que me requisitou o director das obras publicas, em officio de 3 do corrente, sob n. 289, recommendo a V. S. que mande entregar ao thesoureiro pagador daquella repartição a quantia de 381$000, para as compras de diversos objectos, que mandei fornecer para uso dos presos da casa de detenção.—Communicou-se a director das obras publicas.

Dito ao mesmo.—Logo que for possivel, mande V. S. pagar o que se estiver a dever a D Maria das Neves Carneiro da Cunha, proveniente do aluguel de sua propriedade, onde se acha estabelecido o hospital de caridade.

Dito ao juiz de paz mais votado da freguezia de Taquaritinga.—Remetta Vm. quanto antes, á camara municipal do Brejo, as copias das actas das eleições, á que se procedeu ultimamente nessa freguezia, afim de effectuar-se a apuração dos votos para vereadores da mesma camara.—Communicou-se á camara do Brejo.

Portaria.—O presidente da provincia, conformando-se com o que propoz o Dr. chefe de policia, em officio n. 1438, de 5 do corrente, resolve nomear o cidadão Bento José Alves de Oliveira, para o cargo de delegado do termo de S. Bento, creado pela lei provincial n. 476, de 30 de abril deste anno.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dita.—O presidente da provincia, tendo em vista o que requereu o guarda do consulado João Valentim Dias Vilella, e bem assim as informações das repartições competentes, resolve conceder-lhe dous mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Dita.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o 2.° sargento do 4.° batalhão de artilharia á pé, Manoel José de Castro Vianna, e tendo em vista o parecer da junta militar de saude, datado de 27 de outubro ultimo, resolve conceder-lhe dous mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saude fóra do hospital militar.

Dita.—Os Srs. agentes [illegible] da companhia brasileira de paquetes á va[por] [illegible], mandem dar uma passagem de prôa, pa[illegible] dos vapores [illegible] a provincia do Pará, em um Marques R[illegible] passarem do sul, á Theodoro geiro de [illegible], um lugar destinado para passa- [illegible] estado.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao Dr. chefe de policia.—O Exm. Sr. presidente da provincia, ficando inteirado de haver V. S., por portaria de hontem, nomeado a Affonso Honorato Bastos para o emprego de guarda da casa de detenção; assim lh'o manda declarar, em resposta ao seu officio de 5 do corrente, sob n. 1439.—Communicou-se á thesouraria provincial.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, manda declarar a V. S., em resposta ao seu officio de 2 do corrente, sob n. 443, que fica sciente de haver-se despedido do lugar de escrevente das obras do melhoramento do porto José Narciso Tavares dos Santos, e ter V. S., á bem do serviço, nomeado para o referido lugar ao cidadão Antonio Conrado Sabino, com o mesmo vencimento, que aquelle percebia.—Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dito ao delegado das terras publicas.—O Exm. Sr. presidente da provincia, manda communicar a V. S. que o 2.° tenente do corpo de engenheiros Henrique José da Silva Quintanilha, que se achava empregado na medição das terras publicas, seguio para a côrte, em virtude de aviso da repartição da guerra, de 15 de outubro ultimo, no dia 4 do corrente, afim de fazer exame em uma das escolas militares.

EXTERIOR.

Carta convocatoria do parlamento sardo.

Honrado deputado;

Por decreto real de 15 do corrente foi convocado o parlamento para 2 de outubro proximo. O governo de el-rei resolveu esta convocação extraordinaria das camaras para submetter-lhe os graves e urgentes negocios que se presentam em presença dos assumptos importantes que se estão verificando na Italia. Importa por consequencia que os representantes da nação, se reunam no dia indicado, em numero sufficiente. O abaixo assignado confia que, compenetrados da gravidade das circumstancias em que se acha a patria, não faltareis com a vossa presença, e se por ventura houver alguma causa que o embarace, peço-vos que aviseis a presidencia para seu governo.

O presidente da camara dos deputados.

G. Lanza.

Manifesto do general Bosco.

Capua, 11 de setembro.

Soube que os jornaes da revolução, depois de me cobrirem de infamia a seu modo, calumniando todos os dias o meu nome e as minhas obras, tratam de me arrancar o mais precioso bem de um soldado, a honra, dizendo que me passei para o serviço do usurpador Victor Emmanuel.

Declaro que estou com el rei, meu senhor, disposto a derramar todo o meu sangue pela sua nobre causa.

Bosco não transige nem se rende, mas resiste e combate. Os piemontezes só me terão, se a sorte me fôr contraria, quando encontrarem o meu cadaver estendido no campo da batalha com a espada na mão.

O marechal de campo

Bosco.

Alguns jornaes estrangeiros reproduzem uma nota publicada pelo *Nord*, de Bruxellas, dirigida por lord John Russell ao representante britannico em Turin Lord John manifesta a esperança de que o conde de Cavour não attacará Veneza, nem alienará em caso algum em favor de uma potencia estrangeira qualquer parte do territorio estrangeiro.

Cavour, segundo aquella peça diplomatica, não deve limitar-se a não invadir Veneza; é necessario que tambem se opponha a que se prepare qualquer aggressão contra aquella provincia, nos estados de Victor Emmanuel.

No caso contrario, a Inglaterra faz notar que se verá obrigada a considerar como justas as represalias da Austria, por isso que aquella potencia combaterá «pela integridade do seu territorio, e pela rehabilitação da sua honra militar»; que além disso a Inglaterra tem interesses no Adriatico, e que finalmente as potencias estão resolvidas a manter a paz.

Ainda que aqui demos já o extracto deste documento, julga-nos que elle é de todo o interesse na actualidade, e por isso o publicamos na sua integra.

Eis a nota:

A Mr. Hudson em Turin,

Foreing-office, 31 de agosto.

« Senhor, ainda que a nota do conde de Cavour, escripta em resposta á que tinheis ordem de apresentar-lhe, não continha uma declaração tão explicita e precisa das suas intenções, como o governo de S. M. desejára e esperára, não julgo, comtudo, necessario continuar a negociação.

« O governo de S. M. julgava, em resumo, que essa nota desapprovava toda a intenção de attacar os estados do imperador da Austria ou do rei de Napoles, e obrigava o rei da Sardenha a renunciar a toda a cessão de qualquer territorio, e neste compromisso publico se comprehendia, naturalmente, a ilha da Sardenha.

« E digo compromisso publico, porque o conde de Cavour se referiu na sua nota ao discurso que no dia 26 de maio pronunciou na camara dos deputados em nome do governo.

« Ainda que a Austria, a França e a Inglaterra se abstivessem de toda a intervenção na Sicilia, ou no reino de Napoles, tanto em Paris como em Vienna existe o receio de que á annexação dos estados napolitano e romano ao reino da Sardenha sobrevenha um ataque das forças italianas contra os estados venezianos do imperador da Austria.

« E' evidente que semelhante ataque por um exercito regular não poderá fazer-se sem o consentimento do rei da Sardenha. E não é menos evidente que, debaixo do ponto de vista do direito, o rei da Sardenha não tem razão nem pretexto algum para infringir o tratado de Zurich, recentemente assignado e ratificado por elle. O rei da Sardenha podia não aceitar os preliminares de Villafranca e a paz de Zurich; porém tendo renunciado á continuação da guerra, e empenhando a sua real palavra de conservar a paz e de viver em amisade com a Austria, não pode agora desconhecer essas obrigações e tentar uma aggressão sem pretexto contra um soberano visinho.

« Além disso, é claro que, neste caso os motivos de interesse coincidem com as prescripções do dever. Um ataque contra o exercito austriaco abrigado por importantes fortalezas, não é empreza de que possa esperar-se bom exito; e o seu máo resultado daria opportunidade á Austria de, talvez, restaurar as legações para o papa, e a Toscana para o grão duque.

« Ha motivos para julgar que nenhum destes actos seria considerado pela França como incompativel com o tratado de Zurich; mas, em todo o caso, exporia ás mais apuradas contingencias a liberdade da Italia e a sua paz futura. O rei da Sardenha, é certo, ganhou a Lombardia, Parma e Modena; mas perdendo a Saboya, Nizza e Toscana, não poderá entrar em luta com a Austria, que combate por uma boa causa, pela defesa da integridade do seu territorio e rehabilitação da sua honra militar.

« A unica probabilidade com que poderia contar a Sardenha, em semelhante conflicto, seria levar de novo a França ao campo da batalha e acender uma guerra européa. O conde de Cavour não deve, pois, entregar-se a tão perigosas illusões. As grandes potencias estão resolvidas a conservar a paz, e a Grãa-Bretanha tem no mar Adriatico interesses pelos quaes vela com grande zelo o governo de Sua Magestade.

« Os ministros do rei da Sardenha podem livrar a Europa de tal perigo, observando religiosamente a politica exposta em a nota do conde de Cavour, com data de 30 de maio. O governo de S. M. só requer o fiel cumprimento das promessas que a dita nota contém. O governo britannico está disposto a tomar em consideração os sentimentos e as demonstrações a que allude o conde de Cavour como violando o direito das gentes, e contra as quaes é impotente o poder repressivo das autoridades locaes, posto que, no conceito de muitas côrtes européas, pareça excessiva a indulgencia da Grãa-Bretanha.

« Ainda que organisem expedições maritimas, preparadas no silencio da noite e auxiliadas pelas povoações do littoral, é certo que nenhum exercito póde atravessar a fronteira austriaca sem ordem expressa do rei.

« Taes considerações nos parecem dignas de toda a attenção do governo sardo.

« Podeis lêr a presente nota ao conde de Cavour, e deixar-lhe copia.

« Sou, etc.

« (Assignado) *J. Russel.*

« A Sir James Hudson, em Turin. »

De uma correspondencia de Turin extrahimos o seguinte:

« A noticia do cheque das tropas de Garibaldi está completamente confirmada. Eis os detalhes que pude alcançar.

« O general Eber, que pertence a divisão Turr, occupa Cajazzo, cidade situada na margem direita do Volturno ao nordeste de Capua. Foi nas immediações desta cidade que elle soffreu o primeiro cheque no dia 19 Sendo attacado por forças superiores, foi desalojado da posição de Cajazzo e forçado a repassar o Volturno.

« Disse-se aqui que elle tinha perdido 300 a 400 homens. Houve quem se divertisse a dizer que as tropas realistas tinham massacrado os prisioneiros. Devo dizer-vos que este boato deve ser considerado como improviso, ou como uma invenção.

« Eber é hungaro. Era correspondente do *Times* na Criméa. Garibaldi fe-lo primeiro coronel e depois general. E', segundo se diz, um homem de espirito e corajoso, mas naturalmente falto da experiencia militar.

« Disse-se aqui que Garibaldi ia marchar sobre Capua com todas as suas forças e numerosa artilharia. Em Napoles acha-se immenso material. Espera-se que Francisco II, receioso, não quererá soffrer um sitio, que partirá e que o seu exercito debandará.

« Se o rei de Napoles mostrar a fraqueza que os seus inimigos lhe attribuem, torna-se digno da sua sorte. Até agora parece-me que elle tem mostrado mais inexperiencia do que fraqueza, e que a sua grande desgraça foi não conhecer os homens.

« Se o primeiro cheque de Garibaldi tinha aqui sido visto sem grande desfavor, como de natureza a rebaixar um pouco as suas pretenções, não acontece o mesmo com o segundo. Em primeiro lugar quer-se Napoles, e a idéa de vêr escapar esta conquista não é admittida por pessoa alguma.

« Annuncia-se a proxima chegada de uma deputação de sicilianos notaveis que veem aqui pedir a annexação immediata. Ha sede de annexação. A Sicilia e Napoles fazem soffrer ao Piemonte o supplicio do Tantalo; mas desta vez esta-se resolvido a pôr termo a isto, e, aconteça o que acontecer, haverá annexação.

« As vistas politicas do Piemonte são secundadas por todas as pessoas cordatas da Italia meridional, que estão impacientes de fugir ao dominio de acção, o qual, na verdade, não é tranquillisador, debaixo de qualquer aspecto.

« El-rei ha de partir depois de amanhãa para a Italia central. Irá acompanhado pelo ministro do interior Mr. Farini, um dos homens politicos do gabinete, mas mais notavel nas negociações e na direcção dos negocios da natureza daquelles que se vão tratar, do que na tribuna. Mr. de Cavour ficará para assistir ao parlamento, no qual exerce grande e legitima influencia; porque, ainda que não seja um distincto orador, ninguem aqui o iguala para fallar a linguagem da politica e dos negocios. Não tem mesmo rivaes.

« O rei dirigir-se-ha primeiro a Bolonha, depois a Rimini. O fim desta viagem é approximar Victor Emmanuel de Roma, e principalmente de Napoles, e de o collocar nas circumstancias de usar da sua influencia pessoal sobre Garibaldi, e sobre o seu exercito, se o ditador presistir na sua politica. Esta viagem é pois um acto politico muito habil, e Mr. Farini é o homem que melhor se podia escolher para aconselhar Victor Emmanuel em circumstoncias como aquellas em que se vai achar.

« As noticias recebidas de Roma são contraditorias. Uns pensam que o Papa vai realmente abandonar a Italia; outros consideram este projecto de partida como um manejo diplomatico. Não se sabe portanto cousa alguma de positivo. Mas agora o partido dominante veria partir o Papa com a mais viva satisfação. A noticia da sua sahida é esperada com grande impaciencia.

« A este respeito estão de accôrdo com o partido opposto que tambem quer que o Papa saia de Roma.

« Não ouvi dizer cousa alguma do sitio de Ancona. Julga-se que a praça será reduzida daqui a dous ou tres dias. Parece-me que agora já se não trata senão de uma questão de honra militar para o general Lamoricière. »

Devemos advertir que esta correspondencia é anterior á derrota do general commandante das tropas pontificias. Esta circumstancia não lhe fez diminuir a importancia dos differentes pontos de que elle trata.

Lê-se no *Moniteur*:

« Argel, 19 de setembro de 1860, ás 10 e 10 minutos da noite.

« Reproduzimos a resposta do imperador ao discurso que lhe foi dirigido pelo presidente do conselho geral de Argel no banquete offerecido pela cidade:

« O meu primeiro pensamento, pondo o pé no solo africano, dirige-se para o exercito cuja coragem e perseverança tem levado a effeito a conquista deste vasto territorio.

« Mas o Deos dos exercitos não manda aos povos o flagello da guerra se não como castigo ou como redempção. Nas nossas mãos a conquista não pode ser mais do que a redempção, e o nosso primeiro dever é occupar-nos da felicidade dos tres milhões de arabes que a sorte das armas collocou debaixo do nosso dominio.

« A providencia chamou-nos para derramar sobre esta terra os beneficios da civilisação. Ora, o que é a civilição? é contar o bem estar por alguma cousa, a vida do homem por muito, o seu aperfeiçoamento moral pelo maior dos bens. Desta maneira elevar os arabes a dignidade de homens livres, derramar entre elles a instrucção, respeitando a sua religião, melhorar toda a sua existencia, fazendo sahir desta terra todos os thesouros que a providencia alli reunio, e que um máo governo deixava esteril, é a nossa missão: não faltarei a ella.

« Quanto a esses corajosos colonos que vieram plantar em Argel a bandeira da França, e com ella todas as artes de um povo civilisado, terei necessidade de dizer que a protecção da metropole nunca lhes faltará? As instituições que eu lhes dei fazem com que elles encontrem já aqui a sua patria, e preseverando neste caminho, devemos esperar que o exemplo seja seguido, e que os novos povos virão fixar-se neste solo francez para sempre.

« A paz européa ha de permittir á França mostrar-se mais generosa ainda para com as colonias; e se eu atravessei os mares para permanecer por alguns instantes entre vós, foi para deixar aqui como vestigio da minha passagem a confiança no futuro, e uma inteira fé nos destinos da França, cujos esforços para o bem da humanidade são sempre abençoados pela Providencia. Faço um brinde a prosperidade da Africa.»

(*Jornal do Commercio*, de Lisboa.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Informam-nos que o largo do Hospicio e a rua do Camarão acham-se convertidos em ponto de despejo publico, onde vão lançar quanta immundicia ha com incommodo real de quem por alli mora.

Ora, alem de não serem aquellas localidades marcadas para o despejo publico, accresce que a accumulação de materias em putrefacção no centro da cidade não pode deixar de ser nociva á saude publica; e pois, importa que, mandando-se limpa-las, providencie-se no sentido da não continuação do estado actual.

Bem podia-se collocar por alli algum pedestre, que com um junco espavorisse os autores de semelhante estado, para o qual deve o Sr. fiscal volver suas vistas providentes.

— Remettem-nos as seguintes linhas, que reclamam a leitura do respectivo fiscal:

« Consta-nos que se quer tirar o transito publico de uma antiga estrada, que já existia antes da construcção da nova do Caxangá.

« Isto se avisa ao Sr. fiscal da freguezia da Verzea, a quem compete velar pelos interesses publicos. »

— Apezar do que por vezes temos escripto ácerca do estado em aberto de muitos terrenos, nada ou quasi nada se tem feito no sentido de ser cumprida a postura addicional de 20 de novembro de 1855.

ILEGÍVEL

O art. 2.º desta dispõe, que os proprietarios de terras devolutas dentro da cidade são obrigados a te-los murados, e nos seus suburbios a pelo menos cerca-los, sob a comminação pela respectiva inobservancia de 30$000 de multa.

Em face deste estatuido, poderão os fiscaes consentir ou continuar na tolerancia de não serem murados ou cercados os terrenos a que nos referimos?

Forramo-nos á uma resposta, visto que esta é obvia.

Todavia, ainda mais esta vez, instamos pela execução da precitada postura; e os fiscaes como aquelles a quem isto incumbe, devem-na promover sem contemplação alguma, visto que todos são iguaes para com a lei.

— Solicitamos as vistas da autoridade competente para o que é descripto na noticia, que segue a estas palavras.

— São destituidas de veracidade as noticias espalhadas estes dous ultimos dias nesta cidade, ácerca de uma revolução em a provincia de Alagôas. Nenhuma communicação official chegou á presidencia da provincia até o momento de ir para o prelo o presente numero.

Foi hontem julgado em conselho o soldado da quarta companhia do corpo de policia João Luiz da Silva, accusado pelo crime de primeira deserção simples. Foi o réo condemnado á 6 mezes de prisão, e á perder o tempo que anteriormente tinha servido, como incurso no grão unico do art. 102, § 1.º, do reg. de 2 de dezembro de 1853.—O conselho de julgamento foi composto do seguinte modo:

Presidente—Major Alexandre de Barros Albuquerque.
Auditor—Dr. promotor publico F. L. de Gusmão Lobo
Vogaes—Segundo tenente de artilharia Manoel Gonçalves Rodrigues França.
» —Segundo dito de dito José Antonio Ribeiro de Freitas.
» —Segundo dito de dito Felippe Marques dos Santos.
» —Alferes de policia Manoel Germano de Miranda.
» —Dito de dita Joaquim Barbosa dos Reis.

— O Exm.º Sr. Dr. chefe de policia fará hoje a visita mensal á casa de detenção, acompanhado do Sr. Dr. promotor publico Gusmão Lobo e do escrivão do juizo B. Corrêa.

— Foram recolhidos á casa de detenção, nos dias 5 e 6 do corrente, 20 homens e 2 mulheres, sendo 15 livres e 7 escravos, a saber: a ordem do Dr. chefe de policia, 5; a ordem do Dr. delegado do primeiro districto, 3; a ordem do subdelegado do Recife, 4; a ordem do de Santo Antonio, 2; a ordem do de S. José, 7; e a ordem do dos Afogados, 1.

— « Sr redactor da *Revista Diaria*.—Convencidos de que a publicidade dos actos injustos é sempre um bem para a sociedade, mormente quando a autoridade á quem compete a correcção desses actos, não se descuida de seus deveres, recorremos a VV. SS., afim de darem um espaço na sua bem acreditada — Revista — para o que se tem passado no lugar do Cajueiro, proximo á povoação de Beberibe, e que vem a ser: que ha alli um homem que tendo por costume embriagar-se aos domingos, não deixa parar a vizinhança e nem aquelles que lhe passam ao alcance, porque, armado de bacamarte e faca de ponta a todos accommete indistinctamente, com o que ja bastante susto tem causado, e não poucas carreiras ha feito dar a muitos que por alli transitam.

« Em um dos ultimos domingos correu atraz de um trabalhador do Sr.... e atropellou a um velho que por alli mora, o qual a não vir a cavallo, seria talvez victima; e dias antes, disparara o seu favorito contra um seu vizinho de nome Santa Anna, que por felicidade não o offendeu, e por não ter podido pegar a um pobre matuto, atraz de quem correra, collocou-se na estrada a sua espera por muito tempo, dizendo que ensinaria o cabra em sua volta....

« E que tal a brincadeira? A graça é que o inspector, segundo é voz publica, tudo isto sabe, bem como toda aquella visinhança, mas por causa do seu nervoso, ainda nada tem feito, cumprindo por tanto que o respectivo subdelegado, em que muito confiamos, lance suas vistas para esse lugar, afim de evitar-se alguma desgraça — *O Curinga.* »

— Foi nomeado Antonio Paes de Sá Barreto para escrivão da collectoria do Cabo, por portaria do inspector da thesouraria provincial de hontem.

— O brigue portuguez *Esperança*, vindo do Porto, trouxe a seu bordo os seguintes passageiros:

Germano M. Pedra, Maria M. Pedra, Olimpia, Antonio Francisco da Vinha, Manoel Carvalho de Moura, Antonio de Souza, João Antonio Bastos, Joaquim José Tavares, José da Silva Lourenço, Manoel Francisco Cardozo, Joaquim M. Magalhães, Justino Texeira de Moura, Antonio Cerqueira, Manoel Gomes Ferreira, José Antonio, Antonio Joaquim Galiosa, Antonio José Pereira, padre Bonifacio Antonio Pereira Lemos, Antonio Monteiro Rabello Junior Joaquim de Almeida, Francisco Pires, Ayres José Diniz, Manoel de Oliveira Junior, Fortunata Joaquina Pereira Pinto de Queiroz, Manoel Joaquim Augusto Cavalcanti.

— MATADOURO PUBLICO:

Mataram-se no dia 8 do corrente para o consumo desta cidade 59 rezes

— MORTALIDADE DO DIA 8:

José Severino de Souza, pardo, solteiro, 26 annos; tisico.
Marcelina de tal, parda, solteira, 18 annos, tisica.
Victor de Barros Galvão, pardo, solteiro, 29 annos; hydrothoras.
Maria Francisca da Conceição, parda, viuva, 81 annos; utero.
Josepha Candida de Oliveira Carvalho, branca viuva, 45 annos, congestão cerebral.
Maria Roberta da Conceição, parda, solteira, 55 annos; anazarca.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

SESSÃO ADMINISTRATIVA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1860.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR F. A. DE SOUZA.

Ás 10 horas da manhãa, reunidos os Srs. deputados Basto, Silveira e Lemos, o senhor presidente declarou aberta a sessão; tendo sido lida e approvada a acta da ultima.

DESPACHOS.

Um requerimento de José Luiz Gonçalves Pina, pedindo o registro da procuração de seu constituinte Joaquim Francisco de Almeida.—Registre-se.

Outro de Mills Lotham & Companhia, pedindo que pela junta dos corretores se lhe atteste qual o costume desta praça até hoje seguido, sobre quem recahem as despezas de embarque de generos exportados desta cidade para paiz estrangeiro, e se ainda está em pratica o referido costume.—Attestem.

Outro dos mesmos, pedindo igual attestado pela Associação Commercial Beneficente.

Outro de Baltar & Oliveira, pedindo o registro da procuração que ajuntam.—Registre-se.

Vistos pelo Sr. desembargador fiscal, os seguintes:

Um requerimento de Margarida Rodrigues Pereira e Francisco José Guimarães, pedindo o registro do seu contracto social.—Registre-se.

Outro de Antonio José da Silva Leite, pedindo matricular-se.—Como requer.

Nada mais houve.

SESSÃO JUDICIARIA EM 8 DE NOVEMBRO.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR SOUZA.

Secretario, Julio Guimarães.

A meia hora depois do meio-dia, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. desembargadores Villares, Silva Guimarães, e Guerra, e os Srs. deputados Lemos, Basto e Silveira.

Foi lida e approvada a acta da anterior.

JULGAMENTOS.

Appellantes, Francisco Brasileiro de Albuquerque e outros herdeiros de Francisco do Rego Albuquerque; appellado, Maximo José dos Santos Andrade.

Confirmada a sentença.

PASSAGENS.

Appellante, Manoel José Ferreira de Gusmão; appellados, os administradores da massa fallida de Novaes & C.

Ao Sr. desembargador Silva Guimarães.

Nada mais houve a tratar-se, e encerrou-se a sessão.

Communicados.

Vimos hoje pela imprensa patentear ao publico e ao nosso amigo a saudade que nos opprime pela sua partida. E quando a amisade se revella com mais intensidade, é no momento de uma separação. O caracter nobre e distincto do Sr. Juviniano da Costa Monteiro lhe tem grangeado por toda aparte a estima de muitas pessoas; um numero bem distincto de amigos se interessam pela sua felicidade. Como estudante sempre foi amado dos seus collegas, não só pelo seu comportamento como pela sua distincta intelligencia. Morrendo o seu honrado e virtuoso pai ficou elle encarregado de velar sobre uma numerosa familia. Abandonou a carreira das lettras onde tantos louros houvera colhido, somente para escudar e proteger os seus irmãos e a sua carinhosa mãi.

Propondo-se a um concurso foi plenamente approvado (como já o tinha sido n'alguns preparatorios) e nomeado professor da cidade do Rio Formoso para onde acaba de partir.

Quem não conhecerá nesta cidade o nome de Juviniano da Costa Monteiro?

Quem terá deixado de lêr as suas mimosas composições poeticas.

Queira o nosso amigo acceitar um abraço dos abaixo assignados e um voto pela sua felicidade.

J. Bessoni de Almeida.
Hilario d'Athayde Vasconcellos L. A.
Miguel Muniz Tavares.
M. C. P. A.
M. S. V. Leitão de Albuquerque.
Francisco da Silva Miranda.
Francisco Martins Duarte.
Joaquim Benevides Rapozo.
José Francisco de Paula e Costa.

Temos presenciado o modo pouco conveniente porque tem sido accusados alguns directores da caixa filial do banco do Brasil pela redacção do *Liberal Pernambucano*, como compressores do credito e destribuidores de favores a uns e repulsam a outros. Taes accusações se bem que entendiamos serem injustas e filhas desse ou daquelle despeito, não quizemos com tudo sahir do nosso proposito de meros espectadores do que se passava entre uns e outros, e fazermos o nosso juizo ácerca de queixas tão graves.

Não podemos, porém conter a nossa exaltação quando vimos ainda ser accusado pela redacção d'aquella folha em artigo de 7, um nome que por si só bastaria para arrefecer qualquer impetuosidade desses genios arrebatados e precipitados; não porque esse nome seja o de um alto personagem que possa revolver o mundo politico e commercial. Não; mas por ser o de uma pessoa reconhecidamente benigna e incapaz de acções que lhe emprestam.

Quem não reconhece na pessoa do Sr. Francisco João de Barros um director accessivel e attendivel ao mesmo tempo, tanto ao grande como ao pequeno? Quem se não elle e mais outros ex-directores, de eterna gratidão, foram os que nos salvaram de ainda mais eminentes perigos? Quem se não elles os que se exforçaram com os meios e o prestigio de que dispunham para nos salvar de maior barrasca commercial? e como pois tão depressa esquecer-se de taes serviços, para aggredir-se de um modo tão injusto e descommunal?

Asseguramos a illustre redacção do *Liberal Pernambucano* que as informações fornecidas acerca do Sr. Francisco João de Barros, são injustas e mal cabidas e que se se der ao trabalho de com mais prudencia e reflexão explorar a realidade, ha de convencer-se comnosco que aquelle senhor não merece a censura atirada por alguem despeitado. Estamos mesmo capacitados que esse mesmo alguem talvez seja dos que não tenha razão de queixas tão acres; por quanto assás tem elles e outros sido peculiarmente attendidos por aquelle estabelecimento.

Desde que temos tido a infelicidade de lutarmos com essa crise de que ora nos vemos a braços, todos teem visto o modo conveniente porque se tem portado o Sr. Barros, como director da caixa filial. De accordo com os seus collegas de semana, elle tem sabido conciliar e attender as partes da melhor maneira possivel e de harmonia com as instrucções da caixa matriz. E como pois escrever-se o contrario disto. E' que nem sempre ou nunca achamo-nos satisfeitos.

Não sabemos que os directores tenham funccionado mais dias, do que aquelles que lhes é permittido pelo regulamento da casa, tanto mais quanto ha outros que por certo não recusariam a entrar no exercicio de taes funcções; salvo então quando ha motivos imperiosos pelos quaes seja mister chamar-se aquelle que mais proximo se achar etc.

Conscio do que vimos de dizer pouco nos importa que queiram aquilatar o nosso proceder por um prisma diverso ao nosso caracter Digam porém o que entenderem e o despeito permittir, que jámais nos demoverão do firme proposito de sustentarmos as nossas asserções aqui apresentadas.

Ao Sr. Barros pedimos desculpa se não accordar com a nossa exigua defeza, pois não está em nosso genio ver-se desvirtuar as acções de cada um.

Recife, 8 de novembro de 1860. * * *

Com quanto não possa deixar de confessar-me grato ao communicante do *Liberal Pernambucano* de 7 do corrente, pela voz que ergue em favor de meu nome, que suppõe esquecido por todos os meus amigos politicos, na proxima luta eleitoral; devo, todavia, declarar-lhe que, nem é exacta, nem justa a sua supposição. E' possivel que motivos, para os quaes não concorri, tenham podido alterar algumas relações que prezava; mas nem por isso me julgo abandonado de amigos sinceros e dedicados que, attendendo muito ao presente e futuro, não despresam, nem esquecem o passado.

A justiça e a lealdade obrigam-me ainda a asseverar que nenhuma queixa tenho á formar contra o ex-commandante do corpo de voluntarios, de que fui praça. As nossas relações são, actualmente, as mesmas que foram no tempo em que a defeza de um principio politico nos conservava ligados; na questão do dia não é possivel que nada me tenha negado, porque tambem nada lhe pedi: porém nutro a firme crença de que se chegasse o momento de me ser preciso invocar a sua amizade, esta me não faltaria.

Recife, 8 de novembro de 1860.

J. J. Ferreira de Aguiar.

ERRATA.

Na correspondencia assignada por Sebastião Paes de Souza, *Diario de Pernambuco* de hontem 8 do corrente, em lugar de lêr-se Manoel dos Santos Carias—lêa-se—Antonio dos Santos Carias; em seguida—lêa-se—o corpo da guarda e não —a guarda nacional.

Correspondencias.

Srs. redactores.—Moro distante dessa cidade, e só tarde posso lêr os jornaes que ahi se imprimem; por tanto só agora pude lêr o *Diario* de 30 de agosto passado, no qual deparei com uma correspondencia assignada pelo Sr. Sebastião Paes de Souza, denominando innocente o seu irmão o Tigre de Tacaitê Pedro Paes de Souza, assás caluniando ao muito probo e digno Sr. tenente coronel João Vieira de Mello e Silva.

Os factos que o Sr. Sebastião se atreve a publicar, carecem de completa prova. O meu querido pai assassinado por ordem do monstro Pedro Paes, foi sempre intimo amigo do Sr. tenente coronel Vieira, e eu muito me houro entreter laços de amisade com esse senhor, tanto porque conheci-o sempre amigo do meu pai como mui principalmente pelos excessos que fez, e serviço, que a policia prestou já capturando José Joaquim d'Azevedo Capucho, um dos assassinos e diligenciando a capturas de outros que se evadiram no acto da captura. O Sr. Sebastião atreveu-se a injuriar-me, reputando-me incapaz de promover a punição dos assassinos do meu sempre querido e nunca esquecido pai, não tendo o Sr. Sebastião o que dizer culpa afinal o honrado Sr. tenente coronel Vieira, commandante da denuncia. Estará esquecido o Sr. Sebastião que quando se deu o horroroso facto do assassinato do meu pai, eu então com quatorze annos de idade, tive forças para apresentar-me em palacio e dizer ao presidente da provincia, então o Exm Sr. Dr José Bento com lagrimas nos olhos que exigia justiça mostrando nessa occasião as ballas com que morreu o infeliz meu querido pai? Siria o Sr. tenente coronel Vieira quem me guiou para tal fim? Affirmo ao Sr. Sebastião que ainda nutro os mesmos sentimentos e que o tempo não me poderá riscar da lembrança que mão homicida me roubou para sempre o autor de meus dias. Quando pude obter provas apresentei a denuncia e hoje tenho a satisfação de vêr que no dia 29 de agosto proximo passado, foi pronunciado o monstro Pedro Paes de Souza, no art 192 do codigo criminal. como mandante do assassinato do meu pai major João Guilherme d'Azevedo, e em igual artigo pronunciados os mandatarios.

Peço por tanto ao Exm. Sr. presidente da provincia e ao digniissimo Sr. Dr. chefe de policia a captura dos réos, sendo que o mandante conserva-se com um sequito de assassinos armados, sendo os mandatarios e réo José Constantino Leite, e mais muitos dentro dos termos de Caruarú, e outras vezes no termo do Brejo.

Dou fim á presente senhores redactores, fazendo sciente ao publico a e todos os meus parentes e amigos, que nenhuma desaffeição nem intriga tenho com alguem, e que todo o mal que por ventura me aconteça só os assassinos de meu pai são os responsaveis.

Francelino Guilherme de Azevêdo.

Riacho da Lagea, 20 de outubro de 1860.

Srs. redactores.—O modo porque esclareci nas duas correspondencias anteriores as occurrencias dos negocios de Caruarú, supponho ser sufficiente para arrancar as cataratas do Sr. João Vieira de Mello e Silva, que deve lembrar-se de que aqui não é Caruarú, aonde S. S. pôz em pratica feitos tão maravilhosos!.. e ainda se conserva sem recompensa! Não, aqui temos uma policia, que é avêssa do modo a que procedeu um delegado qué houve em Caruarú, que soltou por sua conta e risco, criminosos de mortes e roubos, já pronunciados!

O Sr. João Vieira deveria estar convicto de que qualquer perseguição que S. S. urdisse contra meu mano, como de facto urdio, ter-me-hia pela prôa indispensavelmente á tomar lhe conta pelos meios competentes, não com instrumentos materiaes, nem recorrendo á força bruta, porque assim procedem os tyrannos, que perseguem e não discutem, pela certeza da derrota que sempre lhes está preparada nas discussões, mas pela imprensa, que para mim é uma arma poderosa, e um poder, que se reconhece como um correctivo moral, que nas justas e graves accusações, que se fazem aos tyrannos elles ficam de tal sorte abalados, que perdem o equilibrio, e sepultam-se inevitavelmente na cóva que lhes havia preparado as suas mal fundadas e torpes perseguições. O tyranno é perseguido pelos remorsos até nos grandes e faustosos devertimentos: por toda parte por onde passa vê e ouve a visão do perseguido innocente bradar-lhe ao ouvido—malvado, o teu lugar está preparado no inferno, estás excommungado e amaldiaçoado pela nata da sociedade. Entretanto que as horas em que os homens pacificos passam neste mundo são recamadas de descanço, tranquillidade e quietação, succedendo o contrario com os tyrannos que o peior lugar que encontram no mundo é o leito, aonde logo são accommettidos dos remorsos dos seus *bellos* actos.

Um tyranno como o Sr. João Vieira que mandou dar tiros em um magistrado pacifico, intelligente e honrado; um tyranno que manda chibatear um pobre preso coberto de trapos e que esmola o pão da caridade, é que se jacta de bom, honrado, probo e limpo de pena e culpa! Oh tempora, oh mores!

O Sr. João Vieira não tem pleno conhecimento e consciencia que meu mano não teve parte no assassinato do infeliz João Guilherme? não sabe S. S. que meu mano sempre foi amigo do finado Guilherme? não sabe mais que meu mano sempre nutrio intimas relações do amizade e estima com toda familia do finado, e com especialidade a um prestimoso e distincto membro desta familia, o digno commandante superior *Francisco Xavier de Lima*: cujas relações eram as mais firmes, que uma estima reciproca póde adquirir? e no caso de terem apparecido precedentes de offensas do finado Guilherme para meu mano, o que nunca appareceu; este não desculparia e perdoaria tudo a aquelle em virtude do estreito laço que prendia e ligava Pedro Paes de Souza a Francisco Xavier de Lima?!.. não sabe S. S. que estes mesmos laços ligavam meu mano com Sr. Manoel Francisco de Lyra, mano do finado? e como se atreverão certos individuos, inimigos politicos de meu mano a introduzirem miseravelmente a discordia entre intimos amigos de tão longa data? Senhores, eu fallo com tanta consciencia e conhecimento de causa, que ninguem me póde refutar, appello para o grande numero de distinctos caracteres daquella comarca e muitos desta capital que bem o sabem desta incontestavel verdade.

Com effeito ha homens que com a mão occulta manejam a intriga com tanta subtileza que é preciso muito tino e tatica para se penetrar no animo da maledicencia!! isto é, não deixo de fazer justiça ao Sr. João Vieira, que para certas subtilisas, ha gente muito superior a S. S. Deixo de entrar aqui em certas appreciações, porque não quero tocar em certos diques que veem a tornar se um *Mare magnum*!!.. e com clavinotes, pistolas e punhaes não quero brinquedo!.... pois quando ouço fallar nestes preparativos, fico igual a um pavão quando olha para os pés.

Agora cumpre tratar ácerca do Sr. Manoel da Paixão Regis apresentado como co-réo do assassinato do infeliz Guilherme.

O Sr. Paixão Regis, agricultor e morador ha muitos annos em sua fazenda Mingú; foi sempre tido e havido como pacifico e ordeiro, e de qualquer modo que se tratasse de seu nome, era para fazer-se-lhe justiça relativamente ao seu procedimento para com seus deveres.

Achando-se uma occasião em Raposa, por occasião da festa que faziam de S. Caetano, succedeu, que em uma das reuniões naquella igreja, algumas familias quizeram subir para o côro da igreja, o finado João Guilherme oppoz-se e entre outras familias achava-se a familia de Paixão Regis, dirigio-se este a ter com o finado Guilherme, e entre elles houveram algumas razões; mas sob um termo, que o finado cedeu, entretanto que ao fim de 3 ou 5 annos foi assassinado o finado Guilherme, é esta a causa que dão a ser Paixão Regis co-réo em tal assassinato.

Agora admire-se o quanto póde e quanto val a prevenção. Alguem sem ser da familia do finado Guilherme entendeu que devera subordinar Paixão Regis, politicamente fallando-se e com sua firmeza de caracter repellia tal pretenção, ei-lo feito co-réo em tal assassinato. Aqui termino e fico como sempre ás ordens do Sr. João Vieira, para acompanha-lo na imprensa e qualquer terreno que se collocar.

Sou, Srs. redactores, seu constante leitor

Sebastião Paes de Souza.

Recife 8 de novembro de 1860.

Publicações a pedido.

2.ª secção.—Palacio do governo de Pernambuco em 17 de setembro de 1860.—Em observancia do aviso do ministerio da justiça de 16 de agosto ultimo, recommendo a Vmc. que com todo zelo e solicitude procure examinar nas correições, se o juiz de orphãos desta comarca cumpre com exacção o humanitario dever de cuidar pelos meios legaes ao seu alcance do futuro e bem estar dos orphãos desvalidos, dando-os a soldada com as precisas seguranças, na forma da lei, devendo Vmc. informar me opportunamente do resultado de suas indagações a esse respeito.

Deos guarde a Vmc. —A. Leitão da Cunha.—Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara desta cidade.

D. Anna Joaquina de Miranda e Brito, viuva do negociante Francisco Barboza de Brito, residente na cidade de Lisboa, ha mais de 30 annos; protesta pelo modo mais solemne que em direito possa haver, contra a nullidade do inventario, e partilha a que procederam na cidade do Recife de Pernambuco, imperio do Brasil, seus irmãos Joaquim José de Miranda Junior, e Bernardo Antonio de Miranda, que figurou nelle como inventariante, dos bens, direitos, e acções, e escravos, que naquella provincia, possuia seu pai o Sr. Joaquim José de Miranda, fallecido com testamento, e codicillos em 28 do mez de junho, e anno de 1848; e protesta não só pela occultação de bens que não se descreveram, não só pelas mordentes e decisivas avaliações, que fizeram dar aos bens que descreveram, como mais particularmente, pela nullidade com que fizeram considerar a annunciante d'aquelle inventario como auzente em parte incerta, diligenciando e conseguindo que para a representar lhe fosse nomeado curador *ad hoc*; ao mesmo tempo que o inventariante seu irmão, e o proprio curador *ad hoc*, estavam em activa correspondencia particular com a annunciante sobre assumptos de inventario; para o qual todavia a annunciante, nunca em tempo algum envioo procuração sua. E como resultado deste protesto a annunciante previne ao publico, para que ninguem possa contratar com qualquer dos coherdeiros interessados n'aquelle fraudulento inventario, ou com seus herdeiros, sobre bens que pertenceram ao casal do finado pai da annunciante o Sr. Joaquim José de Miranda, na certeza de que qualquer que o faça, tem de sujeitar-se aos resultados da acção, ou dos meios, de que a annunciante, ou seus herdeiros possam uzar para rescindir tão nefanda partilha, que mais merece o nome de expoliação. Lisboa 6 de setembro de 1860.

D. Anna Joaquina de Miranda Brito.

(Estava reconhecido.)

Para o Sr. ministro do imperio ver.

« Nenhum empregado geral pode aceitar emprego algum provincial sem que previamente solicite e obtenha a sua demissão. » Avisos de 10 de novembro de 1837 e 7 de outubro de 1843.

Ora, não tendo sido derrogados os citados avisos, cuja tão sabia, quão terminante disposição se acaba de ler: é fora de duvida que não deve continuar a ser inspector da thesouraria provincial o professor de geometria do collegio das artes (ou a ser professor de geometria do collegio das artes o inspector da thesouraria provincial)

Esse funccionario, a despeito dos avisos citados, foi nomeado inspector da thesouraria provincial de Pernambuco; e, em prejuizo do seu substituto, da instrucção e dos cofres publicos, se acha fora da sua cadeira, ha 15 annos!!! (fazem hoje 15 de setembro de 1860.)

COMMERCIO.

Praça do Recife 8 de novembro de 1860.

As tres horas da tarde.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres—26 1/4 26 3/8 e 26 1/2 d. 90 d/v.
Desconto de letras—10, 12, 13 e 15 0/0 ao anno.

George Patchett—Presidente.
Dubourcq—Secretario.

Alfandega.

Rendimento do dia 1 a 7	95:548$397
Idem do dia 8	14:630$721
	110:179$118

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	12	
» » com generos..	143	
		155
Volumes sahidos com fazendas..	173	
» » com generos..	179	
		352

Descarregam hoje 9 de novembro

Barca franceza—Raoul—vinho.
Bara ingleza—Prospera—bacalhão.
Barca franceza—Sphere—carvão.
Barca ingleza—Hercilia—idem.
Barca ingleza—Imogene—ferro.
Brigue oldemburguez—Anna—carvão.
Brigue portuguez—Relampago—diversos generos
Brigue americano—A. M. Robert—carvão.
Brigue inglez—Silvam—trilhos de ferro.
Brigue inglez—Bedouin—trilhos de ferro.
Brigue inglez—Vivid—idem.
Brigue inglez—Spy—idem.
Brigue inglez—Lumby—idem.
Hiate brasileiro—Invencivel — diversos generos.

Consulado geral.

Rendimento do dia 1 a 7	4:365$961
Idem do dia 8	252$905
	4:618$866

Diversas provincias.

Rendimento do dia 1 a 7 . . .	412$845
Idem do dia 8	181$135
	593$980

Despachos de exportação pela mesa do consulado desta cidade no dia 8 de novembro de 1860

Rio da Prata—Brigue nacional «Veloz», A. Irmãos, 96 barricas assucar branco.
Liverpool—Barca ingleza «John Martin», S. Brothers & C., 70 saccos assucar mascavado.

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 7	6:240$162
Idem do dia 8	2:475$511
	8:715$673

Consulado provincial.

Rendimento do dia 1 a 7	3:929$461
Idem do dia 8	371$419
	4:300$880

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 8.

Aracaty—8 dias, hiate brasileiro *Invencivel*, de 35 toneladas, capitão José Joaquim Alves da Silva, carga cera de carnauba e mais generos; ao mesmo capitão.

Porto—36 dias, brigue portuguez *Esperança*, de 180 toneladas, capitão José Fernandes do Carmo, equipagem 13, carga vinho e mais generos; a Barroca Medeiros.

Navio sahido no mesmo dia.

Montevidéo—Polaca franceza *Fameux*, capitão E. Boire, em lastro.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 8 DE NOVEMBRO.

Horas	Atmosphera.	Vento. Direcção.	Vento. Intensidade	Termometro. Centigrado.	Termometro. Fahrenheit	Hygrometro	Barometro. Inglez.	Barometro. Francez.
6 da m	Nimbus	ESE	Regul.	25.	77	77	30,05	757.
9	Cumulus	»	»	28.3	83	75	30,09	759.5
1/2 dia	»	»	Fresco	30.5	87	72	30,09	759,7
3 da t.	Cirrus.	ENE	»	27.7	82	70	30,07	757.8
6	Nimbus.	»	»	24 4	76	74	30,04	756,9

A noite conservou-se clara e reinou o mesmo vento e com a mesma intensidade.

OSCILLAÇAO DA MARÉ.

Preamar a 11 h 58' da manhãa, altura 5.3 p.
Baixamar as 6 h 10' da tarde, altura 1.85 p.

Observatorio do arsenal de marinha 7 de novembro de 1860 ROMANO STEPPLE.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento das ordens do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico, que com a data de 1º de setembro proximo findo, paga-se em apolices toda a divida liquidada de obras publicas; portanto são convidados os respectivos credores para virem declarar nesta thesouraria se querem ser assim pagos.

E para constar se mandou afixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 31 de outubro de 1860. —O secretario, A. F da Annunciação.

Declarações.

— A camara municipal desta cidade faz sessão ordinaria no dia 12 do corrente e seguintes.

— Pela subdelegacia do primeiro districto da freguezia dos Afogados se faz publico que se acha preso na casa de detenção um escravo de cor preta, moço, diz chamar-se Feliciano, e que fôra escravo do fallecido Fernando Selier e hoje dos herdeiros, e que se acha ha vinte e tantos dias fugido: quem direito tiver ao mesmo, apresente-se provando o seu dominio.

Subdelegacia do primeiro districto dos Afogados 7 de novembro de 1860.—O subdelegado, Antonio Gonçalves de Moraes.

— Acha-se depositado por ordem deste juizo um cavallo ruço sujo, que foi apprehendido no poder de um tal José Antero, que diz ser morador ao lado de Goianna: quem ao mesmo se julgar com direito, compareça, que, provando, lhe será entregue.

Delegacia de policia do primeiro districto do termo do Recife 7 de novembro de 1860.—O delegado supplente, Penna Junior.

Directoria geral da instrucção publica de Pernambuco 31 de outubro de 1860.

O director geral interino da instrucção publica, ouvido o conselho director em sessão de 18 do corrente, e de conformidade com o disposto na lei regulamentar n. 369 de 14 de maio de 1855, considera incurso no art. 99 da citada lei, o professor particular de instrucção primaria da cidade do Rio Formoso, José Maria de Figueiredo, e como tal sujeito á pagar a multa de cincoenta mil réis (50$000) por se não haver habilitado com o exame de verificação de capacidade profissional, e nem requerido a competente licença; devendo o mencionado professor recolher á thesouraria da fazenda provincial a dita quantia de cincoenta mil réis dentro do prazo de trinta dias contado da data deste; findo o qual será a mesma multa cobrada executivamente, como se pratica com a divida activa provincial, provemente dos impostos.—*José Soarês de Azevedo*, director geral interino.

NOVO BANCO DE Pernambuco.

O novo banco continua a substituir ou a resgatar o resto das notas de 10$ e 20$ que havia emittido e ainda existe em circulação, declarando que, em cumprimento do decreto n. 2,664 de 10 de outubro do corrente anno, esta substituição ou resgate devera' effectuar-se dentro de 4 mezes, e que findo este prazo só podera' ter lugar com o disconto progressivo de 10 por cento ao mez, ficando assim na forma do art 5 da lei n. 53 de 6 de outubro de 1835 sem valor algum no fim de 10 mezes. Recife 9 de novembro de 1860. — Os directores, João Ignacio de Medeiros Rego, Luiz Antonio Vieira.

Inspecção do arsenal de marinha.

Faz-se publico que a commissão de peritos, examinando, na forma determinada no regulamento baixado com o decreto numero 1324 de 5 de fevereiro de 1854, o casco, machina, caldeira, apparelho, mastreação, velame, amarras e ancoras do vapor Iguarassú», da companhia Pernambucana de navegação costeira, achou tudo em estado regular.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, em 7 de novembro de 1860. — O inspector,

Eliziario Antonio dos Santos.

— O novo banco de Pernambuco repete o aviso que fez para serem recolhidas desde já as notas de 10,000 e 20,000 da emissão do banco.

Directoria geral da instrucção publica.

Faço saber a quem convier, de ordem do Illm. Sr. director geral interino, que continuam a estar vagas por falta de concurrentes, as cadeiras de instrucção elementar do primeiro grão para o sexo masculino, do Pilar de Itamaracá, Buique, freguezia de Una, Abreu de Una, Taquaritinga, Timbaúba, Vicencia e S. Vicente; pelo que são de novo postas á concurso, marcando-se o prazo de 30 dias a contar da data deste, para a inscripção e processo de habilitação dos oppositores, na fórma das instrucções de 11 de junho de 1859.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 3 de novembro de 1860.—O secretario interino, Salvador Henrique de Albuquerque.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, cumprindo a ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 29 de outubro proximo passado, tem de contratar a publicação dos annuncios para as compras e recolhimentos dos generos durante o proximo trimestre de 15 de novembro a 15 de fevereiro de 1861.

Os concurrentes deverão offerecer as suas propostas em carta fechada, na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 12 do andante mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 2 de novembro de 1860.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

10.º batalhão de infantaria.
438 1/2 covados de panno verde.
50 varas de aniagem
400 varas de cordão preto de lãa.
1400 botões grandes de metal bronzeado com o n. 10.
900 ditos pequenos de metal bronzeado com o n. 10.
25 1/2 varas de trança de lãa (conforme o figurino
100 bonets.
100 esteiras.
100 gravatas de sola de lustre.
100 mantas de lãa.
4.º batalhão de artilharia.
3128 botões grandes de metal amarello com o n. 4.
2082 ditos pequenos de metal amarello com o n. 4.
Companhia de artifices.
924 botões grandes de metal amarello com o n. 3.
588 botões pequenos de metal amarello com o n. 3.

Quem quizer vender taes objectos, apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 9 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 2 de novembro de 1860.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

THEATRO DE S. ISABEL.

COMPANHIA LYRICA DE G. MARINANGELI

Sabbado 10 de novembro.

Primeira representação da opera de Belline em tres actos:

I PURITANI.

Principiará ás 8 horas em ponto.

Avisos maritimos.

COMPANHIA DAS Messageries imperiales.

Até o dia 14 do corrente, espera-se da Europa o vapor francez «Navarre», commandante Vedel, o qual depois da demora do costume seguirá para o Rio de Janeiro, tocando na Bahia, para passagens etc., a tratar na agencia rua do Trapiche n. 9.

PARA O ARACATY E ASSU'

sae o hiate *Sergipano*: para carga, trata-se com Martins & Irmão.

Para o Rio de Janeiro,

O hiate *Piedade* recebe carga á frete, e passageiros: a tratar com Caetano C. da C. M & Irmão, ao lado do Corpo Santo n. 23.

Acaracú por Mundaú.

O hiate « Sobralense», para carga e passageiros trata-se com Caetano C. da C. M. & Irmão, ao lado Corpo Santo n. 23.

Ceará

Palhabote «Santa Cruz», para carga e passageiros trata-se com Caetano C. da C. M. & Irmão, ao lado do Corpo Santo n. 23.

— O brigue portuguez «Constante» vai sahir para Lisboa com a maior presteza por já ter parte da carga: quem no mesmo quizer carregar, trate com o consignatario Thomaz de Aquino Fonseca, ou com o capitão o Sr. Carlos Augusto dos Reis, na praça, ou na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

PARÁ.

Segue em poucos dias e em direitura para o Pará, o brigue escuna nacional *Graciosa*, capitão e pratico João José de Souza, para a pouca carga que lhe falta trata-se com os consignatarios Almeida Gomes, Alves & C., no seu escriptorio rua da Cruz n. 17.

Maranhão e Pará,

Segue com brevidade o bem conhecido hiate *Lindo Paquete*, capitão Jacintho Nunes da Costa por ter parte de seu carregamento prompto; para o resto e passageiros, trata-se com os consignatarios Almeida Gomes, Alves & C., no seu escriptorio, rua da Cruz n. 27.

Porto por Lisboa.

Vai sahir para o Porto com escala por Lisboa até o dia 25 do corrente mez o brigue portuguez «Promptidão II», forrado e encavilhado de cobre, de PRIMEIRA MARCHA E CLASSE, por já ter parte do seu carregamento; para o resto e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com Elias José dos Santos Andrade & C., rua da Madre de Deos n. 32, ou com o capitão.

Pará em direitura

O hiate «Bom Amigo» tem metade do carregamento, e segue em poucos dias; trata-se com Marques Barros & C., no Corpo Santo n. 6, ou com o capitão Pereira Marinho.

Aracaty e Assù.

Segue por estes dias o hiate «Gratidão»; para o resto da carga e passageiros, trata-se na rua do Codorniz n. 5 com Pereira & Valente, no Forte do Mattos.

Lisboa.

Vai sahir com muita brevidade a bem conhecida

Barca Gratidão

para carga e passageiros, trata-se com os consignatarios Carvalho, Nogueira & C., na rua do Vigario n. 9, primeiro andar, ou com o capitão Borges Pestana.

Bahia.

A escuna nacional *Carlota*, segue em poucos dias para a Bahia, tem parte de sua carga engajada; para o resto trata-se com o seu consignatario Francisco L. O. Azevedo, na rua da Madre de Deus n. 12.

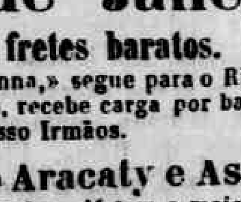

Rio de Janeiro.

A fretes baratos.

O patacho «Anna,» segue para o Rio de Janeiro por estes dias, recebe carga por barato frete: a tratar com Tasso Irmãos.

Para o Aracaty e Assu',

o hiate «Dous Irmãos» já tem a maior parte da carga; para o resto trata-se com Martins & Irmão, rua da Madre de Deos n. 2.

Para Maceió.

O veleiro e bem conhecido cuter nacional *Emma* segue para Maceió em poucos dias; para alguma carga que lha falta, trata-se com Francisco L. O. Azevedo na rua da Madre de Deos n. 12.

Para o Rio de Janeiro·

O patacho nacional *Julio*, pretende seguir nestes dias, para o resto da carga que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Para o Rio de Janeiro.

O velheiro o bem conhecido patacho nacional *Beberibe*, pretende seguir com muita brevidade, tem a seu bordo parte de seu carregamento para o resto que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PAQUETES A VAPOR.

Espera-se dos portos do sul até o dia 14 do corrente, o vapor *Paraná*, commandante o primeiro tenente Pontes Ribeiro, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do norte.

Recebem-se desde já passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada: agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Azevedo & Mendes.

Para Lisboa

vai sahir impreterivelmente no dia 20 do corrente o brigue portuguez «Relampago»: quem no mesmo quizer ir de passagem, para o que offerece excellentes commodos, dirija-se ao consignatario Thomaz de Aquino Fonseca, na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Leilões.

LEILÃO

Sexta-feira 9 do corrente.

O agente Pinto fará leilão em seu armazem na rua da Cruz n. 51, de uma mobilia de jacarandá, duas de amarello e muitas outras peças avulsas que estarão á vista dos compradores.

Principiará as 11 hords.

LEILÃO DE UM PREDIO

Na rua do Fogo.

Sexta-feira 9 do corrente.

Antunes fará leilão em seu armazem na rua do Imperador n. 73, de um sobrado de um andar e sotão, sito na rua de Fogo n. 35, o qual tem chãos proprios, 2 salas, tres quartos, um sotão com cosinha, quintal, cacimba etc., tendo a loja cosinha fóra.

Na mesma occasião

venderá um excellente cavallo com todos os arreios novos.

Commercial.

Sabbado 10 do corrente.

Antunes autorisado pelo Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, a requerimento dos depositarios da massa fallida de José Luiz Pereira Junior, fará leilão no dia acima designado de todos os predios, fazendas e dividas que constituem a referida massa, cujo leilão terá lugar na loja da rua Nova n...

Principiará as 11 horas em ponto.

LEILÃO

Terça-feira 13 do corrente.

DE

Uma loja de miudezas.

NA

Rua Direita n 83.

Por despacho do Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio e a requerimento de Antonio Fernandes de Castro, o agente Camargo fara' leilão da loja de miudezas da rua Direita n. 83. pertencente a José Ramalho de Souza consistindo em armação e miudezas: no mencionado dia as 11 horas em ponto.

Avisos diversos.

Associação Typographica Pernambucana.

Domingo, 11 do corrente, haverá sessão extraordinaria do conselho director e da assembléa geral, esta ás 11 horas da manhãa e aquella ás 10; estando em execução as ultimas deliberações approvadas.

Secretaria da Associação Typographica Pernambucana, 7 de novembro de 1860.

JUVENCIO CESAR,
1° *secretario.*

— Precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme com perfeição: na rua do Vigario n. 6.

— Na rua da Cruz n. 13, enfeitam-se bandeijas com bolinhos, e doce secco com muito gosto e o mais delicado que se póde vêr; flores em ramalhetes e soltas arvoredos de frutas e de flores, batatas e adalias de differentes qualidades, sementes de abacachis e pitanga, e vinho de cajú em garrafas.

Pechincha sem par.

Vendem-se paletots saccos de casemira de côr pelo barato preço de 16$: na rua da Madre de Deos n. 36, primeiro andar: na mesma casa vende-se um relogio de ouro patente inglez e um correntão pelo preço de 300$.

Attenção.

Observa-se que o officio publicado hoje na segunda pagina do Diario de Pernambuco, dirigido ao juiz de direito da primeira vara criminal desta cidade, é uma circular que foi dirigida a todos os juizes de direito da provincia, como se pode ver do mesmo Diario de 19 de setembro de 1860, pagina primeira, columna quarta.

Recife, 8 de novembro de 1860.

— Roga-se aos Srs. Joaquim Francisco de Souza Leão rendeiro do engenho Crauassu', e Manoel da Trindade Camello Pessoa, morador em Alagoa de Pedras, o favor de se dirigirem a Fora de Portas, pateo do Pilar n. 14, para tratarem de negocio de interesse de ambos.

— No dia 5 do corrente fugio um pardo acabocolado, de 22 annos, rosto largo, bonito, baixo, olhos grandes, cabello corrido grande, pés grandes, grosso do corpo, alto, de nome Cassiano é filho do Rio Grande do Norte ou Parahiba; foi escravo do Sr. Joaquim da Silva Pessoa, e vendido pelo Sr. Francisco Tiburcio Silva Neves: roga-se as autoridades de o apprehender e leva-lo a rua Direita n. 66, escriptorio do Sr. Francisco Mathias Pereira da Costa.

— Aluga-se o primeiro andar e a loja do sobrado da rua Direita n. 121, reedificado e elegantemente pintado· a fallar com Joaquim José Ramos, no largo do Corpo Santo, escriptorio dos Srs. Manoel I. de Oliveira & Filho.

Agencia de passaporte e folha corrida.

Claudino do Rego Lima tira passaporte para dentro e fóra do imperio: na rua da Praia n. 47, primeiro andar.

— Antonio da Silva Santos, subdito portuguez, tendo de embarcar no vapor «Paranà» com destino ao Pará, julgando não haver embaraço, por isso faz este, para no caso que haja, se realise até o dia 14 do corrente.

— Fugio no dia 22 de outubro de 1860, do engenho Triumpho da freguezia de Serinhäem, o o escravo crioulo, de nome Vicente, com os signaes seguintes: bonita figura, alto bastante, corpo proporcionado, cor preta, pouca barba na ponta do queixo, tem uma marca de talho no beiço de cima encostado ao nariz do lado esquerdo, procurando para o canto da bocca marca pequena; foi comprado nesta praça ao Sr. Silvino Guilherme de Barros, vindo do sertão, o dito escravo representa ter 24 a 25 annos de idade. quem o pegar e trouxer ao referido engenho, será generosamente recompensado por seu senhor Francisco de Paula Cavalcanti Wanderley, ou nesta praça aos Srs. Manoel Alves Ferreira & Lima, rua da Moeda n. 3.

— Aluga-se uma casa de 3 quartos na rua de S. Miguel dos Afogados: quem a pretender, dirija-se ao pateo do Terço n. 24, que achará com quem tratar.

— Roga-se ao Sr. Jansen e ao seu primo Pedrinho, estudantes do primeiro anno de direito, o obsequio de dirigirem-se nestes tres dias á rua da Conceição, afim de concluirem o negocio que Ss. Ss. não ignoram.

— Cypriano Fenelon G. Alcoforado, advogado, mudou sua residencia para a rua da Aurora n. 24.

— Ennio Aureliano Cid, subdito portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro.

Aviso aos senhores pedestres.

O moleque que anda fugido, por nome Floriano, que se annuncia levar camisa de riscado de algodão, foi visto no pateo do Carmo nú da cinta para cima, tem ido até o Monteiro e volta para o Recife.

Vidros.

Chegaram os tão desejados vidros para vidraça, em caixa; vieram tambem alguns vidros de crystal, grandes, proprios para oratorios, taboletas, armarios, etc., etc., ou outra qualquer obra em que seja preciso empregar vidro de boa qualidade e grossura: rua larga do Rosario n. 34, botica.

Por certo.

O Sr. José Antonio Rodrigues Canuto (Cazuqué) queira ir a fabrica Sebastopool pagar os materiaes que deve ha mais de 2 annos.

Aluga-se

uma casa terrea com commodos para familia, na rua do Nogueira; a tratar na rua do Queimado n. 53.

ATTENÇÃO.

João Antonio Carpinteiro da Silva, respondendo ao annuncio do Sr. Joaquim Amaro da Silva Passos, publicado no «Diario de Pernambuco» de 8 do corrente mez, declara que na occasião que recebeu a conta que o mesmo Sr. Passos devia á firma de Carpinteiro & Prado, cujo pagamento foi feito por mão do Sr. Manoel Alves Ferreira, em virtude do annuncio que o Sr. Passos fez pelo «Diario» de 5 do presente, o abaixo assignado quiz pagar ao dito Sr. Alves Ferreira as 6 arrobas de velas que havia comprado ao mencionado Sr. Passos, ao que respondeu o Sr. Alves Ferreira que tinha ordem para pagar, e não para receber, do que o dito Sr Alves Ferreira estará bem certo; ávista do que quando o Sr. Passos quizer receber o importe de ditas velas pode mandar receber em minha casa, que achará o dinheiro prompto, e tenha o trabalho que eu tive.

50$ de gratificação,

a quem prender e levar á rua estreita do Rosario n. 10, segundo andar, ao Sr. Julio Cesar Pereira da Rocha, a escrava Antonia, cabra, estatura regular, nariz muito chato, cara muito feia e picada de bexigas, peitos cahidos. pés apapagaiados, traja saia e camisa a moda da Bahia, d'onde é filha, tem falta de todos os dentes da frente, onde apenas tem as duas prezas, é cheia do corpo, tendo os braços bastantes desenvolvidos e cheios de veias, costumava lavar roupa no Poço da Panella; fugio da Parahiba e veio para esta cidade em uma barcaça com o nome de Maria Joanna, representa ter 40 annos, e tem bom cabello: que a prender e leva-la á casa acima, ou recolhe-la a cadeia, receberá 50$ de gratificação,

— Compra-se um cavallo que esteja gordo, ainda mesmo sem andares: na rua Direita n. 84.

NORAT IRMÃOS

JOALHEIROS FRANCEZES

Tem estabelecido um rico sortimento de joias

NA RUA NOVA N, 18 1.° ANDAR

No qual se encontrarão obras de brilhantes e ouro garantidas pelos anunciantes com 18 quilates, sem betume ou qualquer outro vicio. Vendem adereços e pulceiras de todos os gostos executadas pelos melhoros artistas. contendo algumas batalhas da actual guerra da Italia, pinturas de Vatellu e lavas do Vesuvio, e uma infinidade de objectos Mosaico, de Roma, Florença, etc., etc. Os annunciantes encarregam-se de mandar vir de Paris qualquer encommenda, para o que conservam naquella capital uma pessoa de sua casa podendo garantir a pronptidão e boa execução.

PIO IX PONTIFICE E REI

PELO SENHOR

D. Antonio de Macedo Costa,

Bispo eleito do Pará.

Eloquente demonstração do poder temporal do Papa.

Vende-se no bairro de Santo Antonio nas livrarias dos Srs. Guimarães & Oliveira e Nogueira de Souza & C.; e no bairro do Recife na livraria do Sr. José de Mello: preço 2$.

Vaccina publica.

Transmissão do fluido de braço á braço nas quintas e domingos, no torreão da alfandega, o nos sabbados até as 11 horas da manhãa, na residencia do commissario vaccinador, segundo andar do sobrado da rua estreita do Rosario numero 30.

— O engenho Bonito da freguezia de Nazareth, precisa-se de um feitor, preferindo-se portuguez e que tenha conhecimento desse serviço: a tratar com Leal & Irmão, na rua da Cadeia Velha do Recife, escriptorio n. 56.

— Um moço solteiro, estrangeiro, precisa alugar uma sala fresca e decente, com alcova ou quarto: quem tiver, dirija-se á casa da Cadeia do Recife n. 37.

O Dr. Cosme de Sa' Pereira da' consultas medicas em seu escriptorio, no bairro do Recife, rua da Cruz n. 53, todos os dias, menos nos domingos, desde as 6 horas até as 10 da manhãa, sobre os seguintes pontos:

1.· Molestias de olhos;
2.· Molestias de coração e de peito;
3.· Molestias dos orgãos da geração e do anus;
4.· Praticara' toda e qualquer operação que julgar conveniente para o restabelecimento dos seus doentes.

O exame das pessoas que o consultarem sera' feito indistinctamente, e na ordem de suas entradas, fazendo excepção os doentes de olhos, ou aquelles que por motivo justo obtiverem hora marcada para este fim.

COMPANHIA ALLIANCE,

stabeecida m Londres

MARÇO DE 1824.

CAPITAL

Cinco milhões de libras sterlinas.

Saunders Brothers & C. tem a honra de informar aos senhores negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier, que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha, e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios, quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

Lições de piano e canto.

Mademoiselle de la Gherie, discipula premeada do conservatorio de musica de Paris, continua a ensinar e tocar piano e cantar, conforme o gosto moderno e pode ser procurada em casa da sua residencia rua Nova n. 23, segundo andar, por cima da loja de chapeos de sol, esquina da rua da Camboa do Carmo.

Roga-se

ao Sr. José Fiel de Jesus Leite que tenha a bondade de comparecer na taberna da rua da Imperatriz n. 54, a negocio que o Sr. não ignora,

Ao commercio.

Uma pessoa com os conhecimentos precisos para exercer o cargo de guarda-livros, se encarrega de escripturar os livros de qualquer casa commercial, quer seja por partidas dobradas ou simples e bem assim de outros quaesquer trabalhos que digam respeito a sua profissão: quem precisar do seu prestimo dirija-se a rua do Imperador n. 6, antiga do Collegio.

Jockey-club.

A commissão directora convida os respectivos socios a reunirem-se em assembléa geral no dia 10 do corrente, ao meio dia, no salão do hotel inglez, afim de tratar-se de negocios concernentes á mesma sociedade.

Novembro 8 de 1860.

Santos Junior,
Secretario.

— No dia 9, depois da audiencia do Sr. Dr. juiz de ausentes, se ha de arrematar as dividas de conta de livro, pertencentes a herança de Fernando Lucas.

— Hoje, depois da audiencia do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, se ha de arrematar a escrava Rosa, pertencente aos bens do fallecido Bernardino José Ribeiro, a requerimento do inventariante Domingos José Ribeiro.

= Continúa-se a fazer comida para fóra, por preços commodos, e muito bem feita e com todo aceio, assim como o excellente doce, fatias da China: na rua da Cadeia do Recife n. 11, segundo andar.

— Quem pretender alugar uma sala mobiliada e um quarto na rua da Cadeia do Recife, annuncie por esta folha para ser procurado; assim como dá-se comida e toma-se conta da roupa, convindo.

Ordem terceira do Carmo.

Constando-nos que o nosso charo irmão o Sr. Felix Francisco de Souza Magalhães, por occasião de dar contas de sua administração como prior da veneravel Ordem terceira do Carmo, o fizera por modo á levar evidentemente a convicção a convicção do que por ali havia nas administrações transactas, animamo-nos a lhe rogar, de ter a bondade em fazer imprimir o seu escripto, para que em folhetos destribuidos entre todos os irmãos da Ordem, possam elles com criterio e justiça ajuizarem de tudo quanto nelle com esmero e trabalho dizem haver exposto.

Um irmão.

— O Sr. Francisco José Coelho que já teve armazem no beco da Boia no Recife, não se póde retirar para fóra da provincia sem que primeiro dirija-se a praça da Boa-vista n. 16 A, a negocio que o mesmo não ignora, e se fôr preciso, pode-se declarar.

— Quem tiver para vender caixões proprios para deposito de pão e assucar, dirija-se a rua da Lingueta n. 6.

— Precisa-se de uma ama, sendo escrava, para comprar e cozinhar: na rua do Queimado n. 65.

CASA DE SAUDE

DOS

DRS. RAMOS & SEVE.

Sita em Santo Amaro.

Este estabelecimento continua debaixo da administração dos proprietarios a receber doentes de qualquer natureza ou cathegoria que seja.

O zelo e cuidado alli empregados para o prompto restabelecimento dos doentes é geralmente conhecido.

Quem se quizer utilisar pode dirigir-se as casas dos proprietarios ambos moradores na rua Nova, ou entender-se com o regente no estabelecimento.

Reforma de preços.

Escravos.	2$000
Marujos e criados, ...	2$500
Primeira classe 3$ e. . . ,	3$500

As operações serão previamente ajustadas.

TABAC CAPORAL

Deposito das manufacturas imperiaes de França.

Este excelente fumo acha-se depositado, diretamente na rua Nova n. 23, ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO, o qual se vende por maços de 2 hectogramos a 1$000 e em porção de 10 maços para cima com desconto de 25 por cento; no mesmo estabelecimento acha-se tambem o verdadeiro papel de linho para cigarros.

— Muito se deseja fallar com os sennores abaixo declarados, na rua do Queimado n. 39, loja.

Antonio José de Amorim.
Antonio Francisco da Silva.
Manoel José Milete Meiriz.
Joaquim José Botelho.

— Alugam-se dous andares do sobrado da rua da Cadeia n. 24, tendo commodos para grande familia: a tratar na loja do mesmo.

— Precisa-se de uma senhora com as habilitações necessarias, que se queira encarregar da educação de meninas no engenho Tentugal da freguezia de Barreiros: a tratar na rua da Moeda n. 3, segundo andar.

— Aluga-se uma excellente casa sita na povoação do Monteiro, com bastantes commodos para grande familia, na qual tem cocheira e estribaria para cavallos; a tratar com Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

Muita attenção.

Precisa-se de 300$ a juros com hypotheca em uma escrava, e pelo tempo que se convencionar: quem quizer fazer este negocio, annuncie por este Diario nestes poucos dias.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, dentista, rua das Larangeiras 15. Na mesma casa tem agua e pó dentifico.

— José Ribeiro Guimarães declara ao respeitavel publico, que, por haver pessoa de igual nome, d'ora em diante, para evitar equivocos, assignar-se-ha José Ribeiro da Cunha Guimarães.

Ensino de musica.

Offerece-se para leccionar o solfejo, como tambem a tocar varios instrumentos; dando as lições das 7 horas ás 9 1/2 da noite: a tratar na rua da Roda n. 50.

— Domingos da Silva Campos continúa a pedir aos seus devedores que lhe venham pagar, porque tem de concluir o inventario que se está fazendo pelo Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, e talvez alguns dos senhores que lhe devem não queiram que seu nome appareça.

— Kalkmann Irmãos & C. avisam ao respeitavel corpo do commercio que foram nomeados agentes nesta praça das companhias de seguros maritimos de Hamburgo.

DENTISTA DE PERNAMBUCO.

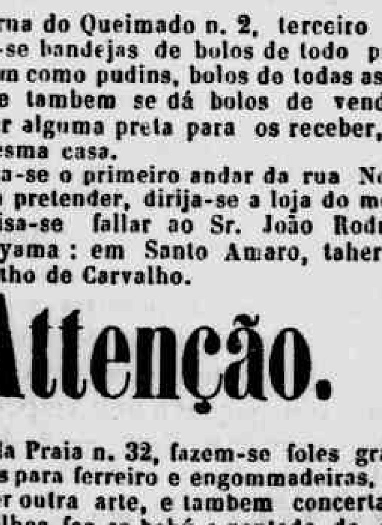

3--Rua estreita do Rosario--3

Francisco Pinto Ozorio continua a collocar dentes artificiaes tanto por meio de molas como pela pressão do ar, não recebe paga alguma sem que as obras não fiquem a vontade de seus donos, tem pozes e outras preparações as mais acreditadas para conservação da bocca

— Na rua do Queimado n. 2, terceiro andar preparam-se bandejas de bolos de todo preço e gosto, assim como pudins, bolos de todas as qualidades, e tambem se dá bolos de vendagem Quem tiver alguma preta para os receber, dirija-se a mesma casa.

— Aluga-se o primeiro andar da rua Nova n. 21: quem pretender, dirija-se a loja do mesmo.

— Precisa-se fallar ao Sr. João Rodrigues Vianna Bayama: em Santo Amaro, taberna de José Jacintho de Carvalho.

Attenção.

Na rua da Praia n. 32, fazem-se foles grandes e pequenos para ferreiro e engommadeiras, e para qualquer outra arte, e tambem concertam se os ditos velhos, faz-se bahú a vontade do dono, tudo com perfeição.

— Precisa-se arrendar um engenho que tenha boas terras, e se for d'agua será melhor: quem quizer arrendar, annuncie para se tratar.

— Precisa-se fallar ao Sr. José Gonçalves da Cruz a negocio de seu interesse: na rua do Crespo n. 7, esquina da rua do Imperador, loja de Guimarães & Lima.

AVISO.

Precisa-se de uma ama que saiba engommar e coser, que seja muito fiel e capaz, para casa de pouca familia; na rua do Amorim n. 44, primeiro andar.

— P. R. Bas, retira-se para o Rio de Janeiro.

— A pessoa que annunciou querer vender uma mulata por precisão, dirija-se a rua da Cruz n. 26, no primeiro andar.

Empreza da illuminação a gaz.

Constando á empreza da illuminação a gaz que algumas pessoas tem mandado augmentar ou collocar novos bicos e encanamentos em suas casas por machinistas (aliás aventureiros) que não são empregados seus, e com apparelhos não fornecidos por ella, tem resolvido, para acabar com este abuso, pôr em rigorosa pratica o artigo 7° do seu regulamento, o qual é do theor seguinte:

« No escriptorio da empreza concerta-se e responde-se pela efficacia dos apparelhos alli vendidos; porém de maneira alguma se encarrega de collocar, concertar, responsabilisar-se ou supprir gaz pelos apparelhos alheios.»

E visto que sendo a empreza, tanto pelo seu contrato como pelo regulamento do governo responsavel pelos damnos e sinistros occorridos no serviço e fornecimento do gaz aos particulares, essa responsabilidade não poderia existir, desde que o material não fosse fornecido por ella, e a collocação não fosse feita por operarios de sua confiança

Assim a mesma empreza previne aos senhores consummidores que d'ora avante um minucioso exame será trimensalmente feito por um de seus machinistas, e achando este apparelhos ou qualquer objectos que não tenham sido fornecidos pela empreza, mandará esta immediatamente cortar o gaz.

Portanto para evitar duvidas e reclamações pede-se áquelles senhores que quizerem qualquer alteração na illuminação de suas casas, queiram por escripto dar as suas ordens, em um livro para esse fim guardado no armazem da rua do Imperador n. onde poderão dirigir-se, sem o que não serão attendidos.

Recife, 30 de outubro de 1860.

Rostron, Rooker & C.

— Precisa-se alugar uma preta que sirva para vender na rua: nesta typographia se dira'.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua Imperial defronte do viveiro do Muniz, com duas excellentes salas, com espaçosas alcovas e quartos, sotão com cozinha e 6 quartos, quintal murado, com galinheiro, estribaria e sahida para a maré, a margem da estrada de ferro; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 36, loja.

— Aluga-se um escravo, indo as 8 horas e meia da manhãa e voltando a noitinha: na rua Formosa, casa do tenente-coronel Vilella; lá tambem mora uma pessoa que engomma muito bem para fóra roupa de homem e senhora.

— Offerece-se um moço para qualquer estabelecimento; escreve bem e conta, muito activo, assim como dá pessoa de capacidade que informará a sua conducta: quem precisar dirija-se a rua Velha n. 17.

— Roga-se ao Sr. academico João José de Moura Magalhães, queira apparecer a' esta typographia, afim de se lhe fallar acerca da obra que mandou imprimir, visto não se poder saber qual a sua morada, nestes tres dias sem falta.

— Precisa-se de um caixeiro que não precise levar ferruada e que não fique redondo. para a taberna da rua de Hortas n. 39.

— Roga-se ao senhor que tomou a chave do primeiro andar da casa da rua da Cruz n. 15, haja de apparecer no prazo de 6 dias a fallar com João José da Cunha Lages, no segundo andar da mesma casa, do contrario se procederá a abertura da porta do dito andar, perante a autoridade competente.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de taberna, para a cidade da Victoria, paga-se bom ordenado: a tratar na padaria da rua Direita n. 84.

LOTERIA DA PROVINCIA.

O Sr. thesoureiro das loterias da provincia manda fazer publico para conhecimento de todos os interessados que tera' lugar a extracção da loteria que esta' a venda, as 10 horas do dia 10 do corrente no lugar do estylo. O Sr. thesoureiro convida a concurrencia publica, promettendo satisfazer a vontade dos espectadores. tanto quanto for compativel com as leis que regem a materia. Desejando fazer calar no espirito publico a convicção de que o processo da extracção das loterias é o mais solemne e regular, espera o Sr. thesoureiro que concorram a esse acto todos quantos poderem furtar uma hora ao seu trabalho diario,—O escrivão,

José Maria da Cruz.

A mesa regedora da irmandade do Senhor Bom Jesus da Via-Sacra na sua igreja de Santa Cruz, convida a todos os seus irmãos para mesa geral no dia 11 do corrente pelas 9 horas da manhãa para tratar-se de negocios de urgencia tendente a mesma irmandade. Consistorio na igreja de Santa Cruz 4 de novembro de 1860.—Manoel da Silva Bastos, escrivão.

— Aluga-se o segundo andar da casa n. 19 na rua das Trincheiras: a tratar no cartorio da mesma casa, ou na rua nova de Santa Rita, casa n. 5.

Aluga-se

o primeiro andar da casa n. 69 da rua Nova, com excellentes commodos para familia e muito aceiado: os pretendentes podem tratar na rua da Cruz n. 45, escriptorio.

A Primavera.

Publicação semanal de litteratura, modas, industria, artes, etc.

Esta revista, cujo primeiro numero deverá sahir no começo do mez de novembro, conterá nunca menos de 12 paginas de impressão em 8.° francez, e será redigida por grande numero de jovens dados ás letras e ás artes. O preço da assignatura é para as provincias 12$ por anno, 7$ por 6 mezes, e 4$ por trimestre. Assigna-se na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

— A pessoa que annunciou pelo «Diario» de 3 do corrente mez querer arrendar um engenho, dirija-se a rua do Livramento n. 20, segundo andar, que achará a proprietaria de um que se arrenda.

Gravador e dourador.

Grava-se e doura-se em marmore letras proprias para catacumba ou tumulo a 100 rs. cada uma, o annunciante apresenta seus trabalhos nos tumulos dos Illms. Srs Virães, Dr. Aguiar Guerra, Tasso, e em outros mais; na rua da Caixa d'agua n. 52

— Precisa-se alugar uma escrava para o serviço interno e externo de uma casa de pouca familia: na rua de S. Gonçalo, primeira casa terrea de sotão, indo para a igreja.

Dentista de Paris.

15—Rua Nova—15

Frederico Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operaçõe da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a uperioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

— Aluga-se a loja do sobrado da rua da Aurora n. 66, é decente e muito fresca; a tratar no mesmo sobrado.

— Izidoro Pellet, subdito sardo, retira-se para o Rio de Janeiro.

Attenção.

Aluga-se uma casa no Cachangá, com 3 salas, 3 quartos, despensa e cozinha fóra; a tratar no mesmo lugar com Joaquina Marques da Cunha.

— O abaixo assignado, em razão de sua molestia, pretende fazer uma viagem a Europa tratar de sua saude, para cujo fim se lhe faz preciso vender as suas duas casas da Capunga; quem as pretender, dirija-se a rua das Larangeiras n. 12.

— Precisa-se alugar uma escrava para todo o serviço de uma casa de pouca familia: na praça da Independencia n. 38.

— José Dias Vilella vai a Maceió a negocio de seu interesse.

Carvalho Nogueira & C.

sacam para Lisboa e Porto: na rua do Vigario n. 9, primeiro andar.

— Aluga-se uma casa na Passagem da Magdalena junto a ponte grande, com excellentes commodos, tendo 6 quartos, cozinha fóra, optimo banho no fundo: as pessoas que pretenderem, dirijam-se a rua Direita n. 3.

— Candida Lucia de Cesar Baptista avisa ao respeitavel publico que mudou o seu estabelecimento de marcineria para a rua das Larangeiras, onde o Sr. Francisco Rodrigues da Silva, como seu administrador, continúa com o mesmo trafico de fabricar, comprar, vender e pagar. A mesma senhora avisa igualmente que em sua casa, na rua da Paz, lava-se, engomma-se e cose-se de estufo qualquer obra: tudo isto, além de ser feita por preços commodos, é desempenhado com toda perfeição e brevidade.

— Os abaixo assignados fazem sciente ao respeitavel publico, e ao corpo do commercio desta cidade que dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham em um armazem de assucar, sito na rua do Apollo, sob a firma de Mello & Irmão, ficando a liquidação do activo e passivo a cargo da firma social de Mello Irmão, cujos socios são Jacintho José de Mello, e José Francisco do Rego Medeiros e Mello, não sendo responsavel pela liquidação da extincta firma o socio Francisco Antonio do Rego Mello. Recife 6 de novembro de 1860.

Francisco Antonio do Rego Mello.
Jacintho José de Mello.

SOCIEDADE União Beneficente DOS MARITIMOS.

De ordem do Sr. presidente scientifico pelo presente a todos os senhores socios effectivos, que domingo, 11 do corrente, ás 4 horas da tarde, haverá sessão da assembléa geral no palacete do caes de Apollo.

Secretaria da sociedade União Beneficente dos Maritimos, 7 de novembro de 1860.

José Sabino Lisboa,
1° secretario.

— Sahio de casa no dia 2 de novembro deste corrente anno um mulatinho de nome Eduardo, o qual tem 12 annos de idade, e os signaes seguintes. tamanho e corpo conforme a idade, cor clara, cabeça e cara achatadas, cabello crescido e solto, nariz pequeno, pescoço curto, os hombros um pouco levantados, orelhas grandes, e na esquerda tem uma pequena cicatriz junto a fonte, mãos e pés direitos, e no dedo grande de um pé tem a unha rachada; o mesmo levou a roupa seguinte: paletot de brim riscado de azul já desbotado, calça de casemira verde escura, sapatões de couro de lustre, camisa de algodãozinho azul já desbotada e chapéo preto de copa baixa; e como não tenha apparecido, receia-se ter sido seduzido, e assim recommenda-se e pede-se com toda instancia a todas as autoridades policiaes, e a qualquer particular que vir ou souber delle, de o trazer á praça da Boa-Vista n. 12, que se gratificará.

ALMANAK.

Estando a confeccionar-se o almanak civil, administrativo, commercial, agricola e industrial da provincia, roga-se aos Srs. que tem de ser nelle incluidos de mandarem suas declarações de moradia e estabelecimentos a' livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia e o mesmo se pede aos Srs. de engenho e rendeiros.

Na padaria

de Antonio Fernandes da Silva Beiriz rua do Pires n. 36, da-se pão de vendagem a pretas forras ou escravas, dando fiador, e vende-se farinha do reino propria para pão de ló por ser muito nova de 160 a 200 por libra: na mesma padaria vende-se fôrmas para fazer vélas a 1$ a duzia de todos os tamanhos, taxos grandes e pequenos, e caixões para as formas, todos os pertences de fabrica de vélas, vende-se barato para acabar.

— Manoel Buarque Macedo Lima mudou seu escriptorio para a rua do Encantamento n. 12.

— Na rua Nova n. 7, deseja-se fallar com os Srs. José dos Santos Moreira e Francisco de Oliveira Junior.

— O solicitador Manoel Luiz da Veiga mudou-se para a rua da Gloria n. 94, onde pode ser procurado das 6 horas ás 9 da manhãa, todos os dias.

Instrucção.

Uma senhora Brasileira, de boa conducta, e competentemente habilitada, se offerece para ensinar as primeiras letras, grammaticas nacional e franceza, as quaes falla e escreve regularmente, offerece seu limitado prestimo aos senhores pais de familia que lhe quizerem dar a honra de lhe confiar suas meninas, afiançando-lhe que empenhará todos os esforços em qualquer destas materias, para que suas alumnas obtenham o desejado aperfeiçoamento: na rua da Imperatriz n. 84, se dirá quem é.

— Aluga-se uma sala com uma camarinha, propria para um moço solteiro ou escriptorio: na rua do Queimado n. 36.

LOTERIA
DA
PROVINCIA.

O Sr. thesoureiro das loterias manda declarar que se acham expostos a venda os bilhetes da segunda parte da quinta loteria da irmandade do Nossa Senhora do Guadalupe da cidade de Olinda, cujas rodas deverão andar impreterivelmente no dia 10 de novembro proximo futuro de conformidade com o plano abaixo transcripto.

Thesouraria das loterias 30 de outubro de 1860. —O escrivão, *J. M. da Cruz.*

PLANO.

2400 bilhetes a 5$000.	12:000$000
20 por cento.	2:400$000
	9:600$000

1 Premio de . . .	4:000$000	
1 Dito de	900$000	
1 Dito de	500$000	
3 Ditos de 200$ . .	600$000	
5 Ditos de 100$ . .	500$000	
7 Ditos de 50$ . .	350$000	
8 Ditos de 20$ . .	160$000	
24 Ditos de 10$ . .	240$000	
2350 Ditos de 1$ . .	2:350$000	
		9.600$000
2400 Bilhetes.		

Thesouraria das loterias 23 de outubro de 1860. --O thesoureiro, Manoel Camillo Pires Falcão.

Approvo.—Palacio do governo de Pernambuco 29 de outubro de 1860.=Leitão da Cunha.

Conforme.--Antonio Leite de Pinho.

— Precisa-se de 6 000$ a premio, dando-se por garantia uma propriedade nesta cidade: a quem convier, pode deixar aviso nesta typographia com direcção a A. S., que será procurado.

A quem convier.

Um empregado publico, pai de familia; bem conhecido, e que offerece as necessarias garantias, á pedido de alguns amigos, se propõe e receber em sua casa, do 1° de janeiro em diante, e agora mesmo durante as ferias, alguns estudantes de preparatorios para a faculdade de direito, não tendo seus pais ou correspondentes o menor cuidado com elles á tal respeito.

Uma casa commoda, bom tratamento constante solicitude para a sua applicação, para que tenham bom resultado nos exames; e finalmente uma gratificação a mais modica e razoavel: taes são as vantagens que encontrarão. Aquelles, pois, á quem tal offerecimento interessar, ficarão satisfeitos, se se informarem dos Illms. Srs. commendador Manoel Figueirôa da Faria, major Antunes, Agostinho E. Pina, Drs. Sabino e Luiz Felippe de Souza Leão, senhor do engenho S. Ignacio; devendo dirigir suas cartas ao primeiro destes senhores na praça da Independencia, para que sejam procurados pessoalmente: onde determinarem.

agencia dos fabricantes americanos Grouver & Baker.

Machinas de coser: em casa de Samuel P. Johnston & rua da Senzala Nova n. 52

— Aluga-se uma sala com uma alcova em um primeiro andar, propria para escriptorio, na rua do Encantamento n. 13: a tratar na taberna da mesma casa.

— Manoel José da Silva Oliveira comprou por conta da criada (cor preta) de José Jacintho Raposo, assistente na ilha de S. Miguel, reino de Portugal, um bilhete inteiro da segunda parte da quinta loteria da irmandade de N. S. do Guadalupe da cidade de Olinda de n 789.

— Na rua da Praia n. 41, ha uma cocheira de aluguel, com carros, arreios e fardamentos novos, muito bons cavallos, e tambem se tratam de cavallos por preços muito razoaveis.

— O bacharel Pedro Gaudiano de Rates e Silva, tem estabelecido seu escriptorio de advocacia na villa do Cabo, onde póde ser procurado todos os dias das 9 1|2 horas da manhã ás 3 1|2 da tarde.

— Preparam-se bandejas enfeitadas com diversos modelos de bolinhos dos mais perfeitos que ha em nosso mercado, para bailes, casamentos, festas de igrejas e solemnisar as formaturas dos senhores academicos; tudo da forma que forem as encommendas: dirijam-se a rua da Penha n. 25.

— Luiz Gomes Dourado faz publico que desde o dia 6 do corrente deixou de ser caixeiro do Sr. Manoel Ribeiro da Silva com padaria na rua Imperial n. 187, bem como que nenhuma responsabilidade individual e propria contrahira por si durante o tempo em que foi caixeiro do dito senhor, sendo que existem ainda duas letras por mim endossadas, em nome e por ordem do dito meu patrão da quantia de 448$400 por não saber ler nem escrever o dito meu patrão, o que por outras vezes praticára pelo mesmo motivo, estando já pagas pelos seus aceitantes estes outros debitos. Recife 7 de novembro de 1860.

— João Vicente Franco retira-se para o Pará.

— Em Santo Amaro, casa do ultimo lampeão de gaz, ha uma parda para alugar-se.

Collegio bom conselho.

No dia 15 do corrente abre-se um novo curso dos preparatorios.

Attenção.

No hotel de Sebastopol precisa-se alugar um moleque de 12 á 14 annos de idade, ou um preto idoso: na rua do Imperador n. 16.

ATTENÇÃO.

Quem quizer comprar uma cocheira e hospedaria, muito afreguezada, na cidade de Goianna, dirija-se a esta cidade na rua da Imperatriz n. 47, terceiro andar, e naquella, ao mesmo estabelecimento, rua do Amparo n. 59. Igualmente se negocia uma taberna em bom lugar naquella cidade com alguns fundos e aluguel barato, que se garante pelo tempo que se convencionar: tambem nos lugares acima.

PREÇOS REDUZIDOS
CASA DE BANHOS
NO
PATEO DO CARMO.

Assignatura de banhos frios, mornos, de choque ou chuviscos (para uma pessoa) tomados em 30 dias consecutivos.	10$000
30 cartões para os ditos banhos tomados em qualquer tempo	15$000
15 Ditos dito dito dito	8$000
7 » » » »	4$000

Banhos avulsos, aromaticos, salgados e sulphurosos aos preços annunciados.

Esta reducção de preços facilitará ao respeitavel publico o gozo das vantagens que resultam da frequencia de um estabelecimento de uma utilidade incontestavel, mas que infelizmente não estando em nossos habitos, é ainda pouco conhecida e apreciada.

EAU MINERALE
NATURALLE DE VICHY.

Deposito na botica franceza rua da Cruz n. 22

APPROVAÇÃO E AUTORISAÇÃO
DA
ACADEMIA IMPERIAL DE MEDICINA
E JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA
CHAPAS MEDICINAES
ELECTRO-MAGNETICAS EPISPATICAS
De Ricardo Kirk
Para serem applicadas ás partes affectadas sem resguardo nem incommodo.

AS CHAPAS MEDICINAES são muito conhecidas no Rio de Janeiro e em todas as provincias deste imperio ha mais de 22 annos, e são afamadas, pelas boas curas que se tem obtido nas enfermarias abaixo escriptas, o que se prova com innumeros attestados que existem de pessoas capazes é de distincções.

Com estas CHAPAS-ELECTRO-MAGNETICAS-EPISPASTICAS obtem-se uma cura radical e infallivel em todos os casos de inflammação (*cansaço ou falta de respiração*), sejam internas ou externas, como do figado, bofes, estomago, baço, rins, utero, peito, palpitação de coração, garganta, olhos, erysipelas, rheumatismo, paralysia e todas as affecções, nervosas, etc., etc. Igualmente para as differentes especies de tumores, como lobinhos, escrofulas etc., seja qual fôr o seu tamanho e profundeza, por meio da suppuração serão radicalmente extirpados, sendo o seu uso aconselhado por habeis e distinctos facultativos.

As encommendas das provincias devem ser dirigidas por escripto, tendo todo o cuidado de fazer as necessarias explicações, se as chapas são para homem, senhora ou criança, declarando a molestia em que parte do corpo existe, se na cabeça, pescoço, braço, coxa, perna, pé, ou tronco do corpo, declarando a circumferencia. e sendo inchações, feridas ou ulceras, o molde do seu tamanho em um pedaço de papel e a declaração onde existem, afim de que as chapas possam ser bem applicadas no seu lugar.

Pode-se mandar vir de qualquer ponto do imperio do Brasil.

As chapas serão acompanhadas das competentes explicações e tambem de todos os accessorios para a collocação dellas.

Consultas todas as pessoas que a dignarem honrar com a sua confiança, em s escriptorio, que se achará aberto todos os dias, sem excepção, das 9 horas da manhãa ás 2 da ta

119 RUA DO PARTO 119
PERTO DO LARGO DA CARIOCA
RIO DE JANEIRO.

CONSULTORIO
Especial homeopathico, rua de Santo Amaro (Mundo Novo) n. 6.

O Dr. Sabino O. L. Pinho, de volta de sua viagem a Europa, dá consultas todos os dias uteis desde as 10 horas até meio dia. Visita aos doentes em seus domicilios de meio dia em diante, e em caso de necessidade a qualquer hora. A senhoras de parto e os doentes de molestia aguda, que não tiverem ainda tomado remedio algum allopathico ou homeopathico, serão attendidos de preferencia.

Pharmacia especial homeopathica.

Os medicamentos homeopathicos que se vendem nesta pharmacia são preparados por meio de uma machina que o Dr. Sabino inventou e fez construir em Paris, e a que deu o nome de AGITADOR DYNAMICO.

Estes medicamentos são os unicos que desenvolvem propriedades uniformes, e capazes de curar as molestias com a maior certeza possivel.

Alem disso, desejando tirar de sua viagem a Europa todas as vantagens para o progresso da homeopathia no Brasil, o Dr. Sabino não poupou esforços para obter as substancias medicamentosas dos proprios lugares, onde ellas naturalmente nascem; e para isso entendeu-se com um dos melhores herboristas d'Allemanha, para lhe mandar vir as plantas frescas afim de preparar elle mesmo as tincturas. E' assim que o aconito foi mandado vir dos Alpes, a arnica das montanhas da Suissa, a belladona, bryonia, chamomilla, pulsatila, rhus, hyosciamus, foram colhidos na Allemanha, na França e na Belgica, o veratrum no Monte Jura etc., etc.

Desta sorte provida a pharmacia do Dr. Sabino das substancias que servirão para as experiencias puras de Hahnemann, descriptas nas pathogenesias, acharão o medico e os amigos da homeopathia os meios seguros e verdadeiros de curarem as enfermidades.

Os preços são os seguintes:

Botica de 24 tubos grandes............	12$ a 16$000
Dita de 36 » »	18$ a 22$000
Dita de 48 » »	24$ a 29$000
Dita de 60 » »	30$ a 35$000

N. B. Existem carteiras ricas de velludo, para maior preço.

Cada vidro avulso de tinctura............	2$000
Cada tubo avulso............	1$000

Caixas com medicamentos em globulos e tincturas de diversas dynamisações (mais usadas):

De 24 ditos de dito e 48 tubos grandes............	48$000
De 36 ditos de dito e 56 tubos grandes............	64$000
De 36 ditos de dito e 68 tubos grandes............	70$000
De 48 ditos de dito e 88 tubds grandes............	92$000
De 60 ditos de dito e 110 tubos grandes............	115$000

Estas caixas são uteis aos medicos, aos Srs. de engenho, fazendeiros, chefes de familia, capitães de navio e em geral a todos que se quizerem dedicar a pratica da homeopathia.

Vendem-se tambem machinas electricas portateis para tratamento das molestias nervozas. Estas machinas são as mais modernas e as mais usadas actualmente em toda a Europa, tanto pela commodidade de poderem ser trazidas na algibeira, como porque trabalham com preparações que não são nocivas.

Cada uma............ 50$000

O ENTRE-ACTO,
Jornal Litterario Illustrado.

Acha-se publicando no Rio de Janeiro um jornal, sôb a direcção de jovens importantes no mundo das lettras, que se occupa especialmente de criticas e revistas mensaes acerca do movimento theatral do Brasil e Europa.

Junto á cada numero vêm sempre um figurino, uma caricatura, uma musica ou um retrato, representando personagens importantes dos theatros, e das operas, dramas, comedias etc., que sôbem á scena no Rio de Janeiro, tudo inedito, e do melhor gosto possivel.

Os figurinos, mandados vir de Paris, só poderão ser destribuidos no principio de janeiro proximo vindouro.

Publica-se tres vezes por mez, em formato in folio, com oito paginas cada numero, aos preços seguintes:

Um trimestre.	6$000
Um semestre.	10$000
Um anno.	20$000

Assigna-se na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

NOVO SORTIMENTO
DE
Fazendas.
NA LOJA E ARMAZEM
DE
Joaquim Francisco dos Santos.
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Seda de quadrinhos muito fina covado	1$000	Setim preto azul e encarnado proprio para forros com 4 palmos de largura o covado	1$600
Enfeites de velludo com froco pretos e de cores para cabeça de senhora da ultima moda		Casemira lisa de cores 2 larguras, o covado	2$000
Fazendas para vestidos, sendo seda lã e seda, cambraias e seda tapada e transparenre, covedo		Chales de mironó bordados, lisos e estampados de todas as qualidades	
Luvas de seda bordadas e lisas para senhoras, homens e meninos		Seda lisa preta e de cores propria para forros com 4 palmos de largura, o covado	1$500
Lenços de seda rôxos para senhora a 2$000 e	2$500	Ricos cortes de seda pretos e de coros com 2 saias e de babados	
Mantas para gravatas e gravatas de seda de todas as qualidades		Ditos de gaze e de seda phantasia	
Chapéo francez forma modrrna	8$500	Chales de toquim muito finos	
Lenços de gurgurão pretos	2$000	Crosdenaple pretò e de cores de todas as qualidades	
Ricas capellas brancas para noivados		Seda lavrada preta e branca	
Saias balão para senhora e meninas		Capas de filó e visitas de seda preta com froco	
Tafeta rôxo o covado	$500		
Chitas franceza a 260, 280, 300, e	$320		
Cassas francezas, a vara	$500		

BOM E BARATO SÔ NO
PROGRESSO
de
DUARTE & IRMÃOS
8--Largo da Penha--8
Os proprietarios deste estabelecimento convidam ao respeitavel publico, principalmente aos amigos do bom e barato, que se acham em seu armazem de molhados de novamente sortido de generos, os melhores que tem vindo a este mercado, por serem escolhidos por um dos socios na capital de Lisboa e por serem a maior parte delles vindos por conta dos proprietarios.

Chocolate

dos melhores autores de Europa a 900 rs. a libra em porção a 850 ...

Marmelada imperial

do afamado Abreu, e de outros mais fabricantes de Lisboa em latas de 1 a 2 libras a 800 rs., em porção de se fará algum abatimento.

Maça de tomate

em latas de 1 libra por 900 rs., em porção vende-se a 850 rs.

Latas com ervilhas

vende-se unicamente no armazem progresso a 640 rs. cada huma.

Conservas francezas e inglezas

as mais novas que ha no mercado a 700 rs. o frasco.

Latas de bolachinha de soda

com diferentes qualidades a 1$600 a lata

Ameixas francezas

as mais novas que tem vindo a este mercado em compoteiras, contendo 3 libras por 3$000 rs. e em latas de 1 1|2 libra por 1$500 reis

Verdadeiros figos de comadre

em caixa com 16 libras por 3$000 rs. a retalho a 240 reis a libra.

Caixinhas com 8 libras de passas

a 3$000 rs. em porção se fará algum abatimento, vende-se tambem a retalho a libra a 500 rs.

Manteiga ingleza

perfeitamente flor a mais nova que ha no mercado a 1$000 rs. a libra, em barril se fará algum abatimento.

Chá perola

o melhor que ha neste genero a 2$500 rs. a libra dito hyson a 2$000 rs.

Palitos de dentes lichados

a 200 rs. com 20 macinhos.

peixe sarel em posta

o melhor peixe que exziste em Portugal em latas grandes por 1$500 rs. cada uma e de outras muitas qualidades que se vendem pelo mesmo preço

Manteiga franceza

a 560 rs. a libra em barril se fará abatimento.

Toucinho de Lisboa

o mais novo que ha no mercado a 320 reis a libra.

Maças para sopa

em caxinhas de 8 libras com deferentes qualidades por 4$000 rs.

Tambem vendem-se os seguintes generos, tudo recentemente chegado e de superiores qualidades, presuntos a 480 rs. a libra, chouriça muita nova, marmelada do mais afamado fabricante de Lisboa, maça de tomate, pera secca, passas, fructas em calda, amendoas, nozes, frascos com amendoas cobertas, confeites, pastilhas de varias qualidades, vinagre branco Bordeaux, proprio para conservas, charutos dos melhores fabricantes de San Felix, maças de todas as qualidades, gomma muito fina, ervilhas francezas, champagne das mais acreditadas marcas, cervejas de ditas, spermacete barato, licores francezes muito finos, marrasquino de zara, azeite doce purificado, azeitonas muito novas, banha de porco refinada e outros muitos generos que encontrarão tendentes a molhados, por isso promettem os proprietarios venderem por muito menos do que outro qualquer, promettem mais tambem servirem áquellas pessoas que mandarem por outras pouco praticas como se viessem pessoalmente; rogam tambem a todos os senhores de engenho e senhores lavradores queiram mandar suas encommendas no armazem Progresso, que se lhes affiança a boa qualidade e o acondicionamento.

Bilhar do commercio.
Bairro do Recife.
Rua do Torres n. 12.

Este estabelecimento estará aberto todos os dias das 9 horas da manhãa em diante.

— Na rua das Cruzes n. 35, precisa-se de um official de barbeiro.

— Precisa-se alugar na Estrada Nova um sitio ou terreno com casa de vivenda: quem o tiver, queira annunciar para ser procurado.

— Precisa se alugar um primeiro andar ou um sobrado de um andar, que seu aluguel não exceda de 25$ a 30$ mensaes, sendo no bairro de S. José; a tratar na rua dos Pescadores ns. 1 e 3.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua dos Pescadores ns. 1 e 3.

Urgencia.

Mediante as mais solidas garantias, e offerecendo-se em hypotheca diversas casas terreas, sitas nesta cidade, precisa-se com toda e urgencia da quantia de 8:000$ a juros pelo tempo que se convencionar: a pessoa a quem interessar, queira declarar por este jornal para ser procurada.

Precisa-se de dous contos de réis á juros, com garantia em um predio de valor: quem quizer annuncie para ser procurado.

Compras.

— Compra-se papel de Diario para embrulho a 3$520 a arroba, e a 120 rs. a libra; na rua da Senzala Velha n. 50.

— Compram-se travessões para andaimo de obras: a tratar na rua da Imperatriz n. 66.

Vendas.

— Vende-se uma carroça para boi, nova, e de boa construção: na rua da Imperatriz n. 26, 2° andar.

CAL DE LISBOA,
nova e muito bem acondicionada: na rua da Cadeia do Recife n. 38, primeiro andar.

Rua do Queimado n. 39
Lojá de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Ha cortes de vestidos de seda de cores, fazenda muito superior com pequeno toque de mofo a 60$000, ditos sem defeito a 100$000, tem um resto de chales de toquim que estãc-se acabando a 30$000, ditos de mirinó bordados com ponta redonda a 8$000, ditos sem ser de ponta redonda a 8$000, ditos estanpados com listras de seda em roda da barra a 9$000, ditos de ricas estampas a 7$000, ditos de ganga franceza com franja branca a 2$000, ditos sem franja e muito encorpado a 2$000, ricos manteletes de grosdinaples preto e de cores ricamente enfeitados a 25$000, ditos muito superiores a 30$000, enfeites de vidrilho preto a 3$000, ditos de retroz a 3$500, organdis da mais fina que ha no mercado a 1$000 o covado, cambraias de cores de padrões muito delicados a 800 rs. a vara, ditas de outras qualidades a 600 rs. a vara, ricas chitas farncezas de muito boas qualidades a 280, 300, 320, e 400 rs. ao covado, a melhor que se pode imaginar, peitos para camisa a 240 rs. cada uma, cortes de casemira de cores a 6$000, ditas em pesça de quadrinhos a 4$000 o covado, gollinhas de muito bom gosto a 1$000, ditos de outros bordados ricos a 3$000, manguitos de cambraia bordados a 3$000, tiras bordados e entrimeios que se vendem por preço commodo, bombazil de cores proprio para roupa de crianças, e capinhas para senhoras a 1$400 rs. o covado, cortes de cambraias de salpicos a 5$000, cortes de cambraia enfeitadas com tiras bordadas a 6$000, e outras muitas mais fazendas que será dificil aqui pode-las mencionar todas.

Armação de loja.

Vende-se a armação de uma loja para qualquer estabelecimento: na rua Direita n. 87, garante-se a casa pelo tempo que se convencionar: os pretendentes dirijam-se á rua do Queimado n. 46, loja.

— Na rua da Cruz n. 13, vende-se cujú seco e outras qualidades de doces enfeitados para mimo, doce de calda, e frutas as melhores que se podem encontrar, tanto para a provincia como para fóra, avontade do comprador; bonitos abacachis, sapotis e laranjas de umbigo, etc;

— Vende-se na rua Velha n. 49, uma cama franceza, um sophá, seis cadeiras, um lavatorio e duas mesas pequenas tudo de amarello e em bom estado. assim como duas bandejas novas e uma mesa grande de pinho, e um aparelho de porcelana dourada, que ainda não tem servido.

Vinho do Porto, genuino,

Rico — de 1820.
Stomacal — de 1830.
Precioso — de 1847.

As duzias, e em caixinhas, a dinheiro, por barato preço: vende-se na rua do Trapiche n. 40, escriptorio.

Carro.

Vende-se um excellente carro todo envidraçado, com uma boa parelha de cavallos, por preço commodo, á prazo ou á vista: na rua larga do Rosario n. 24, loja de ouro, se dirá quem tem.

— Vende-se um grande sitio na Soledade, na estrada de João Fesnandes Vieira, perto do Manguinho, contendo muitos arvoredos de fructo de diversas qualidades, um grande viveiro de peixe, um cercado para animaes com uma estribaria no mesmo, uma grande planta de capim, muitos mangues para lenha, um pomar de larangeiras novas, duas plantas de canna, duas grandes plantas de bananeiras de diversas qualidades, duas plantas de mandiocas, macacheiras e batatas, muitos coqueiros de fructo, e uma porção novos, com as extremas todas feitas de cerca nativa, com bom banho d'agua salgada e temperada, tem uma casa de vivenda soffrivel, com cocheira e estribaria para 3 cavallos, e quartos para pretos, tudo de pedra e cal, uma boa cacimba com agua de beber, e tanque para lavagem; cujo sitio offerece muitas vantagens por ser muito perto da praça e ter todas as commodidades precisas: quem quizer ver e comprar, dirija-se ao seu proprietario Antonio Leal de Barros no mesmo sitio.

— Um casal de escravos de idade 30 annos, pouco mais ou menos, optimos para todo serviço, vende-se por preço commodo, a dinheiro ou a prazo: na rua Direita n 3.

Coke

ou combustivel para cozinhas, caldeiras, etc., muito economico paza as casas particulares: vende-se na fabrica do gaz em porções de um quintal para cima a 1$ o quintal.

Vende-se barato.

Fitas lavradas de sarja, ditas de velludo estreitas, pentes de tartaruga a imperatriz, luvas de torçal com vidrilhos, frocos sem arame, enfeites de vidrilhos para cabeça, e outros mais objectos: na loja do vapor na rua Nova n 7.

Vende-se

uma mulata com varias habilidades, sendo especialmente optima cozinheira: na casa de banhos no pateo do Carmo.

NA LOJA
ao pé do arco de Sonto Antonio

vendem-se toalhas de linho para mesa a 2$200 e 2$500.

45 --- Rua Direita -- 45

ESCOLHIDO SORTIMENTO

DE

CALÇADO.

Aproximando-se o tempo festivo, e sendo indispensavel que as lindas e amaveis filhas da opulenta e poetica Mauricea se previnam do que é necessario para o resguardo dos seus mimosos e pequeninos pés: attendendo tambem a que uma crinolina empavesada não pode estar de acordo com uma botina acalcanhada ou descosida, assim como um cavalheiro de calça balão, com um borzeguim estragado, fará uma triste figura vis-a-vis de uma bella; considerações tão acertadas actuaram no espirito do proprietario do estabelecimento, já tão conhecido pela modicide dos preços do seu calçado, para reduzi-los ainda mais, munindo-se de um abundante sortimento e sem defeito, que apresenta aos seus benignos freguezes (moeda em punho) pelos preços abaixo:

Senhoras

Borzeguins 32 a 39. . . . 4$800
Ditos ditos. . . . . . . 4$500
Ditos ditos. . . . . . . 4$000

Meninas

Borzeguins 29 a 31. . . . 3$800
Ditos 25 a 28. . . . . . 3$600
Ditos 18 a 24. . . . . . 3$200

Homem

Borzeguins. . . . . 9$500
Ditos. . . . . 8$800
Ditos prova de fogo e d'agua. 8$500
Ditos. . . . . 6$000
Meios borzeguins de lustre. . 6$000
Sapatões com elastico e lustre. 5$000
Ditos arranca pelle, bezerro. . 5$600
Ditos de bezerro. . . . . 5$000

Meninos

Sapatões . . . . 3$600
Ditos. . . . . 3$000

Ha tambem um variado sortimento de todas as classes e preços infimos, sendo os annunciados somente de primeira classe.

RELOGIOS.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. praça do Corpo Santo, relogios do afamado fabricante Roskell, por preços commodos e tambem cancellins e cadeias para os mesmos de excellente gosto.

Seguro contra Fogo
COMPANHIA
NORTHERN
LONDRES
AGENTES
C. J. Astley & Companhia.

Vende-se

Formas de ferro para purgar assucar.
Enchadas de ferro.
Ferro sueco.
Espingardas.
Aço de Triesta.
Pregos de cobre de composição.
Barrilha e cabos.
Brim de vela.
Couro de lustre.
Palhinha para marcineiro: no armazem de C. J. Astley & C.

— Na rua da Cadeia n. 24, vendem-se as seguintes fazendas, por metade de seu valor, para liquidação.
Bicos de seda brancos e pretos, de todas as arguras, vara a 160, 240, 400, 800 e 1$000.
Um completo sortimento de franjas de seda e de algodão.
Chales de touquim a 10, 15, 20 e 35$.
Botões de seda, velludo, de louça e de fustão de qualidades finas, duzia a 200, 400 e 600 rs.
Collarinhos bordados de 500 rs., 2$, 3 e 4$.
Entremeios finos, peças com 12 varas a 1$.
Folhos bordados tiras a 500, 1$, 2$, 3$500.
Camisetas com manguitos a 3$, 4, 5 e 6$.
Enfeites de flores a 6$.
Chapeos de seda para senhora a 10$.
Casaveques de velludo a 40 e 60$.
Ditos de seda a 25$.
Ditos de fustão a 8 e 12$.
Fitas de seda e de todas as qualidades de 160 rs. a 1$500.
Ditas de velludo de 240 rs. a 1$.

Rua da Cadeia do Recife numero 11,

loja de miudezas, continúa a vender-se pelo barato preço, entre todas as fazendas, os seguintes objectos:
Capachos para entrada de porta com pequeno defeito a 120 rs.
Franjas para cortinados e toalhas, peça a 2$500.
Duzias de talheres a 2$900.
Ditas de ditos finos, cabo de baleia, a 5$500.
Baralhos de cartas de apreciação a 2$.
Gollinhas de vidrilho, gostos modernos, a 2$500.
Cartas de alfinetes a 100 rs.
Massos de grampas a 40 rs.
Molduras douradas de todas as larguras a $
Franjas de seda, lãa, algodão e linho, gostos modernos.
Enfeites para cabeça, de froco, modernos $
Mantas para gravata a Beltramini $
Charutos de economia, caixa com 100, a 2$500.
E muitos outros objectos que só á vista dos compradores.

— Em casa de N. O. Bieber & Successores, rua da Cruz n. 4, vende-se:
Champanha marca Farre & C., uma das mais acreditadas marcas, mui conhecidas no Rio de Janeiro.
Vinho xerez em barris, cognac em barris e caixas.
Vinagre branco e tinto em barris.
Brilhantes de varias dimensões.
Ether sulfurico.
Gomma lacre clara.
Lonas, brinzãos e brins.
Aço de Milão
Ferro da Suecia.
Algodão da Bahia.

FUNDIÇÃO D'AURORA.

Seus proprietarios offerecem a seus numerosos freguezes e ao pubbico em geral, toda e qualquer obra manufaturada em seu reconhecido estabelecimento a saber: machinas de vapor de todos os tamanhos, rodas d'agua para engenhos, todas de ferro ou para cubos de madeira, moendas e meias moendas, tachas de ferro batido e fundido de todos os tamanhos, guindastes, guinchos e bombas, rodas, rodetes aguilhões e boccas para fornalha, machinas para amassar mandioca e para descaroçar algodão. prenças para mandioca e oleo de ricini, portões gradaria, columnas e moinhos de vento, arados, cultivadores, pontes, cadeiras e tanques, boias, alvorengas, botes e todas as obras de machinismo. Executa-se qualquer obra seja qual for sua natureza pelos desenhos ou moldes que para tal fim forem apresentados. Recebem-se encommendas neste estabelecimento na rua do Brum n. 28 A e na rua do Collegio hoje do Imperador n. 65 moradia do caxeiro do estabelecimento José Joaquim da Costa Pereira, com quem os pretendentes se podem entender para qualquer obra.

FABRICA
DE
CALDEIRARIA E FUNDIÇÃO DE METAES.

Sita na rua Imperial n. 118 e 110 junto a fabrica de sabão.

DE

Sebastião J. da Silva dirigida por o Francisc Belmiro da Costa.

Neste estabelecimento ha sempre promptos alambiques de cobre de differentes dimenções de 300$ a 3:000$) simples e dobrados, para distilar aguardente, aparelhos destilatorios continuos para restilar e destilar espiritos com graduação até 40 gráos (pela graduação de Sellen Cartier dos melhores systemas hoje approvados e conhecidos nesta e outras provincias do imperio bombas de todas as dimenções, aspirantes e de repucho, tanto de cobre como de bronze e ferro torneiras de bronze de todas as dimenções e feitios para alambiques, tanques etc., parafusos de bronze e ferro para rodas d'agua, portas para fornalhas e crivos de ferro, tubos de cobre e chumbo de todas as dimenções para encanamentos camas de ferro com armação e sem elle, fugões de ferro potaveis e economicos, tachas e tachos de cobre, fundos de alambique, passadeiras, espumadeiras, coccos para engenho, folha de flandes, chumbo om lençol e barra zinco em lençol e barra, lençoes e arroellas de cobre, lençoes de ferro e latão, ferro suecia inglez de todas as dimenções, safras, tornos e folles para ferreiros etc., e outros muitos artigos por menos preço do que em outra qualquer parte, desempenhando-se toda e qualquer encommenda com prestesa e perfeição ja conhecida e para commodidade dos freguezes que se dignarem honrarem-nos com a sua confiança, achão na rua Nova n. 37, loja de ferragens, pessoa habilitada para tomar nota das encommendas.

INJECTION BROU

Remedio infallivel contra as agnorrhéas antigas e recentes.
Unico deposito na botica franceza, rua da Cruz n. 22.
Preço do frasco 3$000.

LIQUIDAÇÃO
Sem limites de loja de miudezas.

O arrematante da loja de miudezas da travessa do Livramento, tendo de entregar a chave da dita loja transferio todas as miudezas para a loja da rua da Imperatriz n. 82, e ahi continua na liquidação por preços que admiram a saber, para os freguezes não se enganarem a loja tem na porta um retabulo com o nome de LIQUIDAÇÃO:
Linha de carrinhos de cores a 20 rs.
Cartões de colxetes de 1 carreira a 40 rs.
Ditos com ... pares a ... rs.
Cartas de alfinetes de ferro e latão a 100 rs.
Linha de miada de roriz a 120 rs.
Peças de trancinhas de lãa lisas de cores a 40 rs.
Duzias de botões de vidro para casaveques de cores a 320 rs.
Lindas abotuaduras para collete a 320 rs.
Retroz de cores muito fino a oitava a 160 rs.
Muito lindos chapéozinhos para meninas a 4$.
Um grande sortimento de franjas de seda pretas e de cores a 120, 160, 240, 320, 400, 500, 640, 800 e 1$ a vara,
Tranças de seda em grande quantidade largas e estreitas de 80 a 640 rs a vara.
Botões de louça para camisa e roupa brancos e de cores a 20 rs. a duzia.
Manguitos de filó enfeitados par 2$500.
Lãa para bordar muito fina a libra 6$,
Muito boas fitas de velludo de cores e pretas de 160 a 800 rs. a vara.
Enfeites de vidrilho pretos muito lindos a 3$.
Lencinhos de retroz matisados a 2$500.
Enfiadores para espartilhos de linho a 80 rs.
Facas e garfos cravados muito boas, duzia 3$500.
Baralhos de cartas finas a 320 e 400 rs. o baralho.
Meias para meninos o par 140 rs.
Ditas para meninas o par 240 rs.
Enfeites de flores de constantino a 5$500.
Muitos ricos bonets para meninos a 4$.
Ricas charuteiras douradas a 4$.
Botões de osso fino para calça duzie a 20 rs.
Ditos de aço e de metal a 40 rs.
Gravatinhas de seda para homem a 720 rs.
Meias pretas para homem o par 200 rs.
Ditas pintadas muito encorpadas a 280 rs.
Ditas cruas muito finas a 240 rs.
Luvas de seda de cores para senhora o par a 400 rs.
Franjas de algodão para toalhas a vara a 80 rs.
Gallões brancos e de cores de algodão para enfeite de casaveques e roupas de menino a vara 80 rs.
Muito ricos abafadores abertos mostrando ramos de diversas cores para candieiro de globo um 1$
Sapatinho de lã para menino o par 200 rs.
Canivetes de 2 folhas a 240 rs.
Agulhas curtas francezas o papel a 40 rs.
E outras muitas cousas que não se podem aqui mencionar como luvas de pellica e camurça para homem e senhora, um grande sortimento de fitas de seda lisas e lavradas, grande sortimento de perfumarias, extratos, pomadas, agua de colonia etc., colheres de metal, papel, escovas etc.; na mesma loja vende-se um rico piano novo, uma seraphina e 2 realejos bons.

— Vende-se uma olaria bem montada, que trabalha em toda qualidade de tijolo e telha, com terreno foreiro, plantado de capim, tendo proporções para se edificar casas, pois tem de frente na estrada perto de 200 palmos, e o fundo vai até o rio; tambem se venderá 200 e tantos carros de pedras e uma porção de madeiras de muito boas qualidades que dá para fazer uma grande casa, e todos os arranjos necessarios, 2 carroças, uma dellas para 2 bois, que se venderá com os mesmos, e 1 cavallo; tendo mais outras madeiras, e tudo mais que existir, 1 casinha em outro terreno separado, tambem foreiro, tudo em Santo Amaro de Jaboatão; quem pretender, dirija-se a rua da Praia n. 34, ou no sitio em Parnameirim, com Amaro Gonçalves dos Santos.

Attenção

Vende-se uma cadeirinha de andar na rua, em bom estado de apparecer e commodo preço; e tambem tem para vender latas de duas libras de boa jaléa de pitanga e araçá, vendem-se doces de varias qualidades, tanto secco como de calda, fazem-se bandejas de bolinhos, tanto rasas como de bonitas armações por commodo preço, fazem-se pasteis de nata, arroz de leite, pastelões, doces d'ovos, papos de anjos, jaléas de substancia; na rua Direita, sobrado de um andar n. 33, defronte do Sr. José Luiz. No mesmo sobrado se precisa de pretas para vender doces, paga-se a vendagem.

Para um principiante.

Vende-se sem reserva de preço uma importante armação com gaz, propria para todo e qualquer negocio, em um dos melhores locaes, confronte ao oitão do Livramento n. 12; a tratar na mesma com o proprietario José Pedro Fernandes.

Batatas em gigos.

Vende-se na rua da Madre de Deos n. 18, batatas, o melhor deste genero que tem vindo ao mercado.

— Vende-se a taberna da rua dos Copiares n. 12, com poucos fundos, propria para principiante: a tratar na mesma.

— Vende-se uma casa terrea de pedra e cal com commodos para uma familia, quintal murado, cacimba boa, sita na rua de S. Miguel n. 28, da povoação dos Afogados: a tratar no largo da Paz na padaria.

Vende-se

espirito de vinho: na rua nova de Santa Rita, restilação.

— Vende-se carvão para ferreiro: na rua do Brum n. 61.

— Vende-se uma casa no becco dos Açougui-nhos n. 17; a tratar com João Ferreira da Silva, rua da Guia n. 7.

LOJA DO VAPOR.

Grande e variado sortimento de calçado francez, roupa feita, miudezas finas e perfumarias, tudo por menos do que em outras partes: na loja do vapor na rua Nova n. 7.

Tachas para engenho

Fundição de ferro e bronze

DE

Francisco Antonio Correia Cardozo, tem um grande sortimento de tachas de ferro fundido, assim como se faz e concerta-se qualquer obra tanto de ferro fundido como batido.

Cheguem ao barato

O Preguiça está queimando, em sua loja na rua do Queimado n. 2.

Peças de bretanha de rólo com 10 varas a 2$, casemira escura infestada propria para calça, collete e palitots a 960 rs. o covado, cambraia organdy de muito bom gosto a 480 rs. a vara, ditaliza transparente muito fina a 3$, 4$, 5$, e 6$ a peça, dita tapada, com 10 varas a 5$ e 6$ a peça, chitas largas de modernos e escolhidos padrões a 240, 260 e 280 rs. o covado, riquissimos chales de merinó estampado a 7$ e 8$, ditos bordados com duas palmas, fazenda muito delicada a 9$ cada um, ditos com uma só palma, muito finos a 8$500, ditos lizos com franjas de seda a 5$, lenços de cassa com barra a 100, 120 e 160 cada um, meias muito finas para senhora a 4$ a duzia, ditas de boa qualidade a 3$ e 3$500 a duzia, chitas francezas de ricos desenhos, para coberta a 280 rs. o covado, chitas escuras inglezas a 5$900 a peça, e a 160 rs. o covado, brim branco de puro linho a 1$, 1$200 e 1$600 a vara, dito preto muito encorpado a 1$500 a vara, brilhantina azul a 400, rs. o covado, alpacas de differentes côres a 360 rs. o covado, casemiras pretas finas a 2$500, 3$ e 3$500 o covado, cambria preta e de salpicos a 500 rs. a vara, e outras muitas fazendas que se fará patente ao comprador, e de todas se darão amostras com penhór.

A pechincha, antes que se acabe.

Na loja do Preguiça, na rua do Queimado n. 2, tem saias balões abertas, do ultimo gosto, pelo diminuto preço de 5$.

GRANDE SORTIMENTO

DE

Fazendas e roupa feita

NA LOJA E ARMAZEM

DE

Joaquim Rodrigues Tavares de Mello
RUA DO QUEIMADO N. 39
EM SUA LOJA DE QUATRO PORTAS.

Tem um completo sortimento de roupa feita, convida a todos os seus freguezes e a todos que desejarem ter um uniforme feito com todo o gosto dirijam-se a este estabelecimento que encontrarão um habel artista chegado ultimamente de Lisbôa para desempenhar as obras a vontade dos freguezes, já tem um completo sortimento de palitots de fina casemira modello imglez, e muito bem acabados a 16$000, ditos de merinó setim a 12$000, ditos de alpaca pretos a 5$000, ditos de alpaca sobre casacas a 8$000, ditos com golla de veludo a 9$000, ditos de fustão, ditos de ganga, ditos de brim, tudo a 5$000, ditos de brim de linho trançado a 6$000, calça de brim de linho muito superior a 5$000, ditas de casemira de côr a 9$000 e a 10$000, ditas de casemira preta superior fazenda a 12$000, palitots francezes de panno fino fazenda muito fina a 25$ sobre casacas de panno muito superiores a 35$ e a 40$000, um completo sortimento de camisas fracezas, tanto de linho como de algodão e fustão vende-se muito em conta, afim de querer-se liquidar com as camisas.

É pechincha.

Na loja do Preguiça, na rua do Queimado n. 2, tem cobertores de algodão de cores bastante grandes, proprios para escravos, pelo baratissimo preço de 1$.

Potassa nacional,

chegada estes dias do Rio de Janeiro, vende-se por preço muito commodo: no escriptorio de Carvalho, Nogueira & C., rua do Vigario n. 9, primeiro andar.

Carros.

Vendem-se dous ricos carros mui bem apparelhados e elegantemente pintados: no largo do Corpo Santo, escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho.

— Vende-se na rua do Livrameuto n. 19, borzeguins francezes a 6$, dito de bezerro a 6$. dito de vaqueta a 7$.

— Vende-se um bote com 24 palmos de comprimento, 7 de bocca, bem construido; sendo rodas de sicupira e vistas de amarello, bonita forma, proprio para navio, por ser linda forma: quem pretender dirija-se á rua do Nogueira n. 7, ou ao estaleiro de Machado Freire.

Em casa de J. Praeger

& C., rua da Cruz 17, ha para vender-se:
Agua minerale de Seltero em meias botijas.
Salame de Hamburgo.
Chocolate francez chegado pelo ultimo navio.

Barato para acabar.

Vendem-se camas de ferro muito boas a 15$ cada uma: na rua Nova n. 19.

Pianos

Saunders Brothers & C. tem para vender em seu armazem, na praça do Corpo Santo n. 11, alguns pianos do ultimo gosto, recentimente chegados, dos bem conhecidos e acreditados fabricantes J. Broadwood & Sons de Londres, e muito proprios para este clima.

GRANDE SORTIMENTO

DE

Fazendas e obras feitas.

NA

Loja e armazem

DE

Góes & Basto.

Na rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Sortimento completo de sobrecasaca de panno preto e de côr a 25$, 28$, 30$ e 35$, casacas a 28$, 30$ e 35$, palitots dos mesmos pannos 20$, 22$ e 25$, ditos de casemira de côr a 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras modelo inglez casemira fina a 10$, 12$ 14$ e 15$, ditos saccos de alpaca preto a 4$, ditos sobre fino de alpaca a 7$, 8$ e 9$, ditos de merinó setim a 10$, ditos de merinó cordão a 10$ e 12$, ditos de sarja preta trançada saccos a 6$, ditos sobrecasacos da mesma fazenda a 8$, ditos de fustão de côr e branco a 4$, 4$500 e 5$, colletes de casemira de côr e preto a 5$ e 6$, ditos de merinó preto para luto a 4$ e 5$, ditos de velludo preto de côr a 9$ e 10$, ditos de gorgurão de seda a 5$ e 6$, ditos de brim branco e de cor a 2$500 e 3$, calças de casemira de cor e preto a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas para menino a 6$ e 7$, ditas de merinó de cordão para homem a 5$ e 6$, ditas de brim branco a 5$ e 6$, ditas dita de cor a 3$, 3$500, 4$ e 5$, e de todas estas obras temos um grande sortimento para menino de todos os tamanhos; camisas inglezas a 36$ a duzia. Na mesma loja ha paletots de panno preto para menino a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira para os mesmos pelo mesmo preço, ditos de alpaca saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 6$ para os mesmos, calças de brim a 2$500, 3$ e 3$500, paletots saccos de casemira de côr a 6$ e 7$, toalhas de linho a 800 e 1$ cada uma.

No mesmo estabelecimento manda-se apromptar todas as qualidades de obras tendentes a roupas feitas, em poucos dias, que para esse fim temos numero sufficiente de peritos officiaes de alfaiates rigidos por um habil mestre de semelhante arte, ficando os donos do estabelecimento responsaveis pelas mesmas obras até a sua entrega.

Sebo e graixa.

Sebo coado e graixa em bexigas: no armazem de Tasso Irmãos, no caes de Apollo.

a 3$ a sacca.

Arroz com casca tendo a maior parte pilado proprio para galinhas e cavallos; no Caes do Ramos n. 6.

Exposição de metaes.

E' chegado a esta loja do Vianna, um riquissimo sortimento de metaes de todos os generos do mais bonito que se póde encontrar, tudo a emitação de prata; na rua Nova n. 20, loja do Vianna.

Café a vapor.

Riquissimo sortimento de machinas de fazer café a vapor, approvados na ultima exposição de Paris; na rua Nova n. 20 loja do Vianna.

Bombas de Japy.

Riquissimo sortimento de bombas de japy de todos os tamanhos, as melhores que se tem approvado em todo o mundo, pela facilidade que dá a tirar-se agua; na rua Nova n. 20, loja do Vianna.

Camas de ferro.

Riquissimo sortimento de camas de ferro com lonas, e para colxão por preço commodo; na rua Nova n. 20, loja do Vianna.

— Na fabrica de caldeireiro da rua Imperial junto a fabrica de sabão, e na rua Nova, loja de ferragens n. 37, ha uma grande porção de folhas de zinco, já preparada para telhados, e pelo diminuto preço de 140 rs. a libra.

Vende-se

Relogios patentes.
Estopas.
Lonas.
Camisas inglezas.
Peitos para camisas.
Biscoutos
Em casa de Arkwight & C., rua da Cruz n. 61.

Botica.

Bartholomeu Francisco de Souza, rua larga do Rosario n. 36, vende-se os seguintes medicamentos:
Rob l'Affecteur.
Pilulas contra sezões.
Ditas vegetaes.
Salsaparrilha Bristol.
Dita Sands.
Vermifugo inglez.
Xarope do Bosque.
Pilulas americanas (contra febres).
Unguanto Holloway.
Pilulas do dito.
Ellixir anti-asmathico.
Vidros de bocca larga com rolhas, de 2 onças e 12 libras.
Assim como tem um grande sortimento de papel para forro de sala, o qual vende a modico preço.

— Vendem-se libras sterlinas, em casa de N. O. Bieber & C.: rua da Cruz n. 4.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C. rua da Senzala n. 42.

Recebeu-se e continua a receber-se por todos os vapores artigos de modas para homens, incluindo calçado de Meliés na

Loja de marmore.

Vinho genuino.

Ainda ha uma pequena quantidade de ancoretas deste vinho sem confeição, e proprio de doentes: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Loja esperança.

Vende-se borracha de seda preta para borzeguins a 2$200 o covado, graixa em barris muito boa a 640 rs., está acabando-se, flautas de ebano de Gautrot a 18 e 20$, braceletes de mozaico a 6$ lãa para bordar a 6$400 a libra, tranças de linho brancas para as roupas da festa a 800, 1$, 1$200 e 1$600 a peça, sete padrões differentes, colheres finas, facas, trinchantes, etc.: na rua do Queimado n. 33 A, Guimarães & Rocha.

— Vende-se uma negra de nação por pouco dinheiro, a qual dá diariamente 1$; na rua do Rangel n. 11, ou troca-se por um moleque ou moleca.

Por metade do seu valor.

Rua do Queimado n. 19.

Vestidos de gaze e phantasia, muitos lindos, de duas saias, pelo baratissimo preço de 10$ cada um córte.

— Vende-se um cabriolet de 4 rodas, moderno, que trabalha a 1 e 2 cavallos, com todos os seus pertences e arreios, bem como 2 cavallos castanhos e 1 aço, todos bons de carro e cabriolet, bonitas figuras e gordos; quem os pretender, pode dirigir-se ao sitio do Sr. Braga, defronte da igreja da Estancia, que achará com quem tratar a qualquer hora do dia.

Admiraveis remedios americanos.

Todas as casas de familia, senhores de engenho, fazendeiros, etc., devem estar prevenidos com estes remedios. São tres medicamentos com os quaes se cura eficazmente as principaes molestias.

Prompto alivio de Radway.

Instantaneamente alivia as mais acerbas dore e cura os peiores casos de rheumatismo, dor de cabeça, nevralgia, diarrhéa, camaras, colicas, bilis, indigestão, crup, dores nos ossos, contusões, queimadura, erupções cutaneas, angina, retenção de ourina, etc., etc.

Solutivo renovador.

Cura todas as enfermidades escrophulosas, chronicas e syphiliticas; resolve os depositos de máos humores, purifica o sangue, renova o systema; prompto e radicalmente cura, escrophulas, venereo, tumores glandulares, ictericia, dores de ossos, tumores brancos, afecções do figado e rins, erysipelas, abcessos e ulceras de todas as classes, molestias d'olhos, difficuldade das regras das mulheres hipocondria, venereo, etc.

Pilulas reguladoras de Radway

para regularisar o systema, equilibrar a circulação do sangue, inteiramente vegetaes favoraveis em todos os casos nunca occasiona nauzeas nem dores de ventre, dóses de 1 a 3 regularisam, de 4 a 8 purgam. Estas pilulas são efficazes nas affecções do figado, bilis, dor de cabeça, ictericia, indigestão, e em todas as enfermidades das mulheres, a saber: irregularidades, fluxo, retenções, flores brancas, obstrucções, histerismo, etc., são do mais prompto effeito na escarlatina, febre biliosa, febre amarella, e em todas as febres malignas.

Estes tres importantes medicamentos vem acompanhados de instrucções impressas que mostram com a maior minuciosidade a maneira de applica los em qualquer enfermidade. Estão garantidos de falsificação por só haver á venda no armazem de fazendas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, na rua da Imperatriz n. 10, unicos agentes em Pernambuco.

Rival sem segundo.

Na rua do Quaimado n. 55, defronte do sobradonovo, loja de miudezas de José de Azevedo Maia e Silva, ha para vender os seguintes artigos abaixo declarados:
Caixas de agulhas francezas a 120 rs.
Sapatos de tranca de algodão a 1$.
Cartas de alfinetes finos a 100 rs.
Espelhos de columnas, madeira branca, a 1$440.
Phosphoros com caixa de folha a 120 rs.
Frascos de macassá perula a 200 rs.
Duzia de facas e garfos muito finos a 3$500.
Colchetes em cartão de boa qualidade a 40 rs.
Caixas de colchetes batidos a 60 rs.
Caixas de obreias muito novas a 40 rs.
Frasco de oleo de babosa a 500 rs.
Dito dito para fazer cabello corredio a 800 rs.
Sapatos de lãa para crianças e 200 rs.
Pares de meias para meninas a 240.
Pares de luvas de fio de Escocia a 320.
Massos de grampas muito boas a 40 rs.
Agulheiros de marfim a 160 rs.
Canivetes de aparar penas a 100 rs.
Gravatas de seda muito finas a 600 rs.
Tesouras para costura muito finas a 500 rs.
Ditas para unhas a 500 rs.
Peças de franja de lãa com 10 varas a 1$.
Peças de trança de lãa com 10 varas a 500 rs.
Fetilho para enfeitar vestido (peça) 1$.
Linhas Pedro V, cartão com 200 jardas, a 60 rs.
Ditas dito com 100 jardas a 20 rs.
Escovas para dentes muito finas a 200 rs.
Pares de meias de cores para homem muito finas a 140.
Cordão imperial (peças) 40 rs.

Grammatica ingleza de Ollendorff.

Novo methodo para aprender a lêr, a escrever e a fallar inglez em 6 mezes, obra inteiramente nova, para uso de todos os estabelecimentos de instrucção, publicos e particulares. Vende-se na praça de Pedro II (antigo largo do Collegio) n. 37, segundo andar.

RELOGIOS

cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora, de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Suthall Mellor & C.

Loja das seis portas em frente do Livramento.

Covado a 200 rs.

Chitas largas de bonitos gostos a 200 rs. o covado, ditas estreitas a imitação de lãazinhas a 160 rs., cassas de salpicos brancas e de cores a 200 rs. o covado, peças de esguião de algodão muito fino a 3$ a peça, ditas de bretanha de rolo com 10 varas a 2$, riscadinho de linho a 160 rs. o covado, chales de merinó estampados a 2$, lenços brancos com barra de côr a 120 rs., ditos com bico a 200 rs., algodão monstro de duas larguras o melhor que é possivel a 640 rs. a vara, mussulina encarnada a 240 o covado, filó de linho preto bastante largo. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

AGENCIA
DA
FUNDIÇÃO LOW-MOW,
Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em pedra, tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

Vinho de Bordeaux.

Em casa de Kalkmann Irmãos & C., rua da Cruz n. 10, encontra-se o deposito das bem conhecidas marca dos Srs. Brandenburg Fréres e dos Srs. Oldekop Mareilhac & C., em Bordeaux. Tem as seguintes qualidades:

De Brandenburg fréres.

St. Estéph.
St. Julien.
Margaux.
Larose.
Château Léoville.
Château Margaux.

De Oldekop & Mareilhac.

St. Julien
St. Julien Médoc.
Chateau Léoville.

Na mesma casa ha para vender:

Sherry em barris.
Madeira em barris.
Cognac em barris qualidade fina
Cognac em caixasqualidade inferior.
Cerveia branca.

As melhores machinas de coser dos mais afamados autores de New-York, I. M. Singer & C. e Wheeler & Wilson.

Neste estabelecimento vendem-se as machinas destes dous autores, mostram-se a qualquer hora do dia ou da noite, e responsabilisamo-nos por sua boa qualidade e segurança: no armazem de fazendas do Raymundo Carlos Leite & Irmãos rua da Imperatriz n. 10 antigamente aterro da Boa-Vista.

Recebeu-se recentemente e continua a receber-se directamente de Paris e Londres por todos os vapores, de encommenda especial, artigos de modas para senhoras na

Loja de marmore.

Vendem-se

fazendas e roupa feita por menos do seu valor, na rua Direita n. 68, loja de Braga & Lima.

Riquisimo cortes de vestidos de pupulina da china á	20$000
Dito dito de dito de phantasia imperial á	10$000
Dito dito de dito de chaly de seda á	16$000
Vestidos de grosdinaples preto a moda franceza á	44$000
Palitots de panno muito fino e de gazemira de 16$000 á	22$000
Dito d'alpaca preta e de cores á 2$500 e	4$000
Espartilhos francez á	3$500
Cortes de colletes de fustão	$400
Alparca de seda para vestidos de senhor as covado á	$500
Bonets para meninos á	$500

Chales de de merinó ponta redonda bordado a froco todo em roda, e outras muitas fazendas que se torna enfadonho mencioná-las afiançando-se que não se enjeita dinheiro.

Recebeu-se um completo sortimento de lindos vestidos de seda e de phantasia, com 10 babadinhos ou saiote: na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

☞ Para marinha.

O verdadeiro panno francez azul escuro (de que usa a marinha franceza) recebeu-se ultimamente do Havre pela barca Bertha e vende-se em conta na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

Recebeu-se ricas talmas de seda feitas de croxe, capinhas, capas de grosdenaples e manteletes, fitas para sinto e grosdenaples de quadrinhos em peça para covados na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

— Vende-se cal de Lisboa e potassa americana por preços mais commodos do que em qualquer outro deposito: na rua do Brum, armazem de José da Silva Loyo & C.

Recebeu-se um completo sortimento de pulceiras de sandalo, botão para colete, extratos, essencia e banha fina: na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

Vinagre branco, superior.

Vende-se vinagre branco superior em barris de quinto, por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife n. 12, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Recebeu-se os mais modernos chapéos de palha enfeitados com plumas ou flores; na rua da Cadeia loja n. 23, de Gurgel & Perdigão.

SYSTEMA MEDICO DE HOLLOWAY.
PILULAS HOLLWOYA.

Este inestimavel especifico, composto inteiramente de hervas medicinaes, não contém mercurio nem alguma outra substancia delecteria. Benigno á mais tenra infancia, e a compleição mais delicada é igualmente prompto e seguro para desarreigar o mal na compleição mais robusta; é enteiramente innocente em suas operações e effeitos; pois busca e remove as doenças de qualquer especie e grão por mais antigas e tenazes que sejam.

Entre milhares de pessoas curadas com este remedio, muitas que já estavam as portas da morte, preservando em seu uso: conseguiram recobrar a saude e forças, depois de haver tentado inultimente todos os outros remedios.

As mãis afflictas não devem entregar-se a desesperação; façam um competente ensaio dos efficazes effeitos desta assombrosa medicina, e prestes recuperarão o beneficio da saude.

Não se perca tempo em tomar este remedio para qualquer das seguintes enfermidades:

Accidentes epilepticos.	Febreto da especie.
Alporcas.	Gotta.
Ampolas.	Hemorrhoidas.
Areias (mal de).	Hydropesia.
Asthma.	Ictericia.
Colicas.	Indigestões.
Convulsões.	Inflammações.
Debilidade ou extenuação.	Irregularidades menstruação.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Lombrigas de toda especie.
Desinteria.	Mal de pedra.
Dor de garganta.	Manchas na cutis.
—de barriga..	Abstrucção de ventre.
—nos rins.	Phtysica ou consumppulmonar.
Dureza no ventre.	Retenção de ourina.
Enfermidades no ventre.	Rheumatismo.
Ditas no figado.	Symptomas secundarios
Ditas venereas.	Tumores.
Enchaqueca	Tico doloroso,
Herysipela,	Ulceras.
Febre biliosa.	Venereo(mal).
Febreto intermitente.	

Vende-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres n. 224, «Strand», e na loja de todos os boticarios droguista e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hspanha.

Vendem-se as bocetinhas a 800 rs. cada uma dellas, contem uma instrucção em portuguez para explicar o modo de se usar destas pilulas.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

A 2$400 o córte.
NO
Armazem de fazendas da rua do Queimado n. 19.

Córtes de chita franceza pelo baratissimo preço de 2$400, antes que se acabem.

Phosphoros
do gaz.

Constando que o unico deposito de phosphoros do gaz, na travessa da Madre de Deos n. 16, acha-se desprovido, os consumidores desse genero são convidados a ir á rua do mesmo nome, armazem n. 28, onde podem supprir-se a vontade.

— Vendem-se duas moradas de casas terrase em Olinda, sendo uma na rua do Amparo com bastantes commodos, quintal murado, e estribaria para 2 cavallos; e a outra na rua de S. Francisco com bom quintal e cacimba propria para quem precisar tomar banhos salgados por ser muito perto, ambas por preço commodo; a tratar na rua do Amparo, casa contigua a escada que sobe para a igreja de N. S. do Amparo.

Rua do Queimado n. 39.
NA
Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Chegou ultimamente a este estabelecimento um completo surtimento de chapeos pretos francezes do melhor fabricante de Paris, os quaes se vendem a 7$000, ditos a 8$000, ditos a 9$000, ditos muito superior a 10$000, ditos de castor dretos e brancos a 16$000, o melhor que se pode desejar, chapeos de feltro a Garibaldi de muito superior massa a 7$000, ditos de copa baixa para diversos preços, ditos de palha escura de varias qualidades que se vendem por preço barato, bonets de veludo para meninos a 5$000, ditos de palha escuras e claras a 4$000, ditos de panno muito bem arranjados a 3$500 chapeos de seda para senhoras a 25$000 muito, superiores, ditos de palha escuras proprios para campo a 12$000, ditos para meninas a 10$000, chapeos de sol de seda inglezes a 10$ e a 12$ muito superiores, ditos francezes a 8$000, ditos de panno muito grandes e bons a 4$000. sapatos de veludo a 2$000. ditos de trança a 1$600, sintos de grugurão para senhoras e meninas a 2$000, coeiros de casemira ricamente bordados a 12$000, e outras muita fazendas que a vista dos freguezes não deixarão de comprar.

Cerveja branca superior.

Vende-se cerveja branca superior, em barris de terço, por preço modico: na rua da Cadeia do Recife n. 12, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Campos & Lima

receberam uma factura de chapeos de sol de seda para homem, tendo entre estes alguns pequenos que servem para as senhoras que vão para o campo tomar banhos se cobrirem do sol, e como a porção seja grande se resolverão vender pelo preço de 6$ e 6$500, e alguns com pequeno defeito a 5$: na rua do Crespo n. 16.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C vaquetas de lustre para carros, sellins e silhões inglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas inglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos e relogios de ouro patente inglez.

— Vende-se um escravo moço e muito sadio, bonita figura, sendo para engenho ou para fóra da provincia; a fallar na rua do Queimado n. 65, loja.

— Uma cabra bicho, mansa, que dá garrafa de leite, propria para criar meninos: em Olinda, por traz do palacio do Sr. Bispo, no sitio onde mora o capitão Francisco do Rego Barros, a tratar com o mesmo.

— Vendem-se saccos com farelo de Lisboa com 4 arrobas e alguns tem mais, por preço commodo, em grandes e pequenas porções: na rua da Praia n. 53.

Loja da seis portas em frente do Livramento.
Roupa feita barata.

Palitots de casimira escuras a 4$000, ditas de alpaca preta 4$000 e 5$000, camisas brancas e de côres a 2$000, ditas de fustão a 2$500 serolas muitas finas a 1$600 e 2$000, palitots de brim pardo a 3$000 calças de casemira preta e de côres, palitots de panno preto sobre casacas, colletes de casemira preta e de côres, ditos de veludo preto e de côres; um completo sortimento de roupas feitas

CALÇADO BARATO.

Joaquim Bernardo dos Reis estabelecido com loja de calçado francez na rua larga do Rosario n. 32, tendo em vista acabar com este estabellecimento o mais breve possivel, resolveu-se a vender todo o calçado que tem pelos preços abaixo mencionados, a saber:

Borzeguins de bezerro com duraque.	6$000	Sapatões de lustre de Nantes.	6$000
Ditos ditos com pellica.	7$000	Ditos Fanien.	4$500
Ditos de ditos com panno.	7$000	Ditos de ditos.	3$500
Ditos de vaqueta solla patente.	7$500	Ditos de bezerro.	3$500
Ditos de camurça.	7$000	Ditos de ditos com panno.	3$000
Ditos de Nantes sola patente.	9$000	Ditos de dito para menino.	2$500
Ditos de dito sola fina.	8$000	Sapatos de trança francez.	1$280
Ditos Pradelle.	8$000	Ditos de tapete.	1$000
Ditos todo de duraque,	7$500	Ditos de maroquim para Snra.	1$000
Ditos de ditos dito.	7$000	Ditos de bezerros duas selas.	4$500
Ditos de Nantes.	9$000	Ditos dito de uma sola com salto	3$500
Ditos todo de pellica.	10$000	Ditos dito de uma sola sem dito	2$800
Ditos de cordavão.	11$000	Ditos de lustre com duas solas	5$000
Ditos de lustre de Melié.	12$000	Ditos dito com uma sola e salto	4$000
Botas de bezerro.	8$000	Ditos dito com uma sola sem dito	3$200

O annunciante roga as pessoas que lhe devem o favor de virem saldar seus debitos, visto ter de satisfazer a quem deve.

ARMAZEM DE ROUPA FEITA
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Casacas de panno preto a 30$, 35$ e	40$000	Colletes de velludo de cores muito fino a	10$000
Sobrecasacas de dito dito a	35$000	Ditos de casemira bordados e lisos pretos e de cores a 5$, 5$500 e	6$000
Paletots de panno pretos e de cores a 20$, 25$, 30$ e	35$000	Ditos de setim preto a	5$000
Ditos de casemira de cores a 15$ e	22$000	Ditos de casemira a	3$500
Ditos de casemiras de cores a 7$ e	12$000	Ditos de seda branca a 5$ e	6$000
Ditos de alpaca preta gola de velludo a	12$000	Ditos de gurgurão de seda a 5$ e	6$000
Ditos de merinó setim preto e de cor a 8$ e	9$000	Ditos de fustão brancos e de cores a 3$ e	3$500
Ditos de alpaca de cores a 3$500 e	5$000	Ditos de brim branco e de cores a 2$ e	2$500
Ditos de alpaca preta a 3$500, 5$, 7$ e	9$000	Selouras de linho a	2$500
		Ditas de algodão a 1$600 e	2$000
Ditos de brim de cores a 3$500, 4$500 e	5$000	Camisas de peito de fustão branco e de cores a 2$300 e	2$500
Ditos de bramante de linho brancos a 4$500 e	6$000	Ditas de peito e punhos de linho muito finas inglezas a duzia	35$000
Calças de casemira preta e de cores a 9$, 10$ e	12$000	Ditas de madapolão brancas e de cores a 1$800, 2$ e	2$500
		Ditas de meia a 1$ e	1$600
Ditas de princeza e alpaca de cordão pretos a	5$000	Relogios de ouro patente e orisontaes	$
Ditas de brim branco e de cores a 2$500 4$500 e	5$000	Ditos de prata galvanisados a 25$ e	30$000
Ditas de ganga de cores a	3$000	Obras de ouro, adereços, pulseiras e rosetas	$
Ditas de casemira a	5$500		

REMEDIO INCOMPARAVEL.
UNGUENTO HOLLOWAY.

Milhares de individuos de todas as nações podem testemunhar as virtudes deste remedio incomparavel e provar em caso necessario, que, pelo uso que delle fizeram tem seu corpo e membros inteiramente sãos depois de haver empregado inutilmente outros tratamentos. Cada pessoa poder-se-ha convencer dessas curas maravilhosas pela leitura dos periodicos, que lh'as relatam todos os dias ha muitos annos; e a maior parte dellas são tão sor prendentes que admiram os medicos mais celebres. Quantas pessoas recobraram com este soberano remedio o uso de seus braços e pernas, depois de ter permanecido longo tempo nos hospitaes, onde deviam soffrer a amputação! Dellas ha muicas que havendo deixado esses, asylos de padetimentos, para se não submeterem a essa operação dolorosa foram curadas completamente, mediante o uso desse precioso remedio. Algumas das taes pessoa na enfusão de seu reconhecimento declararam estes resultados beneficos diante do lord corregedor e outros magistrados, afim de mais autenticarem sua a firmativa.

Ninguem desesperaria do estado de saude se tivesse bastante confiança para encinar este remedio constantemente seguindo algum tempo o tratamento que necessitasse a natureza do mal, cujo resultado seria provar incontestavelmente. —Que tudo cura.

O unguento he util, mais particularmente nos seguintes casos.

Alporcas	Inflammação da bexiga.
Caimbras	—da matriz
Callos.	Lepra.
Anceres.	Males das pernas.
Cortaduras.	—dos peitos.
Dores de cabeça.	—de olhos.
—das costas.	Mordeduras de reptis.
dos membros.	Picadura de mosquitos
Emfermidades da cutis em geral.	Pulmões.
Ditas do anus.	Queimadelas.
Erupções escorbuticas.	Sarna
	Supurações putridas
Fistulas no abdomen.	Tinha, em qualquer parte que seja.
Fialdade ou falta de calor nas extremidades.	Tremor de nervos
	Ulceras na bocca.
Frieiras.	—do figado.
Gengiva escaldadass.	—das articulações.
Inchações.	Veias torcidas ou nodas nas pernas.
Inflamação do figado.	

Vende-se este unguento no estabelecimento geral de Londres n. 244, «Strand,» e na loja de todos os boticarios droguistas e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do sul, Havana e Hespanha.

Vende-se a 800 rs., cada bocetinha contêm uma instrucção em portuguez para explicar o modo de fazer uso deste unguento.

O deposito geral è em casa do Sr. Soum, pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22. em Pernambuco.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3, um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos.

N. 19.
Armazem de fazendas baratas, na rua do Queimado.

Ricos cortes de gaze de seda e phantazia com duas saias, (pela terça parte do seu valor) a 10$ cada corte.

Lençoes e cobertas.

Lençoes de bramante, dito de panno de linho, cobertas a chineza pelo barato preço de 1$800.

Vestidos de seda.

Ricos vestidos de seda para meninos e meninas, fazenda superior, feitos no Rio de Janeiro por uma das melhores modistas, e pelo barato preço de 8$.

Chitas francezas.

Chitas francezas proprias para casa por serem escuras, e ditas claras a 220 rs. o covado.

Colchas de fustão.

Grandes colchas de fustão com ricos lavores a 5$500.

Chales de merinó.

Chales de merinó bordados, franja de seda, a 5$500, ditos estampados a 3$500.

Paletots escuros.

Paletots escuros a 2$600 cada um, cambraia organdys a 500 rs. a vara, ditas muito finas a 640 rs., balões de malha a 5$, ditos tapados a 4$, lenços brancos a 1$800 e 2$, algodão com 8 palmos de largo a 600 rs. a vara.

Ricos manteletes.

Os mais modernos manteletes pelo preco de 30$000

Loja das 6 portas em frente do Livramento
Lãazinhas a 500 rs.

Camisinhas muito bonitas com duas larguras para vestidos de senhora a 500 rs. o covado, cortes de riscado francez para vestido a 2$, saias balão parr menina a 3$500, ditas para senhora a 4$500 e 5$; dá-se amostra com penhor. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

BARATO
Rua do Rangel
numero 28.

Delicadas resfriadeiras para a praça e senhores de engenho, obras que podem estar patentes em qualquer sala ornada, do melhor gosto pela sua delicadeza, como sejam: as bonitas bilhas hamburguezas, tanto em porção como a retalho, e as excellentes jarras finas e entre-finas, proprias para os lugares mencionados, de todos os tamanhos que o freguez queira, e depositos para commodidade, jarras e potes, tudo marcas reforçadas, e outros muitos objectos.

Com toque de avaria,

Peças de madapolão de 2$ a 4$000, vendem-se na rua do Crespo, loja de quatro portas n. 8.

Resumo de poetica.

Indispensavel para os proximos exames de rhetorica; está á venda na livraria classica, na praça de Pedro II n. 2, a 500 rs. cada exemplar.

Terrenos perto da praça.
Caminho dos omnibus.

Os herdeiros do commendador Antonio da Silva vendem sua propriedade, no lugar da Casa Forte, em sortes de terra a vontade dos compradores com a unica restricção de não terem menos de 30 palmos de frente, e fundo designado pela respectiva planta approvada pelas autoridades competentes. O engenheiro Antonio Feliciano Rodrigues Sette é o encarregado das medições precisas, e pode ser procurado no mesmo sitio, ou na rua estreita do Rosario n. 30, terceiro andar, ou na praça da Boa-Vista, botica de Joaquim Ignacio Ribeiro Junior: os pretendentes podem dirigir-se igualmente para qualquer proposta ou esclarecimento ao herdeiro L. A. Dubourcq, no seu sitio na Capunga.

Rapé nacional D.
Pedro II da imperial fabrica de João Candido de Miranda, Rio de Janeiro.

Este rapé sem duvida o de melhor qualidade fabricado neste imperio, acaba de chegar e vende-se no deposito, rua do Vigario n. 23, escriptorio.

Vendem-se 5 carros novos com todos os arreios: na rua Nova n. 21.

— Vende-se por necessidade uma mulatinha propria para ama de meninos ou para encarregar-se da administração de uma casa por ser muito fiel e cuidadosa, engomma com toda a perfeição, cosinha e coze, roupa de senhora: quem a pretender annuncie por este Diario que será procurado.

Relogios
Suissos.

Em casa de Schafleitlin & C., rua da Cruz n. 38, vende-se um grande e variado sortimento de relogios de algibeira horisontaes, patentes, chronometros, meios chronometros de ouro, prata dourada e foleados a ouro, sendo estes relogios dos primeiros fabricantes da Suissa, que se venderão por preços razoaveis.

Cimento inglez.

Vende-se o muito conhecido e acreditado cimento para colar louça, vidros, tartaruga, marfim etc.: na loja de fazendas da rua do Gabugá n. 2, a 2$ cada um vidro á dinheiro a vista.

Rua do Crespo

loja n. 25 de Joaquim Ferreira de Sá, vende-se por preços baratissimos para acabar: vestidos de tarlatana bordados de seda a 8$000, organdi de cores muito finas a 320 rs. o covado, cassas de cores a 240 rs., chita larga a 200, e 240 rs., capas de fustão enfeitadas a 5$000, casaveques de cambraia e filó a 5$000, penteadores de cambraia bordados a 6$000, babados a 320 rs a vara, tiras bordadas muito finas a 1$500 a peça, riscado francez fino a 160 rs. o covado, golinhas de pontas bordadas a 2$500, manguitos de cambraia e filó a 2$000, camisinhas bordadas muito finas a 2$000, chita larga com lustro e muito fina propria para coberta e roupões a 320 rs., esguião de linho a 1$200 a vara, roupões de seda feitos a 12$000, vestidos de seda mofados a 8$000, luvas arrendadas a 100 rs. o par, vestidos de grosdenaple pretos com barra de cor a 20$000, palitós de pano preto e de cores de 16$000 a 20$000, sobrecasacas de panno muito fino a 25$000, calças de casemira preta e de cores de 6$000 a 10$000, ditas de brim branco e de cores de 2$000 a 5$000, palitós de brim branco e de cores de 2$500 a 5$000, ditos de alpaca de 3$000 a 8$000, brim trançado de algodão com 9 palmos de largura proprio para toalhas a 900 rs. a vara, damasco de lãa com 9 palmos de largura a 1$600 o covado, velbutina preta a 400 rs., brim de linho de cores a 1$500 o corte, meias cruas para homem a 1$200 a duzia, camisas de linho inglezas a 32$000 a duzia, peças de madapolão fino a 4$500, cortes de lanzinha muito fina com 15 covados a 8$000 rs., camisas de cores e brancas de 1$500 a 3$000, e outras muitas fazendas por menos do seu valor para fechar contas.

Na Lingoeta n. 5, vende-se:

Queijos novos a 3$.
Manteiga ingleza flor a 1$280 a libra.
Vinho engarrafado duque a 1$500.
Presuntos novos a 500 rs. a libra.
Chá hysson fino a 2$400.

Recebeu-se e continua a receber-se por todos os vapores, vestimentas, calçado e chapeos para meninos na

Loja de marmore.

— Vende-se um escravo com 18 annos de idade, bonita figura, robusto e sadio, assegura-se que não tem vicio de qualidade alguma, e antes muito boa conducta, e muito esperto para qualquer serviço; para ver e tratar, na loja da rua do Queimado n. 41.

Machinas de vapor.
Rodas d'agua.
Moendas de canna.
Taixas.
Rodas dentadas.
Bronzes e aguilhões.
Alambiques de ferro.
Crivos, padrões etc., etc.
Na fundição de ferro de D W. Bowman, rua do Brum passando o chafariz.

Pechincha.

Na rua da Cadeia n. 24, vendem-se peças de algodão com 17 varas, tendo 4 palmos de largura, pelo barato preço de 4$.

Bom e barato.

Manteiga ingleza a 1$, dita franceza a 600 rs., espermacete a 680, doce de goiaba a 1$ o caixão, chá hyssom a 1$920, dito perola a 2$560, vinho do Porto fino a 1$ e 800 rs. a garrafa, figos de commadre a 240 a libra, painço a 160, toucinho a 360: na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

Azeite de carrapato.

Vende-se a 440 rs.; na travessa do paleo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

Liquidação.

Por barato preço, para acabar, na rua da Imperatriz n. 40, outr'ora aterro da Boa-Vista, loja da esquina do becco dos Ferreiros, vendem-se fazendas muito baratas a saber: peças de cambraias brancas lisas e finas a 3$ e 3$500, e 4$ muito finas, ditas de crenoline brancas, fazenda muito encorpada, propria para saias de balão, a peça 2$500, e tem 10 1/2 varas, cortes de riscado francez para vestidos a 2$, cortes de meia casemira para calça a 1$600 e 2$, lãazinhas muito finas a 560 o covado, e outras muitas fazendas que se torna enfadonho mencionar, que á vista do freguez se dirá.

— Vendem-se tres molecas de 12 a 13 annos, uma negra com duas crias, um mulatinho de 11 annos, um dito de 17 annos, bom boleeiro, de boa conducta, e sem vicios, uma negra de meia idade, lavadeira e cozinheira, por 600$, uma dita por 1:200$, uma mulata com as mesmas habilidades por 1:100$, uma negra de 30 annos, robusta e boa ganhadeira por 1.000$, e um mulato bom cozinheiro; todos se vendem a prazo ou a dinheiro, na rua Direita n. 66, escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa.

— Vende-se uma morada de casa terrea muito boa na rua do Pires: a tratar na rua do Padre Floriano n. 34. Na mesma vende-se uma porção de tijolos servidos em bom estado.

Abacaxis.

Vendem-se por todo o preço os melhores que apparecem no mercado, por serem colhidos maduros, assim como se apromptam remessas para fóra da provincia: na rua estreita do Rosario numero 11.

Uvas.

Vende-se a bella uva ferrale, chegada ultimamente da Europa: na rua estreita do Rosario numero 11.

Queijos dos melhores a 2,500 rs.

Se afiança a boa qualidade, doce de goiaba a 1$: na taberna da estrella, largo do Paraizo numero 14.

— Vende-se a cocheira de carros e cavallos de aluguel do largo do arsenal de marinha n. 1 A: á vista se fará o negocio mais conveniente.

Cerveja.

Em casa de J. Praeger & C., rua da Cruz n. 17, tem para vender as seguintes marcas:
Diamante X (Tennent).
Bass
Cavallinho.
Cobrinha.
Sortimento preto e branco, garrafas inteiras e meias.

Loja das seis portas em frente do Livramento
Covado a 200 rs.

Chitas largas de bonitos gostos a 200 rs. o covado, ditas estreitas de cores escuras a 160 rs., peças de bretanha de rolo com 10 varas a 2$, ditas de esguião de algodão muito fino a 3$, riscadinho de linho a 160 o covado, lenços brancos com barra de côr a 120 rs., ditos brancos com bico a 200 rs., algodão monstro com duas larguras a 640 a vara, lãazinhas de duas larguras, fazenda nova para vestidos a 500 rs. o covado, enfeites de trança com laço de fita para cabeça de senhoras a 2$500, cortes de riscado para vestidos a 2$; peças de madapolão com 4 1/2 palmos de largura a 4$400, chales de merinó estampados muito finos a 6$. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

Escravos fugidos.

— Ainda continua a estar para se vender, permutar, e em ultimo caso arrendar-se a quem fizer todos os concertos que a casa precisar, o sitio da travessa do Remedio na freguezia dos Afogados n. 21, quem pretender entenda-se com seu proprietario na rua de S. Francisco como quem vai para a rua Bella sobrado n. 10 ou na alfandega, aonde é empregado.

Moleque fugido.

Desappareceu do abaixo assignado, no dia 1.º do corrente, um moleque de nome Floriano, crioulo, idade de 12 a 13 annos, pouco mais ou menos, já foi visto no pateo do Carmo, e tem os signaes seguintes: peitos grandes, cabeça comprida, olhos grandes, canellas muito finas, falla baixo, quando anda bota a cabeça de um lado, levou vestido uma calça de algodão azul já velha e camisa de riscado de algodão com um papel amarello nas costas por ser resto de peça: roga-se a quem o pegar de levar a seu senhor na rua das Trincheiras n. 8, loja de tartarugueiro, que será recompensado; e o mesmo abaixo assignado protesta contra quem o tiver acoutado.

José Joaquim da Cunha Guimarães.

— Ausentou-se no dia 4 do corrente a escrava Maria, de nação Angola, já velha e com cabellos brancos, é bastante fula, tem nas costas signaes de sua terra; esta escrava já foi de José Luiz Pereira, e ha pouco arrematada: quem a apprehender dirija-se á rua Nova, loja n. 10.

— Fugio do poder dos abaixo assignados um seu escravo crioulo de nome Manoel, de idade de vinte e cinco annos pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: — cheio do corpo, baixo, côr preta, e falla bastante descançada: presume-se andar refugiado pelos arrebaldes da cidade por já ter isso de costume: quem o apprehender se dirigirá á rua do Brum, armazem de assucar, n. 28, que será generosamente recompensado. Recife, 5 de novembro de 1860.

José da Silva Loyo & C.

— Do engenho Jussaral, termo de Serinhãem, fugio no dia 1.º de novembro o escravo Francisco, com os signaes seguintes: mulato acaboclado, de 23 a 24 annos de idade, cabellos corredios, rosto descarnado, maçãas levantadas, olhos esverdiados, nariz quasi chato, o beiço inferior botado para fóra, e o de cima baixo por ter falta de dentes na frente, tem o rosto panento, e tem um dos dedos grandes dos pés levantados; levou calça de algodão azul, camisa de madapolão, chapéo de baeta e mais roupa que conduzio em uma trouxa: roga-se a qualquer pessoa que o haja de encontrar, o conduza a este engenho a entregar ao seu senhor João Florentino Cavalcanti de Albuquerque, que satisfará o seu trabalho,

Escravo fugido.

Um mulato claro, magro, com pannos pretos na maçãa do resto, representando ter 25 annos de idade, natural do Rio do Peixe, chamado Luiz, desappareceu no dia 30 de outubro da casa do Dr. Cosme de Sá Pereira, de quem é escravo; suppõe-se ter levado um cavallo preto do Sr. Rostron que se havia soltado, e que elle fôra em busca do mesmo; suppõe-se mais que sua mulher de nome Maria tambem o acompanha, levando um pequeno bahú de flandres: roga-se as autoridades policiaes e a outras quaesquer pessoas que o prendam, e remettam ao seu senhor, que pagará qualquer despeza.

— Continúa fugido desde 29 de julho deste anno o escravo pardo acaboclado de nome João, com os signaes seguintes: corpo e estatura regulares, côr palida por ter soffrido de sesões, de idade 25 a 30 annos, falla descançada, mansa e sempre contrafeita, mostrando fingimento, é natural de Inhamum, foi propriedade de um velho por nome João Secundo do mesmo sertão, e por morte deste vendido pelos herdeiros, sendo um dos ultimos possuidores Ignacio Ferreira Timudo, senhor de engenho do Sul, que tambem o vendeu; julga-se ter seguido para o Inhamum ou outro qualquer sertão: roga-se aos capitães de campo ou qualquer pessoa que delle souber, o apprehendam e levem á Apipucos a seu actual senhor, o major João Francisco do Rego Mais, ou no Recife a Symphronio Olympio de Queiroga, que se recompensará generosamente.

Litteratura.

O mestre-escóla de Couberon.

(*Conclusão.*)

Foram visitar os jardins, mas não pareceram muito encantados das tres lembranças gregas que Mathias mandou construir com grandes despezas; e quando propoz a companhia para jogar ao cêsto, á luta e imitar os jogos olympicos, ficou muito mortificado por ouvir um exclamar:

— «Preferimos uma quadrilha de Thalberg ou de Muzard.»

E como Mathias não tinha cuidado em ter uma orchestas que soubesse tocar contradanças, a companhia se retirou cedo, deixando Sapho e Curcio passeiando maritalmente no valle de Tempé e livres para darem saltos se isso fosse de seus gostos.

Os Parizienses são bem ligeiros, diz Mathias á sua mulher. E' preciso força-los á instrucção; apezar disso, estou certo que se fallará da nossa festa e que a accademia me mandará comprimentar.

Fallou-se com effeito de tudo quanto se tinha visto em casa de Mathias, mas elle não recebeu os comprimentos de ninguem; então disse á mulher:

— Devemos dar uma outra festa d'um genero muito differente.

Appareceremos em usos da edade media. Vós, minha chara mulher, estareis em Agnés-Sorel e eu em Dunois; nossos jardins serão dispostos para torneios e cavalhadas. Hão de quebrar, em vossa honra, muitas lanças; dareis o premio ao vencedor e eu farei um discurso sobre a origem da cavallaria. Provarei que os torneios foram inventados na Italia pelos reis lombardos e que se chamavam batagliole.

A Sra. Mathias achou muito interessante vestir-se de Agnés-Sorel; seu marido fez de novo vir os artistas; as lembranças gregas foram demolidas e substituidas por monumentos imitados da edade media. Os salões, a sala de jantar, tudo foi de novo pintado.

O ex-mestre-escola estava encantado de poder, por planos seus, fazer reviver a época que queria celebrar.

De todos os lados viam-se trophéos, armaduras, divisas cavalleirescas; os criados foram vestidos de pagens e lacaios; emfim Mathias tomou as armaduras de Dunois.

A multidão correu á essa festa. Um joven e lindo par, representando Agnés-Sorel e Dunois, teria podido encantar a assembléa, mas o Sr. Mathias e a senhora sua mulher eram demasiadamente feios, para não parecerem ridiculos, debaixo dos vestuarios que haviam tomado. Ninguem quiz quebrar uma lança por Agnés-Sorel, e logo que Mathias começou seu discurso sobre a origem da cavallaria, a companhia se poz a dansar o galope.

Mathias não desanimou; a festa da edade media foi seguida de uma festa asiatica, depois chineza e finalmente de muitas outras ainda.

E' preciso perseverar sempre, dizia Mathias á sua mulher; o governo tem os olhos sobre mim: quer se certificar de tudo quanto estou em estado de fazer, antes de me chamar para um posto importante.

— Vamos sempre! respondia a Sra. Mathias, que ainda não se havia zangado de vestir-se ora á grega, ora á chineza. Mas o antigo mestre-escola, que sabia tanta cousa, tinha provavelmente esquecido seu Bareme. Seria preciso uma immensa fortuna para continuar a especie de instrucção que Mathias queria dar á seus concidadãos.

Em bem pouco tempo elle consumio todos os bens da mulher, e, em um bello dia ficou muito admirado de ver-se cercado de gente, que lhe apresentava suas contas e exigia o pagamento.

— Senhor, dizia um tapeceiro, vós me deveis dous contos de reis pelas armações e mobilias de um salão chinez.

— Sr. tapeceiro, tenho de que zangar-me de vós! responde o sabio, eu vos tinha ordenado que me pozesseis todo o meu salão amarello e vós não o fizestes. Ignorais que na China a côr amarella está sempre em moda? Que é a predilecta? As mostras da destiucção são os coletes amarellos e as pennas de pavão; em compensação, as pennas de corvo annunciam a desgraça. Vós me fareis o favor de me por em amarello, Sr. tapeceiro.

— Senhor, eu serei obrigado antes á meter-vos na cadeia, se não me pagais.

Os commerciantes são pouco sensiveis á sciencia. E' preciso satisfazer os credores, e para isso vendeu-se tudo quanto se possuia ainda, e, quando se pagaram os fornecedores, foi preciso abandonar o palacete para ir morar no quarto andar de uma modesta casa do Marais.

Esta mudança de situação tinha muito contristado a Sra. Mathias. Para consola-la, seu esposo dizia:

— Projecto uma festa nautica, sobre o canal da Villete, vós ireis vestida de Naiade e eu de Tritão; emquanto se executarem os desafios, eu pronunciarei um discurso sobre a origem da navegação. Mas desta vez Mathias não executou seu projecto; não havia em caixa nem mesmo com que fazer uma festa em um restaurant de Paris, e a senhora via com terror se aproximar o momento em que nada lhe restaria absolutamente.

Ella perdia todas as suas illusões e começava á chorar o defuncto marido negociante, que não sabia fazer citações, mas comprava-lhe cachemiras e diamantes.

Um dia a Sra. Mathias se atreveu á dizer a seu esposo:

— Senhor, quando vos desposei tinha seis contos de reis de rendas, já nada mais resta que meus diamantes; vós deveis ser ministro de estado e não sois nem caixeiro de algum escriptorio! Que esperais vós fazer emfim?

— Senhora, respondeu o sabio, antes de ser Papa, Sixto V, que se chamava Felix Perreti, guardava porcos; Urbano IV foi remendão em Troyes e Adriano IV mendigou o pão.

— O que é que isso significa, senhor!... quereis pedir esmollas ou guardar porcos na esperança de tornar-vos Papa?

— Não, senhora, isso prova que é preciso não desesperar com as cousas, e que o merito alcança tudo cedo ou tarde. Quanto á nossa fortuna, *Deus dederat, Deus abstulit*!

— Senhor, eu não sei latim...

— Tanto peior para vós, senhora, mas eu posso ainda vo-lo ensinar. Catão aprendeu o grego com oitenta annos.

— Oh! senhor, tratai antes de alcançar um emprego e ganhar dinheiro.

Mathias levantou os hombros, sahio e foi andar ao longo dos caes. A mulher, vendo que elle não attendia, tratou ella mesma de procurar um emprego para seu marido.

Quando se lhe perguntava o que o marido sabia fazer, ella respondia com firmeza:

— Elle sabe tudo.

Esta resposta inspirava pouca confiança, porque as pessoas que sabem tudo não são em geral aptas para nada.

Entretanto a Sra. Mathias, conseguio achar um lugar de guarda-livros em uma casa de commercio, e Mathias consentio em torna-lo, esperando que o nomeassem director da instrucção publica. Mas, entregue á escripturação do livro grande, Mathias se occupava sempre em indagações scientificas.

Um bello dia, querendo saber o que devia d'um dos seus correspondentes, o commerciante abrio o competente livro, e, deparando com a conta, leu:

« Os Carthaginezes déram á Hespanha o nome de Hispania, derivado de Spaniam, que, na lingua dos Phenicios, dos quaes descendiam os Carthaginezes, significa *paiz dos coelhos*, porque haviam achado uma enorme multidão delles nesse paiz. Nas medalhas romanas, a Hespanha é representada sob a figura de uma mulher, que tem nos pés um coelho. »

O commerciante se poz n'uma violenta cholera; chamou o guarda-livros e disse-lhe:

— Que significa esta mixordia, senhor? quero saber o estado da situação de um dos meus correspondentes, á quem tenho feito remessas de sedas e pannos de algodão, e acho na sua conta Carthaginezes e coelhos!...

— Senhor, respondeu Mathias, o que vós chamais mixordia, não é senão uma consequencia natural da minha erudição: fazendo essa conta eu reflexionava no commercio; lembrei-me que foram os Phenicios os primeiros commerciantes; os Phenicios me lembraram os Carthaginezes e estes me fizeram lembrar....

— Basta; ireis escrever em outra parte vossas notas e reflexões; já tenho descoberto muitas outras faltas nos meus registros; vós sois muito destrahido, podeis ser sabio, mas, não podeis ser guarda-livros; se vos conservasse um mez ainda, seria-me impossivel tirar uma conta corrente, segundo o meu livro grande.

Mathias comprimentou e sentou-se murmurando: —*numerus stultorum est infinitus*!

Sabendo que o marido acabava de perder o emprego a Senhora Mathias poz-se á chorar e disse:

— Em que nos tornaremos agora?

— Senhora, respondeu Mathias, é preciso pouca cousa para poder existir o philosopho. Diogenes contentava-se em ter um tonel por habitação.

— Senhor, se me tivesseis prevenido que era essa a sorte que me reservaveis, ou teria feito as minhas reflexões antes de casar.

Mathias foi buscar o volume de Sénecasobre o despreso das riquezas, e o apresentou á sua mulher.

Ella lançou Séneca ao chão, e desde então ficou rôta a união conjugal.

A Sr.ª Mathias se occupou ainda em arranjar emprego para seu marido. Á força de se informar pelo quarteirão, soube que o especieiro estabelecido na mesma rua acabava de despedir o caixeiro. Ella apressou-se em ir comprar lá uma vela, e nesse acto fez o seu pedido ao especieiro. Este, que era um homem gordo e redondo, perguntou se Mathias conhecia o seu commercio.

— Elle sabe tudo, respondeu a pobre mulher.

— Neste caso não lhe pergunto mais nada.

Mathias se revoltou ao principio com a proposição de entrar para casa de um especieiro. Era bem penivel para um sabio ir pesar pimenta e vender queijos; mas, a mulher, á quem não faltava a memoria, lhe respondeu muito á proposito:

— Vós me tendes por vezes dito que o filho de Perséo, rei da Macedonia, era marcineiro em Roma; que Pedro o Grande trabalhou na Hollanda como um simples servente, e que Sixto V tinha guardado porcos.

— E' justo, respondeu elle, e resignou-se á ir trabalhar na especiaria.

Mas, no fim de algum tempo, o especieiro percebe que seu novo caixeiro misturava pimenta com arroz, as fructas seccas com a potassa, o assucar com o sabão; que pesava uma libra, quando se lhe pedia uma quarta, que dava massa de tomates por gomma branca, e que fazia um discurso á cada pessoa que o quizesse ouvir.

— Meu charo amigo, lhe disse o especieiro, vossa mulher me disse que sabieis tudo, e eu provo que não sabeis senão tagarellar como um demonio, dizendo sempre cousas das quaes não petisco nada; quereis que eu tenha vasos etruscos para pôr o mel!.... perfumadores para a pimenta e tripeças para as ameixas!.... amphoras para aguardente!.... Vós me fazeis voltar a cabeça; tendes posto tudo em desordem na minha casa; fazei-me o obsequio de ficar em vossa casa.

Mathias sorrio-se com um ar desdenhoso, lançou sobre o mostrador o barrete que se lhe havia dado e tornou para sua casa murmurando: *plus negare potest asinus quàm probare philosophus.*

Sabendo que seu marido acabava de perder ainda o emprego, a Sr.ª Mathias cahio em um accesso de afflicção que lhe atacou o peito, e no fim de algumas semanas o sabio estava viuvo.

Perdendo a mulher, Mathias disse comsigo, como já o havia feito ao perder a sua fortuna: Deus m'a tinha dado, Deus acaba de m'a tomar. Elle ficou ainda muitos mezes em Paris: mas, desgostoso do acolhimento que se lhe fazia, descontente dos outros e talvez de si mesmo, lembrou-se da aldeia, aonde tinha sido por tanto tempo mestre-escóla e disse:

— « Vale mais mostrar o a-b-c á aldeiões, que nos escutam com respeito, do que fallar em litteratura e historia á pessoas que não nos ouvem. Voltemos para Couberon.»

Mathias poz-se á caminho, com sua pequena trouxa ás costas. Havia cinco annos que deixára a aldeia.

Depois dessa época um outro mestre-escóla o havia substituido, mas, simples e sem pretenção, elle se fazia ouvir dos aldeiões, dos quaes tambem sabia se fazer comprehender, porquanto não fallava á essa boa gente senão de cousas que estivessem na orbita de suas intelligencias; conversava acerca do que lhe podesse interessar.

E' assim que lhe tinha dado novos conhecimentos em agricultura, mechanica e historia natural, porque tinha sabido por-lhes a sciencia ao alcance e evitava empregar palavras technicas, que não comprehenderam.

Emfim, em vez de os desgostar do estudo, o novo mestre-escóla tinha desenvolvido o gosto aos habitantes de Couberon, dos quaes alguns já se tinham inscripto no *Museu das Familias*, depois que lhes fizera comprehender á utilidade dessas publicações populares, que esclarecem e instruem, divertindo

Mathias mordia os labios; via que seu successor tinha seguido uma marcha melhor que a sua, mas, dizia, para se consolar:

— Apezar de tudo isso eu sou muito mais sabio do que elle.

Elle se julgou feliz por entrar, como ajudante do mestre-escóla nessa em que elle tinha sido director.

Passeava raras vezes na aldeia, porque a filha de João Gordo estava casada e com tres filhos, e tudo havia prosperado em quanto elle devorava em Paris a fortuna de sua mulher.

Mas, Joannita fallava sempre da mesma maneira, posto que fosse mãe de familia. Isto consolou Mathias, que repetia:

— Eu não poderia nunca viver com uma mulher que diz: *venham, cá minhas amigas.*

PAULO DE KOCK.

(*R. de Souza.*)

Agricultura.

PREPARAÇÕES MECHANICAS DO SOLO.

Drainage das terras araveis

Tem muita importancia a vulgarisação do conhecimento do processo modernamente empregado para modificar as propriedades physicas da terra, e é considerado um dos maiores progressos da agricultura nestes ultimos tempos, e que importa habilitar o agricultor á *dominar os elementos*.

Havia remedio contra as seccas por meio da irrigação, mas não havia contra o excesso de humidade em certas terras, e especialmente pela superabundancia das aguas pluvises. A drainage resolveu este difficil problema em agricultura

E porque já se agita entre nós a idéa de dar premios aos agricultores, que ensaiarem a drainage em suas terras, cumpre que todos tenham idéa clara de semelhante processo, e para isso publicamos o seguinte artigo da redacção do *Auxiliador*, que satisfaz perfeitamente.

O que tem feito as nações cultas para vulgarisar a drainage. —Ethymologia deste termo.—Inconvenientes que resultam do excesso d'humidade para a vegetação e a animalidade.— Em que consiste a drainage moderna. — Recapitulação das vantagens que a drainage presta á agricultura. — Emprego das aguas de drainage na irrigação.—Applicação da drainage ao sanamento dos edificios, etc.

O fim desta artigo é excitar a attenção dos nossos lavradores que pela maior parte ignoram até a existencia de um progresso agricola que o illustre *Payen* assigna-la como «um dos maiores melhoramentos contemporaneos, e talvez uma das mais importantes invenções da agricultura.

Quanto ao modo pratico de pôr em execução a drainage, isso formará o assumpto de um *Manual* especial.

Se a importancia de um melhoramento qualquer se mede pelo successo que se obtém, para pôr em evidencia a grande utilidade daquelle que nos occupa, basta dizer o que até aqui se tem feito em diversos paizes relativamente á drainage, onde os trabalhos de sanamento das terras humidas tomaram em poucos annos uma extenção extremamente vasta.

Na Inglaterra, os homens os mais eminentes por sua posição social ou por seus conhecimentos, rivalisam d'esforços para vulgarisar a drainage e para aperfeiçoar as antigas praticas; os grandes proprietarios empregam annualmente avultadas sommas no dessecamento de suas terras; e simples rendeiros daquelles mesmos que arrendam á curtos prazos, não hesitam em fazer á sua custa as maiores operações de drainage, tão certos e elevados são os lucros que esperam d'ellas.

Porém o que falla mais alto do que tudo quando se acaba de dizer, o que mostra de uma maneira mais saliente a incontestavel utilidade e importancia da drainage, são as medidas especiaes por meio das quaes o governo britannico, de ordinario tão reservado em tudo quanto diz respeito á intervenção do estado nos negocios privados, acreditou dever animar a applicação e o desenvolvimento agricola, fazendo adiantamentos aos proprietarios e rendeiros, pagaveis em annuidades.

A iniciativa das medidas deste genero começou na Irlanda em 1832, e uma lei complimentar relativa á este objecto, appareceu em 1842.

Em 1849, sómente a Irlanda havia recebido por emprestimo uma somma superior á um milhão e meio de libras sterlinas, e a Inglaterra mais de dous milhões, independentemente dos adiantamentos feitos em virtude da lei de 1842.

Finalmente em 1850, foi proposta na camara dos communs uma nova lei autorisando adiantamentos aos agricultores no valor de mais de 89 milhões de cruzados.

A Belgica foi o primeiro estado do continente que introduzio a drainage na sua agricultura, primeiramente por iniciativa dos particulares, e depois por meio de intervenção do governo. Bem depressa esse exemplo foi seguido na Allemanha e em França.

Neste ultimo paiz,as camaras legislativas votaram, em 1852, 100 milhões de francos para emprestar aos agricultores que quizessem emprehender trabalhos de drainage e d'irrigação.

Diromos succintamente quaes foram os meios de que lançou mão o governo belga para introduzir e vulgarisar o uso da drainage.

As medidas de que esse governo esclarecido lançou mão são dignas de imitação.

Foi em 1849 que o governo belga animado da mais viva solicitude para com os interesses da agricultura, comprehendeu dota-la com esse importantissimo melhoramento.

Um engenheiro foi enviado á Inglaterra para estudar os diversos methodos de dessecamento das terras e d'investigar os processos os mais aperfeiçoados.

No fim de cinco mezes, esse engenheiro voltou para a Belgica, e foi posto á disposição dos proprietarios e dos cultivadores, para dirigir as operações de drainage que elles quizessem fazer.

Ao mesmo tempo o governo fez publicar um *Manuel de Drainage* e o fez vender por preço tal que todos o podessem comprar; fez tambem fabricar as ferramentas especiaes necessarias para a execução dos *sangradores* de dessecamento, assim como as machinas proprias para a fabricação dos tubos de louça com que se guarnecem os fundos desses sangradores; elle distribuio gratuitamente muitas machinas deste genero, impondo aos oleiros que as recebiam a obrigação de vender os tubos por preços mui moderados.

Alguns proprietarios esclarecidos pozeram mãos á obra, fazendo executar durante a primavera de 1850 algumas operações de drainage com o fim de mostrar aos cultivadores os felizes resultados deste melhoramento.

Demais, no começo do mesmo anno, as sociedades e os comicios agricolas foram convidados á prestarem o seu concurso á obra que o governo havia emprehendido, fazendo de sua parte o ensaio do novo systema de sanamento das terras.

Certas vantagens foram offerecidas aos membros dessas associações, afim de os decidir á secundar as vistas do governo; o estado se comprometteu á fornecer-lhes os tubos necessarios para os ensaios de drainage, e concedeu-lhes o concurso gratuito dos agentes encarregados da direcção dos trabalhos, e o uso dos instrumentos indispensaveis para elles.

Desta maneira, no fim de 1852 já tinham feito 62 ensaios, destribuidos por 49 districtos agricolas estes ensaios contribuiram poderosamente para popularisar a drainage.

O serviço de drainage foi organisado por decretos datados de 11 de outubro de 1849, 25 de abril de 1850, 16 de março de 1852, 29 e 30 de agosto de 1851.

Os engenheiros destinados para esse serviço estão á disposição de todos aquelles que desejam emprehender os trabalhos de drainage.

As pessoas que confiam o estudo e a direcção de suas operações de dreinage aos agentes do estado nada lhes pagam: estes engenheiros só recebem uma indemnisação das despezas de transporte, calculada á razão de um franco por legua em caminho de ferro, 2 francos por legua nas estradas ordinarias, e 6 francos por dia de viagem ou de demora.

Os ajudantes são pagos á razão de franco e meio por dia, e este salario se deduz do seu ordenado.

Pela lei de 10 de junho de 1851, todo o proprietario de um campo humido está autorisado á fazer passar pelos terrenos inferiores as aguas provenientes da drainage.

Sob a influencia de todas estas medidas, a pratica do sanamento das terras humidas se espalhou rapidamente em toda a Belgica, e o governo julgou necessario crear um serviço especial para drainage, e instituir um curso publico desta arte destinada á formar homens capazes de dirigir esses trabalhos.

Foi deste modo que o governo belga conseguio vulgarisar em pouco tempo, e em todos os pontos do paiz, um melhoramente eminentemente util, e triumphar dos prejuizos dos agricultores e da indifferença que mostram habitualmente para innovações que os progressos lhes revelam.

Em geral, os melhoramentos agricolas não se propagam senão com uma extrema lentidão, e só são adoptados pela massa dos cultivadores quando seu merito já está sanccionado por uma longa experiencia; todavia a drainage fez uma feliz excepção á esta regra, pois que em menos de 3 annos, ella teve um extraordinario desenvolvimento. Em 1851, o numero de pessoas que compraram tubos de drainage não excedeu á 250; esse numero se elevou á 599 em 1852. Em 1850, apenas existiam 9 olarias onde se construiam esses tubos; em 1852, o numero desses estabelecimentos se elevava á 33, e nelles se construiram 4,584,565 tubos; finalmente, em 1856 e 1857, contavam-se 110 fabricas as quaes fabricaram, neste ultimo anno, 41,517,580 tubos.

Todos estes progressos se manifestaram de uma maneira tão rapida porque, como se exprime um autor belga « todos os agricultores reconheciam que a drainage era o mais importante, o mais util, o mais necessario de todos os aperfeiçoamentos agricolas; porque ella melhora de um modo permanente as boas e más terras, pondo-as em condições mais vantajosas para a cultura, augmentando e mesmo dobrando a sua fertilidade, e tornando melhor a qualidade das colheitas; porque em fim ella constitue em muitas localidades, a base fundamental de todos os outros melhoramentos territoriaes. » Calcula-se que, em quasi todas as circumstancias, a drainage só por si produz annualmente uma renda de 12 á 15 por cento. Procuremos agora dar uma idéa clara, porém breve da drainage.

Ethymologia do termo.—O termo *drainage*, assim como as palavras *drainar*, *drain*, *etc.* derivam do verbo inglez *todrain*, que significa *esgotar*, ou*dessecar* por meio de canos subterraneos.Estas expressões estão hoje introduzidas em todas as linguas que não tem termos que possam exprimir exactamente os sentidos que devem ter, sem substituir-lhe periphrases mais ou menos longas.

O que se entende por drainage.—Em agricultura a drainage é uma operação cujo fim é augmentar de uma maneira permanente a fertilidade das terras humidas.

Quando o lavrador dispõe a superficie do seu campo em canteiros separados por meio de regos ou quando elle abre vallas para esgoto, as operações que elle executa constitue realmente uma *drainage*. Todavia da-se á este termo uma significação mais restricta. Em linguagem ordinaria, comprehende-se sómente na palavra *drainage* o complexo dos processos que servem para subtrahir da terra as aguas nocivas por meio de cano subterraneo.

Isto posto, examinemos como é que a drainage póde evitar os inconvenientes que resultam: 1º da exessiva humidade da terra; 2º do baixamento de temperatura que resulta da evaporação e da influencia que ella exerce sobre as reacções chimicas indispensaveis á propriedade das plantas; 3º da sua influencia sobre a divisão mechanica dos terrenos cultivaveis, etc.

Destino da agua da vegetação.—Nos phenomenos da vegetação, a agua representa um papel activissimo. Para que a vegetação prospere é preciso, além das substancias mineraes ou organicas que a nutrem, uma certa dóse d'agua. A agua é o desolvente e o reactivo das materias nutritivas; serve para humidecer e intumecer os tecidos dos vegetaes predispondo-os para receber essas materias, e ella mesmo se decompondo e servindo de alimento. Deve ainda observar-se que as aguas que provém da chuva trazem comsigo uma certa quantidade de ar e outros gazes, animalculos e vegetaes microscopios, que augmentam a fecundidade natural da terra. Resulta disto que um terreno perfeitamente secco em todas as épocas do anno é totalmente improprio para a cultura dos vegetaes que alimentam os homens e os animaes.

Da dóse de humidade que a terra deve conter.—A quantidade d'agua que as plantas exigem para prosperar não é sempre a mesma: ella varia conforme a natureza da planta, do terreno e do clima

Não é por tanto possivel determina-la de uma maneira exacta; felizmente isso não é necessario para o nosso assumpto. Observaremos sómente que se de um lado a agua é indispensavel á vegetação, de outro lado, o grão da humidade não póde exceder á certos limites sem que as plantas soffram. Quando este limite é excedido, isto é, quando a terra encerra, seja continuamente, seja sómente durante uma parte do anno, um excesso d'agua, manifesta-se uma série de phenomenos que contribuem para diminuir as colheitas, á tornar os fructos de má qualidade, ou para destruir as plantas.

É possivel determinar o ponto preciso á partir do qual a terra se torna muito humida para a cultura da maior parte dos vegetaes que servem para alimentação do homem e dos animaes? Felizmente essa determinação é facil.

Na composição das terras entram muitas substancias differentes, entre as quaes a argila, o calcareo e o humus tem a faculdade de absorver e de reter em seus póros uma quantidade d'agua mais ou menos forte, conforme a sua natureza. De outro lado, quando se examina a terra no ponto de vista de sua constituição mechanica, acha-se que ella é fórmada de um numero infinito de particulas de formas e dimensões muito variaveis, desde os grãos de areia grosseira que se destinguem facilmente á simples vista, até as partes tenues e impalpaveis que compõem as argilas ou barros, os calcareos ou humus, etc. Estas particulas elementares, agglomeradas como se acham na terra, deixam entre si vasios que se podem chamar *intersticios*, para os destinguir daquelles que existem nas proprias particulas, e que podem ser considerados como os *póros* dessas particulas. Assim a terra póde ser assemelhada a uma massa porósa, atravessada por innumeraveis e pequenissimos cannaes sinuosos, formados pela reunião dos intersticios, que separam as suas particulas elementares.

Quando a chuva cahe sobre um terreno constituido do modo que acabamos de dizer, ella penetra primeiramente nos intersticios, e vai procurar os pontos mais baixos, se as camadas inferiores se não appouserem a infiltração como acontece geralmente nos terrenos barrentos; parte d'agua é absorvida pelos póros até que nellas não caiba mais, e então as particulas perdem a sua porosidade. Póde porém acontecer que, não obstante a queda de uma grande quantidade d'agua da chuva, a terra não perca a sua porosidade, ainda que a totalidade das particulas que a formam, tomadas isoladamente, tenham os seus póros cheios d'agua.

Nestas condições, a terra se divide facilmente na mão sem molha-la, mas fazendo-lhe experimentar uma sensação mui destincta de frescura humida. Se esta terra fôr aquecida na temperatura exigida para a fervura d'agua (100º centigrados) ellas perdem uma quantidade d'agua que varia de 15 á 25 por cento. Este estado da terra, que se pode caracterisar com o nome de *humidade normal*, é o que melhor convém á vegetação.

Se cahir uma nova quantidade d'agua em um terreno já saturado de humidade, a constituição mechanica desse terreno ficará profundamente alterada, e a terra perderá toda a sua porosidade. Deveremos por tanto entender por terra humida aquella cujos intersticios estiverem cheios d'agua, e por consequencia incapaz de receber ar. Se este estado durar por um certo tempo, o crescimento e o desenvolvimento de todas as plantas uteis ficam gravemente compromettidos.

Inconvenientes que resultam do excesso de humidade.—Os defeitos nocivos que o excesso de humidade occasiona na cultura e na vegetação se manifestam claramente, mesmo ao observador o menos attento. Esses defeitos dependem em parte das circumstancias que deram origem á superabundancia da humidade, assim como da qualidade da agua, mas variam sobre tudo na razão de espaço do tempo em que essa humidade se conserva estacionaria.

Os terrenos pantanosos permittem observar esses effeitos nocivos em toda a sua intensidade. Em geral, os terrenos deste genero, antes da invasão da drainage, eram justamente considerados, como improprios para a cultura; é impossivel lavra-los, e a experiencia demonstra que a maior parte das plantas cultivadas não pódem prosperar. Sabe-se que esses pantanos se cobrem com uma vegetação especial, porém totalmente impropria para a alimentação dos animaes. A relva que cresce nos lugares baixos e que póde servir-lhes de sustento, torna-se dura, azeda e pouco succulenta, se os terrenos se inundam, e bem depressa as plantas inuteis abafam as plantas uteis. A maior parte das vezes os carros e os animaes não podem circular por esses terrenos, sem que sejam vallados, porém sempre a sua superficie fica lodosa e molle, de sorte que difficulta o transito, e faz desapparecer as hervas de pasto.

Estes inconvenientes, que são apenas os principaes e causam summo damno aos lavradores, não se limitam aos terrenos pantanosos. Existe um grande numero de terrenos que, por sua natureza ou por sua posição, absorvem e retém com tenacidade as aguas de chuva, convertendo-se em verdadeiros reservatorios d'agua estagnada em certas épocas do anno, e em outras reduzido á mais completa seccura. Neste numero, por exemplo, entram as terras argilosas e fortes, á que geralmente se dá o nome de terras frias ou cruas.

(*Continuar-se-ha.*)

FOLHETIM (*)

GUY LEVINGSTONE

OU

A' TODO TRANSE

POR

Jorge Alfredo Lawrence.

X

« E agora conheces a vontade de teu pae, e tudo que teu sexo carece saber; cabia á mim ensinar-te a obediencia; quanto á maneira de amar, teu senhor póde explicar-t'a. »

Desse canto sombrio e retirado ouvi um suspiro suffocado, e depois alguma cousa, que assemelhava-se um pouco á uma jura, ao tempo que Forrester punha-se de pé.

Levingstone levantou-se lentamente.— Vou recebe-lo.—Wise, diz elle ao criado, previne á Mr. Raymond. Penso que Mr. Bruce não quererá ver á ninguem antes de vestir-se.

Passando diante da prima, disse-lhe em voz baixa algumas palavras, que não podemos ouvir, e vi sua mão robusta apoiar-se sobre a espadua de Charley e faze-lo curvar como um menino.

Então Flora approximou-se de miss Raymond, e pedio-lhe com mais benevolencia que de costume, que viesse tomar um pouco de chá em seu quarto.

Isabel estava desanimada havia dous dias, mas nunca pensaria eu que estivesse tão abatida como a vi nesse momento, quando travou do braço de sua companheira para sahir.

Charley desapparecera primeiro que as duas donzellas; e depois deste movimento involuntario tornára-se elle distrahido como sempre, de sorte que fiquei só á reflectir. Confesso que depois de ter meditado um pouco, fiquei ainda na incerteza, não podendo prever qual seria o desfecho de todas estas intrigas amorosas.

Todos estavam reunidos, e quando desci para jantar, Bruce estava sentado em um canapé junto de miss Raymond.

Porque razão um homem em uma tal posição parece estar invariavelmente sobre o escabello do arrependimento, expiando a vergonha de algum crime? Entretanto elle já sentou-se muitas vezes junto da mesma mulher, quando ainda lhe fazia apenas côrte assidua, e um grande numero de olhos curiosos ou hostis se fixavam sobre elle; mas elle os sustentava então com um perfeito sangue frio. Hoje que está em seu direito, porque razão córa, e não está á commodo como se quizesse cobrir-se com um véo espesso, ou occultar-se atraz de um movel?

Existiram em tempo algum mortaes assaz bons, assaz grandes, ou assaz sabios, para subtrahir-se do ridiculo, desde o momento emque foi seu casamento annunciado até que sahem da egreja com titulo de esposos?—E' um terrivel imposto moral, percebido sobre todo o noivo desprovido do privilegio de fazer côrte por procuração. Eu desejaria ver Burke, Herschell, o duque de Fer, ou não importa que arcebispo de Canterbury, atravessando as provanças de uma côrte reconhecida:—poderia sustentar-se em egual caso a dignidade do homem de estado, do sabio, do soldado, ou do homem santo?

Não creio.

E' na verdade um espectaculo cheio de tristes lições, o tão frequente de um futuro no meio de uma numerosa sociedade. A joven noiva está sempre ultrajosamente á seu commodo; e os amigos do futuro affastam-se delle com compaixão e caridade. As jovens, que elle deveria ter pedido em casamento,—o que não fez—olham-o trocando sorrissos com suas mães: é uma hora em que ellas triumpham sem piedade alguma. Os Francezes arranjam as cousas de um modo mais conveniente, creio eu. Os *premi sisponsi* se reunem tão poucas vezes antes da assignatura do contrato, que entre a sentença e a execução o tempo é muito curto, e pouco espaço resta para os terrores intermediarios.

A natureza não tinha sido prodiga de vantagens exteriores para com Mr. Bruce. Elle era muito alta e tinha espaduas arqueadas, pernas compridas e finas, pés e mãos enormes e articulações prodigiosas: gosava de vigor apparentemente completo, mas tudo isto carecia de equilibrio e symetria. Seus traços eram um tanto salientes e duros em seus contornos, e offereciam essas maçãs proeminentes, tão communs ao norte do Tweed; os cabellos eram dessa côr infeliz e incerta, que faz todos os esforços por parecer vermelha; e os olhos, que raras vezes vos olhavam, eram de um pardo claro e frio. Em torno da bocca principalmente errava uma expressão desagradavel, alternativamente malvada e astuta.

Não creio que os mais intimos amigos de Mr. Bruce, se por ventura os tinha, alguma vez o tenham chamado Jack em seus momentos da mais louca alegria, nem que sua mãe, em sua mais terna affeição, o tenha alguma vez tratado por Johnnie:—John Bruce—seccamente estava escripto em cada traço de sua physionomia, ao contrario de Forrester, á quem as velhas tias da mais rigida virtude eram irresistivelmente obrigadas á baptisar por Charley, depois de o terem visto duas vezes.

Muito desejaria eu que um profundo psychologista nos explanasse sua theoria sobre a questão da influencia dos nomes sobre o caracter e o destino

Não é justo perguntar: — O que ha em um nome?

Creio eu que um nome contém uma multidão de cousas, e que nossos padrinhos e madrinhas muito terão de responder por suas phantasias baptismaes.

Sem irmos ao fundo do assumpto,—o que muitos tem feito sem exauri-lo, não tendes por acaso notado que Georgina é sempre alegre e levemente mofadora? que Isabel tem olhos grandes, ternos e brilhantes, os quaes são geralmente negros? que Fanny é invariavelmente coquette, e Kate é de um caracter decidido, para não dizer altivo?

A tragedia e a comedia não são ambas obrigadas a obedecer estas á conveniencias de nomes?

Nunca teriamos acceitado as traições de Thiago, se elle se tivesse apresentado ante nós sob o simples nome de Thiago!

A chegada de Mr. Bruce parecia ter condensado na estupidez á nós todos. O jantar foi triste; e Guy, depois de ter á principio feito esforços de pallidez em vão,—onde claramente se via o sentimento do dever, cahio em um silencioso humor, fazendo circular o Bordeaux mais depressa que de ordinario Chegou á ponto de Mr. Raymond, com grande pesar seu, ter de fazer um esforço afim de reanimar a conversa.

Quando voltamos ao salão, Isabel estava encoberta como um passarinho debaixo da aza de miss Bellassys, abrigo, que lhe foi preciso deixar á pedido de Bruce, que rogou-lhe tocasse um pouco de musica. Ella sentou-se ao piano, e tocou sem parar muitos pedaços que elle tinha indicado.

Quanto á elle, conservava-se gravemente por detraz della, com o ar satisfeito de um proprietario, ar mais desagradavel do que poder-se-hia dizer.

Concluida sua tarefa, Izabel voltou ao canapé, onde estava em segurança, porque todo o empenho de Bruce para com a dama de seus pensamentos, toda a pertinacia de seu caracter, não teriam podido dar-lhe bastante coragem para affrontar de perto o humor desdenhoso e misturado de antipathia, que roçava pelos labios de Flora e brilhava-lhe nos olhos como um raio em uma tempestade de estio.

Elle retirou-se para junto de lady Catharina, a qual, intendendo que a maltratavam, esforçou-se em sua caridade sem limites por conversar com elle.

Ficamos todos encantados quando passou-se este primeiro serão; e fomos para a sala de fumar sem pedir á Mr. Bruce que nos acompanhasse. Era sempre um presagio de tempestade no espirito de Levingstone, quando em vez do respeitavel charuto da tarde, elle fumava seu curto *brule-gueule* negro.

Elle ficou sentado durante alguns minutos, lançando tempestuosas baforadas á travez de seu espesso bigode, e depois exclamou:

— Não sei de que maneira deva portar-me para com elle.

Não ha necessidade de nomear o objecto de seu pensamento

— Eu estava decidido á arriscar um cavallo ou dous; porque naturalmente elle te-los-hia coroado; mas quando lhe offereci que montasse, agradeceu-me e disse-me que não ia á caça. Em todo o caso, isto te-lo-hia affastado da casa durante algumas horas do dia.

— Ah! elle poderia encontrar seu fim muito á proposito saltando uma barreira; a Providencia intervém algumas vezes de um modo tão benevolo!

Isto era uma piedosa reflexão de Forrester.

— Vamos, está acabado, continuou Guy; elle deve caçar; entretanto, todos dão um tiro, ou creem ser disso capazes. Temos tantos phaisões á matar. A' proposito: Fallowfield deve vir quinta-feira para a batida, o que occupará ainda nosso homem durante algum tempo, porém nada mais é do que retardar o dia fatal. Pobre casamenteira que era minha tia! bemdita seja sua memoria! que pesada responsabilidade assumiu ella sobre si! Revolto-me com a idéa de ver o pequeno rosto de Bella junto do desse Escossez de duras maçãs.

— Não vos incommodeis Guy, insinuou Charlek com alguma hesitação; mas pensais, se por ventura a questão ainda é a mesma, que elle procura abraçar vossa prima?

— Nunca pensei nisso, respondeu Levingstone com uma jura terrivel, —desejai-me pensamentos mais agradaveis. Não, isso não póde ser, elle é muito cheio de ceremonias: é preciso fazer justiça até ao diabo. Finalmente saberei o que hei de fazer amanhãa, e sem fazer Bella corar. Miss Bellassys deve certamente saber de tudo; vi-as trocarem confidencias durante todo o serão, e estou certo que ella lhe sugeriu idéas de rebellião.

Flora de certo seria feliz com uma revolução.

— A opposição parece organisar-se, fiz eu observar; temo que os ministros não se vejam em breve sem uma sufficiente maioria.

— Não é inverosimil, diz Guy enchendo um outro cachimbo; mas elles não quererão dar sua demissão. Ha pessoas que nunca querem reconhecer que estão batidas. Vamos, quem viver verá. Se este vento continuar teremos amanhãa uma famosa caça do lado de Lilbourne. Vós montais no cavallo novo, não é, Charley?

XI

« Uma existencia devastada... que esmagava as flores que encontrava sob seus passos, zombando com arte e segundo seu costume do coração humano, —essa triste innocencia. »

A manhãa está brilhante e fresca. Uma sociedade numerosa cerca a escada de pedra do castello de Kerton.

A' direita está sir Henry Fallowfield já montado em seu *poney* de raça, animal inextimavel, que póde introduzir-se ou passar por toda a parte por onde um homem póde passar, e se conserva firme debaixo do fogo como um antigo cavallo de batalha.

O baronete é muito gottoso· E' um azorrague, que o açouta vigorosamente de tempos á tempos, formado de todos os seus vicios favoritos, e ao qual elle não gosta que se faça allusão..............

Naturalmente sir Henry não póde caminhar; mas uma vez installado em seu cavallo ou junto de um bosque elle desencova as lebres e abate os phaisões tão seguramente como em sua mocidade. Approximai-vos delle, e encontra-lo-heis cercado de um semi-circulo de victimas, das quaes nenhuma se mexe.

O combate da vida deixou seus traços sobre o rosto desse justador, sempre na primeira fileira com o protogonista. Suas feições, outr'ora desenhadas com tanta finura, são agora um tanto cheias e inchadas; — é uma ruina magnifica, onde se encontram traços do homem mais lindo de seu tempo. Ha sempre muita vivacidade em seu olhar, um pouco de mais, segundo o parecer de certas pessoas, quando lhes critica os semblantes e o corpo. Mas, para fazer-lhe justiça, a glotoneria é actualmente seu peccado predilecto, —peccado relativamente inoffensivo; e um prato-travessa delicado desperta-lhe nos olhos uma chamma, que a guerra ou o amor sómente podiam accender-lhe em seus jovens annos.

Junto de sir Henry, e animando-o por bons presagios de caça, vai Mallett, o guarda em chefe. Que contraste entre sua fresca e honrada physionomia e a do velho acabado! Elle é mais velho pelo menos dez annos seguros; entretanto difficilmente se nota uma ruga em suas faces rubicundas e sobre a fronte sempre lisa. Os ventos e as intemperies tem adoçado para elle sua aspereza, e seu pé é quasi sempre tão agil, sua mão quasi tão vigorosa, como quando entrou no serviço do vôo de Guy, ha meio seculo.

Sua familia é empregada desde muitas gerações na conservação da caça do dominio de Kerton; tem seis filhos, —seis grandes rapagãos, todos experimentados na mesma arte; e a raça dos guardas de Kerton é celebre em todos os condados do Midland. E' o grande favorito dos meninos da aldeia e de suas mães; e sob todas as gerações excepto uma, seu coração é tão terno como o de uma mulher; quanto aos ladrões de caça, elle é com elles tão duro como um rochedo.

As mãos deste velho trazem a mancha de um homicidio justificavel perante as leis: — é o sangue de um adversario morto por força, nesses tempos selvagens, em que existem ainda florestas, e em que os ladrões ahi vinham em bandos para matar os gamos. Não creio que esta acção jamais lhe tenha pesado sobre a consciencia, ou perturbado seu puro e honrado somno, bem que disso nunca depois tenha fallado.

A esquerda Guy repelle as caricias de quatro parelhas de cães brancos e côr de fogo, mas não as amabilidades de miss Bellassys,que, debruçada na janella da bibliotheca, tem a complacencia de amarrar-lhe o cordão desatado do gorro. Inclinando ligeiramente a cabeça para Flora ella murmura as ultimas palavras de rigor Sir Henry, que toma o maior prazer em contemplar este quadro, põe-se á assobiar e disperta á nossa lembrança: Omphale!

O ultimo de todos, Mr. Raymond, desce docemente a escada, seguido d'aquelle que deve ser seu genro

Forrester e eu estavamos promptos desde ha muito. Emfim, partimos.

(*Continuar-se-ha.*)

(*) Vide *Diario* n. 258.

PERN. —TYP. DE M. F. DE FARIA.—1860.